PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA

DEISIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

O QUE OS OLHOS VEEM QUANDO ELES ME LEEM: UM OLHAR SOBRE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

São Cristóvão Sergipe – Sergipe

2021

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA

DEISIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

O QUE OS OLHOS VEEM QUANDO ELES ME LEEM: UM OLHAR SOBRE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Psicologia.

Orientador Prof. Dr. Marcelo de Almeida Ferreri.

São Cristóvão Sergipe – Sergipe

2021

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO SIBIUFS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

A345q

Albuquerque, Deisiane Rodrigues de
O que os olho veem quando eles me leem : um olhar sobre o adolescente em conflito com a lei / Deisiane Rodrigues de Albuquerque ; orientador Marcelo de Almeida Ferreri. – São Cristóvão, SE, 2021.
163 f. : il.

Dissertação (mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Sergipe, 2021.

1. Delinquência juvenil - Avaliação. 2. Psicologia do adolescente. 3. Adolescentes e violência. I. Ferreri, Marcelo de Almeida, orient. II. Título.

CDU 159.922.8:343.85

CRB-5 / SE-001607/O

COMISSÃO JULGADORA

Dissertação da discente Deisiane Rodrigues de Albuquerque, intitulada **O que os olhos veem quando eles me leem: um olhar sobre o adolescente em conflito com a lei**, defendida e aprovada em 27 de agosto de 2021, pela banca examinadora composta pelos professores:

Prof. Dr. Marcelo de Almeida Ferreri

(Orientador)

Profa. Dra. Michele de Freitas Faria de Vasconcelos

(Membro Interno – Universidade Federal de Sergipe)

Profa. Dra. Sandra Raquel Santos de Oliveira

(Membro Externo ao Programa – Universidade Federal de Sergipe)

DEDICATÓRIA

Dedico a conquista desse título ao homem que mais amei e amo para sempre, meu painho, “meu gordinho”. Que não está mais entre nós em matéria, mas continua bem vivo em meu coração. Se eu pudesse fazer só um pedido seria ter você de volta para te abraçar, conversar por horas, ouvir você dizendo “você não me liga há uma semana”, sendo que, a gente tinha se falado no dia anterior (meu dramático favorito).

A pessoa que mais me escutava, que me dava conselhos, que acreditou e sempre apoiou os meus sonhos. E consecutivamente ficava imensamente feliz com as minhas conquistas e que falava para todos que a sua filha faz mestrado. Obrigada, meu painho, por seus cuidados, seu carinho e atenção. Queria muito poder comemorar com o senhor esse título.

Sempre estará presente no meu coração, sua filha conseguiu esse título para você, te amo.

AGRADECIMENTOS

A uma força maior, que não vemos, mas sentimos e que me fez chegar até aqui.

À minha família, por ser o primeiro elo de ligação, por ser o que sou. À minha mainha, por sempre me desejar o melhor, ao meu irmão Alden Albuquerque, por ter paciência para escutar as minhas angústias e apreensões, ao meu painho a quem dedico essa conquista.

Ao meu orientador, Marcelo de Almeida Ferreri, por ter sempre as palavras sábias, por me tranquilizar e acolher em meio às turbulências, por ser uma inspiração enquanto profissional e, principalmente enquanto pessoa, por deixar florescer o que há de melhor no ser humano, por me escutar por horas e por me fazer sentir viva, útil, inteligente e incluída.

À minha amiga Emília Poderoso, que não é "poderosa" só no sobrenome, mas na vida. Uma das pessoas mais importantes na trajetória percorrida nesse mestrado. Esteve comigo nos momentos bons, mas principalmente nos momentos mais difíceis, nunca vou esquecer de você, da pós-graduação para vida.

À minha amiga Enne Ferreira, por sempre chegar junto, pelas conversas, pelas trocas, pelo carinho e pelos cafezinhos na UFS. Minha "migla" que carrega uma luz tão forte que brota lá de dentro e ilumina todo o caminho que ela passa.

À minha amiga Flávia Raphaella, a mais especial do mundo todo, aquela que sempre me coloca "lá no alto", que sempre que manda os áudios mais bonitos, que sempre diz o quanto se orgulha dessa amiga aqui, aquela que aquece o meu coração de tanto carinho, aquela que tem um abraço que me dá paz, aquela que está comigo desde a 6ª serie, aquela que vai ser para sempre a minha melhor amiga.

Ás professoras desta banca: a Profa. Dra. Michele de Freitas Faria de Vasconcelos e a Profa. Dra. Sandra Raquel Santos de Oliveira que gentilmente aceitaram nosso convite para ler e contribuir com esta dissertação.

Agradeço também a meu amor, Lucas Alberto, pela sua postura incentivadora e tranquila. Mesmo nos momentos em que ele estava cansado sempre esteve PRESENTE até altas horas da noite comigo, falando o quanto eu sou forte (mesmo quando eu não era) e me mimando com comidinhas, incentivo, carinho e amor.

A todos meus eternos agradecimentos.

“Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem”.

Bertolt Brecht

RESUMO

Essa pesquisa inicia-se com uma inquietação diante da obrigatoriedade da utilização do Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento metodológico para acompanhar adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), a partir da criação da Lei 12594/12. O documento é proposto para nortear as ações a serem realizadas com o objetivo de assegurar a proteção integral desses jovens. No referido documento, a posição do sujeito é produzida por meio da construção de um perfil para esses jovens que cumprem MSE. Assim, a presente dissertação teve como objetivo principal realizar um estudo sobre a produção do perfil do adolescente em conflito com a lei que cumpre/cumpriu medida socioeducativa de internação de privação de liberdade a partir dos PIAs elaborados no Estado de Sergipe. Para isso, partimos das ideias inspiradas por Erving Goffman e Michel Foucault acerca da questão do estigma, da disciplina e do biopoder. A pesquisa possui caráter descritivo e analítico, articulando procedimentos de estudo documental, relatos informais, estudo comparativo, cruzamento de dados quantitativos e pesquisa bibliográfica na história da assistência à infância no Brasil. Foram analisados 453 PIAs produzidos em Sergipe nos anos de 2014 a 2019. Os resultados indicam que o PIA está se ajustando aos critérios que ele mesmo consolidou. Na prática, ele ainda desafia o sistema. Sendo assim, apesar do SINASE preconizar o PIA como um documento utilizado para efetivação de direitos, construído com o adolescente e sua família, ele acaba servindo como um documento que cria um perfil para o adolescente a partir de um contexto de provas que será encaminhado para o juiz avaliar as ações normatizadoras do Estado.

Palavras-chaves: Plano Individual de Atendimento; Adolescente em Conflito com a Lei; Medida Socioeducativa.

ABSTRACT

This research begins with a concern regarding the mandatory use of the Individual Care Plan (PIA) as a methodological instrument to monitor adolescents in compliance with the Socio-Educational Measure (MSE), after the creation of Law 12594/12. The document is proposed to guide the actions to be taken in order to ensure the full protection of these young people. In that document, the subject's position is produced through the construction of a profile for these young people admitted to MSE units. Thus, the main objective of this dissertation was to conduct a study on the production of the profile of adolescents in conflict with the law that complies/complied with socio-educational measure of deprivation of liberty internment from the PIAs elaborated in the State of Sergipe. For this, we start from ideas inspired by Erving Goffman and Michel Foucault about the issue of stigma, discipline and biopower. The research has a descriptive and analytical character, articulating documental study procedures, informal reports, comparative study, crossing of quantitative data and bibliographical research in the history of child care in Brazil. A total of 453 PIAs produced in Sergipe from 2014 to 2019 were analyzed. The results indicate that the PIA is adjusting to the criteria it consolidated. In practice, it still challenges the system. Thus, although SINASE recommends the PIA as a document used to enforce rights, built with the adolescent and their family, it ends up serving as a document that creates a profile for the adolescent from a context of evidence that will be forwarded to the judge evaluates the normative actions of the State.

Keywords: Individual Service Plan; Adolescent in Conflict with the Law; Socio-educational Measure.

SUMÁRIO

ÍNDICE DE TABELAS.....11

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....13

INTRODUÇÃO.....14

CAPÍTULO 1: O caminho percorrido para construção da pesquisa.....22

1.1 Descrição do Arquivo.....44

1.2 Descrição do Documento.....47

1.3 Metodologia.....52

1.3.1 Objetivos.....53

1.3.2 Procedimentos.....55

CAPÍTULO 2: Da concepção do "menor" ao surgimento da criança e do adolescente.....59

2.1 Com surgiu a palavra o "menor"? E quem são os "menores"?.....60

2.2 O primeiro código de menores no Brasil.....67

2.3 Cronologia das Ações Realizadas no Enfretamento da Questão do "Menor" (1927 a 1979) 74

2.4 O Código de Menores de 1979 - Doutrina de Situação Irregular.....76

2.5 Estatuto da Criança e do Adolescente e das Medidas Socioeducativas.....81

2.6 O Plano Individual de Atendimento no contexto da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade.....89

CAPÍTULO 3: RESULTADOS E DISCUSSÃO.....94

3.1 Primeiros movimentos de análise da estrutura do PIA em branco.....95

3.1.1 Relatório utilizado pela unidade de internação de Sergipe.....95

3.1.2 A construção do Plano Individual de Atendimento: O que mudou e o que permanece? 97

3.2 Considerações das análises do cruzamento: PIA x contexto histórico 126
3.3 Análise da construção do PIA preenchido.....127
3.3.1 O PIA e a produção do perfil do adolescente em conflito com a lei.....128
3.3.2 Considerações sobre renda e família na construção do PIA.....131
3.3.3 Análise e considerações da construção do eixo Saúde.....136
CONSIDERAÇÕESFINAIS.....140
REFERÊNCIASBIBLIOGRÁFICAS.....144
ANEXOS.....153

ÍNDICE DE TABELAS

CAPÍTULO 2

Tabela 1. Quantidade de adolescentes em meio aberto e meio fechado/2012.....87

CAPÍTULO 3

Tabela 2. Relação das variáveis utilizadas nos relatórios "síntese médico-psicopedagógica" antes da implantação do PIA para identificar o "menor infrator" e a relação das variáveis apresentadas no PIA 98
Tabela 3. Aspectos gerais a serem considerados pela equipe.....117
Tabela 4. Construindo metas com o adolescente a partir do estudo de caso.....122
Tabela 5. Ato infracional e reincidência.....129
Tabela 6. Renda apresentada no PIA.....132
Tabela 7. Informações sobre a Saúde no PIA.....137

ÍNDICE DE FIGURAS

CAPÍTULO 3

Figura 1. Estrutura dos relatórios.....96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APM –Abrigo Provisório de Menores

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EPI – Equipamento de Proteção Individual

FEBEM –Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FONACRIAD – Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPJ – Instituto de Pesquisas Juvenis

MP – Mistério Público

MSE – Medida Socioeducativa

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNBM – Política Nacional de Bem-estar do Menor

PSS – Processo Seletivo Simplificado

SAM- Serviço de Assistência a Menores

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema para Infância e Adolescência

SJD – Sistema de Garantia de Direitos

INTRODUÇÃO

A problemática do adolescente em conflito com a lei é observada de formas distintas pela sociedade, ele passa a ser visto, muitas vezes, como “anormal” e irrecuperável. Atributos como “menores”, “vagabundos” “marginais” são destinados a esses jovens autores de atos infracionais. No contexto brasileiro, notícias em que os personagens são “menores” tornaram-se frequentes na mídia, muitas vezes apresentando discursos distorcidos e sensacionalistas que reforçam estigmas e a noção de “imputabilidade”, assim como diversas críticas ao Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) são percebidas quando o tema abordado é adolescente em conflito com a lei (Espídula & Santos, 2004; Minahim; Sposato, 2011; Volpi, 2001).

O ECA foi promulgado em julho de 1990, com a função de inaugurar novas concepções sobre as crianças e os adolescentes e estabelecer práticas que os beneficiasse, a exemplo da criação das medidas socioeducativas. O ECA engrena no mecanismo da sociedade no que tange a concepção e tratamento a crianças e adolescentes autores que cometeram atos infracionais como uma possibilidade de superar os arranjos institucionais anteriores, marcados por uma história de práticas assistencialistas e correcionais-repressivas.

Desse modo, o Estatuto tem por finalidade garantir os direitos humanos no tratamento de todas as crianças e adolescentes, independentemente de classe social, e estruturar formas de modificar o olhar marcado pela segregação e exclusão de crianças adolescentes pobres estigmatizados ainda hoje como “menores infratores”. Além disso, altera radicalmente o princípio legal brasileiro na abordagem de crianças e jovens substituindo as regulamentações estabelecidas nos Códigos de Menores de 1927 e 1979

e instaurando a ideia de proteção integral [1](Padovani, 2013; Scisleski; Checa; Bruno; Galeano; Santos; Vitta, 2017; Soares, 2017).

É sem dúvida de grande relevância o reordenamento jurídico vinculado à área da infância e da juventude e à proteção dos direitos e garantias instituído pelo ECA para essa categoria. Como é o caso da recusa à prática da internação como primeiro e principal recurso das medidas chamadas de assistência à infância (Coimbra e Nascimento, 2008). Sendo assim, estabelece à adolescência um sistema de sanções determinadas a responsabilizar o adolescente autor de ato infracional, que passam a ser aplicadas desde a Medida Socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (realizada em liberdade) até internação (privação de liberdade) que será sempre a última, sendo aplicada tão somente quando nenhum outro meio se apresentar adequado à situação concreta (ECA, 1990).

A operacionalização das MSE passa a ser realizada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído em 2012, com objetivo de potencializar o caráter socioeducativo da medida e com ele, institui o Plano Individual de Atendimento (PIA) como sua principal metodologia. O PIA objetiva que exista uma relação entre os técnicos de referência (assistente social, psicólogo e pedagogo), das unidades de Medida Socioeducativas, o juiz, os adolescentes e a família, criando objetivos e diretrizes na atuação com os adolescentes em cumprimento de medida.

A escolha de analisar a produção do perfil do adolescente em conflito com a lei a parti da construção do PIA elaborado dentro da Medida Socioeducativa de internação surgiu com intuito de realizar uma pesquisa dentro da forma mais extremada de controle

[1] A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. ... O princípio da proteção integral, em síntese, norteia a construção de todo o ordenamento jurídico voltado à proteção dos direitos da criança e do adolescente. (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

penal. Dentro do contexto do cárcere, "a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo - não sinais - com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; ela supõe a implantação de um poder" (Foucault, 2010, p. 116).

Logo, parece existir um conflito entre leis e práticas nesse cenário. Apesar de todo o avanço com as legislações de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, destacam-se os estigmas, atributos negativos dispensados ao adolescente pobre e autor de ato infracional. A literatura discute que os estigmas de "menor infrator" estão ancorados nas ideias de pobreza, família desestruturada, jovens abandonados e infratores e que a punição e correção regulamentada na antiga doutrina de situação irregular objetivavam tratá-los e curá-los de uma suposta patologia social, atitudes essas que impactam na vida desses jovens (Liberati, 2003; Rizzini, 2014; Volpi, 2001; Saraiva 2003).

Coimbra e Nascimento (2008) corroboram ao dissertar sobre a presença desta marca, nas subjetividades brasileiras. Apesar do ECA está em vigor, desde 1990, e nomenclatura "menor" sendo retirada do seu texto legal, no que tange às práticas menoristas e atos de violência, exclusão, abuso e de desrespeito a esses jovens, ainda são relatados em nossa sociedade, como é o caso das unidades de internação com falta de equipamentos e de funcionários, superlotação e constantes torturas e violações.

Assim, para que a alteração proposta pelo ECA aconteça, é necessária uma maior atenção nas formas de olhar, avaliar e considerar o adolescente em conflito com a lei e a estrutura que os envolve. O estigma do "menor infrator" segue presente, ainda que date quase trinta anos da criação do ECA. São observadas atitudes repressivas e punitivas em relação a jovens de classes baixas, negros e pertencentes a bairros periféricos, definindo quem de fato é tido como o "adolescente em conflito com a lei", como Coimbra, 2001).

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) em 2018 apresenta o perfil do adolescente que cumpre MSE de internação no Brasil e, observados os dados, parece existir uma seletividade de quem é adolescente sentenciado. Além disso, observou-se também que, dentro do sistema socioeducativo, ainda são registrados dados sobre a violação de direitos e torturas contra esses jovens selecionados pela justiça para o cumprimento de MSE.

O estigma atribuído a esses adolescentes de acordo com Goffman (1988) é como uma marca criada social e historicamente por meio de discursos de verdade que buscam validar as informações atribuídas a um determinado grupo de pessoas com o objetivo de diferenciá-las, inferiorizá-las e desacreditá-las. A estigmatização acontece, portanto, quando uma marca produzida socialmente é relacionada a algum atributo considerado negativo.

Assim, a pessoa estigmatizada tende a ser desumanizada, além de poder ser considerada como uma pessoa diminuída. O estigma tem como uma das suas principais características, as expectativas que surgem quanto ao comportamento dos indivíduos. Quando são identificados como membros do grupo estigmatizado, eles passam a ser vistos como se seguissem uma norma definida de ser e agir em função apenas de sua "diferença", a exemplo do que acontece com pessoas que foram presas: o símbolo do estigma a marcará como violentas, perigosas e muitas vezes irrecuperáveis (Goffman, 1988).

No caso dos adolescentes em conflito com a lei que estão em cumprimento de MSE, observei, durante a minha atuação profissional como assistente social e socioeducadora[2]

[2] Socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas.

em unidades de MSE socioeducativa em Sergipe, percebi, uma atenção e cuidado de outros profissionais do sistema, como também da sociedade em geral, quando percebia um jovem vestido na roupa laranja da unidade de internação em algum ambiente externo como em hospitais, direcionava-se um olhar de vigilância e prevenção. Era como se a qualquer momento eles pudessem vir a cometer algum ato de violência, desrespeito ou mesmo provocar algum tumulto. As pessoas que estavam próximas a eles geralmente estavam sempre atentas a qualquer ação de conflito.

O estigma é construído, então, a partir de estereótipos[3] que a sociedade cria, como se existisse uma determinada forma padrão de ser, que seria a forma "certa" e o estigma seria, por sua vez, o que foge à norma (Foucault, 2002). Seguindo a perspectiva de Goffman, o ensaio intitulado Stigma Reconsidered (1986) é elaborado por Ainlay, Coleman e Becker (1986), apresentando uma proposta de definição de estigma considerado como uma construção social, em que os atributos que desqualificam as pessoas podem variar de acordo com o tempo, o período histórico e a cultura.

Goffman (1988) afirma que o meio social define como comum e naturais os atributos para cada categoria, e o processo de estigmatização é então compreendido e realizado por meio das interações sociais. Trata-se, portanto, de um processo danoso que atinge o adolescente em conflito com a lei. A necessidade de políticas públicas efetivas que sejam operacionalizadas para proteger e ressocializar.

Este enfoque indica a necessidade da presença de profissionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes específicas (SINASE,2006).

[3] Entende-se por estereótipo o processo cognitivo de categorização de traços ou características percebidas em um grupo, ou em indivíduos destes grupos, e que diferenciam os grupos entre si (traços característicos que vêm rapidamente à mente quando se pensa sobre os membros de um determinado grupo) (Stangor, 2009).

O objetivo principal desse estudo buscou realizar um tratamento sobre a construção do perfil do adolescente em conflito com a lei que cumpre/cumpriu Medida Socioeducativa de internação de privação de liberdade a partir do Plano Individual de Atendimento. Como é possível traçar perfis a partir dele e pensar efeitos de estigmatização envolvidos com a produção e gestão desses perfis? ou seja, quando falamos em tratamento do perfil do adolescente em conflito com a lei, não estamos pensando em um olhar para descrever um perfil instituído, mas para identificar a sua constituição e movência, os planos das forças moventes, os rastros das outras histórias. Para isso, foi realizado um tratamento na forma de construção desse perfil, quais os mecanismos que operam, qual o lugar que eles estão, como esse documento é construído, quais as variáveis existentes durante a sua elaboração.

Para análise dos objetivos específicos dividimos o estudo em dois momentos, inicialmente, realizamos os primeiros movimentos de análise a partir da descrição detalhada de todo o PIA em branco, para isso buscamos: a) analisar como é construída a estrutura do PIA na formação de corpos dóceis; b) verificar o que foi naturalizado na construção do PIA a partir de um cruzamento histórico do tratamento dispensado a adolescentes em conflito com a lei ao longo do tempo; c) analisar a estrutura do Plano Individual de Atendimento como mecanismo de controle social.

No segundo momento realizamos uma análise na construção dos PIAs preenchidos, para isso, selecionamos para análise o seguinte recorte: a)Analisar a construção das variáveis sociodemográficas: renda, família, composição sociofamiliar e saúde; b) Verificar como o Plano Individual de Atendimento produz um perfil para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas a partir do seu preenchimento.

Diante do exposto, reforça-se a relevância do tema tanto para a comunidade acadêmica, bem como para a sociedade e profissionais que atuam com Medidas Socioeducativas e principalmente para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Se trata da análise de um documento restrito apenas aos técnicos de referências - assistente social, psicólogo(a) e pedagogo(a) - que acompanham o adolescente autor de ato infracional durante o cumprimento da MSE. E ao judiciário, o qual tem a função de conhecer, avaliar e julgar o perfil e trajetória do adolescente durante a medida, como também a sua vida pregressa, e quais são suas pretensões futuras, utilizando o PIA como um dos meios para realização dessa tarefa. O estudo nos permitirá, desse modo, identificar como está estruturado esse documento que produz um perfil para adolescente em cumprimento MSE, além de investigar as formas de poder operacionalizadas na construção do referido documento e presença estigmas sociais nas avaliações realizadas sobre as falas dos adolescentes durante a construção do PIA.

Ademais, é preciso enfatizar a lacuna quanto às produções acadêmicas, havendo um número limitado de estudos sobre PlA, por tratar-se de um documento restrito aos técnicos de referência na unidade e ao judiciário, como foi abordado anteriormente. Realizamos pesquisas nas plataformas SciELO, CAPES, Science e Pepsic não encontramos estudos em PIAs de adolescentes que cumprem/cumpriram medida socioeducativa de privação de liberdade. Para tanto, espera-se que o resultado desta pesquisa subsidie e aprofunde reflexões e debates sobre o tema.

Para alcançar os objetivos propostos, este trabalho se estrutura em três capítulos. No capítulo um, é apresentado inicialmente o caminho percorrido para construção da pesquisa, a partir da minha trajetória profissional na Medida Socioeducativa no Estado de Sergipe, o que permitirá compreender a conjuntura que envolve a produção do perfil do

adolescente em conflito com a lei, elaborada no PIA, até chegar aos recursos metodológicos que nortearam a execução desta pesquisa.

No capítulo dois, realiza-se uma retrospectiva histórica do adolescente e da política de atendimento como mecanismos de docilização dos corpos e controle social dispensadas aos jovens em situação de ato infracional no Brasil, estigmatizados como "menores infratores" até o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado um marco na proteção da infância e adolescência, fundamentado pela doutrina de proteção integral e os representando como sujeitos de direito com garantias específicas. Uma retrospectiva histórica nos possibilitará aproximar questões antigas das atuais, considerando significativa a relação passada e presente para entender as implicações contemporâneas dessas políticas no país.

Ainda no capítulo dois, expõe-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), seu objetivo, princípios e marco legal, bem como a relevância da integração das políticas públicas e os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo. Logo depois, apresentaremos o Plano Individual de Atendimento (PIA) e suas especificidades, o qual constitui como instrumento protagonista nos processos de análise deste estudo.

No capítulo três apresentamos e discutimos os resultados desta pesquisa o qual dividimos em dois momentos: incialmente, realizamos os primeiros movimentos de análise no PIA em branco e no segundo momento, fizemos uma análise nos PIAs preenchidos. E, por fim, procedemos às Considerações Finais, nas quais retomamos as principais conclusões, referimos limitações e sugerimos alternativas para novos estudos.

CAPÍTULO 1

O caminho percorrido para construção da pesquisa

O interesse por esse estudo nasce da vivência profissional em unidades de Medidas Socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais no Estado de Sergipe. O Plano Individual de Atendimento (PIA) é elaborado com o adolescente e sua família pelos técnicos de referência: assistente social, psicólogo/a e pedagogo/a. O seu processo de construção, em alguns momentos, me deixava inquieta, com desejo de conhecer mais e estudar sobre esse documento que possui um papel fundamental para o acompanhamento e decisão do futuro de adolescentes em cumprimento de MSE; principalmente porque uma das funções do PIA é auxiliar o juiz na decisão da sanção.

A legislação pontua que a "integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos individuais e sociais se darão pelo cumprimento do PIA" (Brasil, Lei 12.594). Apesar de visar elucidar o direito subjetivo em ações objetivas, ao adolescente em conflito com a lei caberá a possibilidade de acionar as leis a seu favor em casos de violação de algum dos seus direitos resguardados pela legislação, como também, a sua participação na sua elaboração e aplicação. Porém, na prática, não é o que, em geral, acontece; as normas e direitos previstos no ECA e SINASE, em diversas situações, pareciam não sair do papel.

Lembro-me da minha primeira experiência com a Medida Socioeducativa, na função de socioeducadora, em um estabelecimento de MSE de internação provisória, nos anos de 2014 e 2015. Todas/os as/os aprovadas/os no Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, psicólogos, pedagogos, advogados e socioeducadores passaram por uma capacitação com duração de 21 dias. Os temas

abordados tratavam das técnicas disciplinares utilizadas, da estrutura física das unidades, métodos de segurança e, em alguns momentos, foram apresentados o SINASE e o ECA.

Mais de 70% das/os aprovadas/os no PSS eram mulheres, percebíamos um certo desconforto de alguns colaboradores concursados das entidades e até mesmo de alguns aprovados dos homens; o que pode ter sido o motivo pelo qual ouvíamos com frequência, durante o curso histórias de episódios de violência, frases como: "vocês pensem bem se vão querer trabalhar nessas unidades, esses meninos são perigosos"; "eu soube de um funcionário que foi pego como refém e quase morreu". Felizmente, nenhuma das mulheres aprovadas absorveram os casos negativos proferidos a ponto de desistirem do PSS.

No último dia de capacitação, fomos conhecer as unidades de internação de Medida Socioeducativa. Iniciamos pela de internação provisória e, em seguida, fomos para a de privação de liberdade, nessa os adolescentes já estão sentenciados. Durante a visita, os agentes de segurança socioeducativos nos falavam sobre um tal de "cavalo doido" (quando os adolescentes, sem ninguém esperar, saíam correndo em busca de fuga). Falavam para nós, mulheres, prendermos os cabelos, pois eles podiam puxar; eu usava o cabelo solto nunca presenciei uma situação do tipo.

No turno da tarde, eles nos levaram para uma sala, nos apresentaram os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, capacetes, coletes, algemas, bastão, tonfas[4] entre outros aparatos. Foram realizadas demonstrações de como algemar e de sua "importância", abordaram sobre cursos de defesa pessoal que eles já haviam feito. Todo esse contexto me fazia pensar: onde estavam as MSE, as atitudes de inclusão social e

[4] Tonfas: utilizadas como Equipamento Proteção Individual é um instrumento de menor potencial ofensivo utilizados pelo Agente de Segurança Socioeducativa, Lei Federal 9.069 de 1990.

ressocialização? Nós não estávamos ali para atuar como seguranças ou conter fisicamente os jovens, mas para intervir junto ao processo de ressocialização. Chegou ao final do dia, bem como ao final do curso, e várias lacunas borbulhavam na minha mente.

No dia seguinte, fui lotada em um centro socioeducativo de internação provisória, o qual possuía uma estrutura que ia na contramão do que prescreve o SINASE e o ECA tanto no que concerne à estrutura física do local, com alas (locais onde os adolescentes ficam reclusos) superlotadas e instalações inadequadas. A Unidade em questão é composta por dez alas distribuídas entre térreo e primeiro andar, em alas que comportavam 6 (seis) adolescentes, mas nas quais encontravam-se 12 (doze) ou mais jovens. O período de internação em estabelecimentos de internação provisória é de até 45 dias de acordo com SINASE (2012), porém era possível encontrar adolescentes que ali estavam por 4 (quatro) meses ou até mesmo mais tempo aguardando por seu julgamento.

Ainda sobre o período de 2014 e 2015, a socioeducação dentro da unidade de internação provisória parecia distante, a relação entre o adolescente em conflito com a lei e alguns profissionais possuía um aspecto conflituoso ou sem vínculo. Lembro-me de estar passando na frente das alas e conversando com os adolescentes e escutar: "não converse com os adolescentes, não dê liberdade a esses fuleiros", ou ainda, frases do tipo: "você fica próximo às alas, depois não fale que não avisei quando eles puxarem seu cabelo e lhe pegarem como refém". Essa situação me deixava apavorada, não pelos adolescentes, mas por ouvir frases como essas de profissionais que estavam ali para fazer socioeducação.

Mas o que é socioeducação e qual o seu papel dentro da MSE? O termo socioeducação nasce com a criação do ECA a partir da implementação das Medidas Socioeducativas. Autores como Amorim, Arraes, Bisinoto, Galli, Oliva e Stemler (2015)

pontuam que a socioeducação tem como objetivo nortear as ações a partir da igualdade, valores de justiça, fraternidade, dentre outros, e assim possibilitar que os adolescentes em formação consigam assumir papeis sociais relacionados a vida coletiva, a partir da emancipação, compromisso e autonomia de cada indivíduo em sua relação com a sociedade, além de romper e superar as condições de marginalidade e pobreza que caracterizam sua exclusão social.

Apesar do termo socioeducação contemplar a organização estrutural e o funcionamento das instituições de atendimento das Medidas Socioeducativas estabelecidas no ECA, percebe-se uma lacuna no que se refere à compreensão da socioeducação que permita concretizar em ações sólidas e geradoras de desenvolvimento dos adolescentes. Segundo Amorim et al, 2015:

> "No ECA, a forma substantiva – socioeducação – não aparece no texto, apenas sua forma adjetiva. De maneira geral, os marcos legais e políticos utilizam termos como "atendimento socioeducativo", "ação socioeducativa", "práticas de socioeducação", "política socioeducativa", entre outros" (Amorim et al, 2015, p. 3-4).

Como efeito a execução das atividades profissionais são desempenhadas com uma brecha teórica e conceitual. Além disso, a existência dessa lacuna proporciona um espaço para a conservação de atitudes discriminatórias, associadas a percepções políticas societárias pessoais e/ou corporativistas, utilizando como embasamento crenças e experiências pessoais que são executadas de formas espontâneas, dando brechas para métodos punitivos (Amorim et al, 2015).

Apesar do termo socioeducação ser utilizado no Brasil há algumas décadas, principalmente na conjuntura do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, existe

essa carência de consistência conceitual já pontuada. Deleuze e Guattari (1992) sinalizam que os conceitos são criados para responder aos problemas, isto é, para lidar com circunstâncias de difícil resolução. O conceito de socioeducação passou por influências de diversos processos históricos como: a construção e naturalização da ideia de que o sujeito é mais suscetível à instrução e à correção nos seus anos iniciais; o controle do comportamento, a partir da utilização da pena, do castigo para a regeneração do criminoso; o surgimento da educação social nos períodos pós revolução industrial e pós-guerra para sanar o crescente número da delinquência juvenil. A "socioeducação" aparece então atrelada ao sistema educacional, ou seja, a socioeducação é vista como educação para a não reincidência infracional. Podemos perceber que existe toda uma problemática que evolve esse termo.

A falta de políticas públicas efetivas é outro ponto que merece uma discussão, por se tornar evidente dentro da MSE, com a presença de condições efetivamente desiguais de uma sociedade que produz adolescentes em conflito com a lei. Quanto aos parâmetros para o atendimento socioeducativo, à estrutura física, à oferta de serviço e ao regime disciplinar, propostas como normas que conduzem o SINASE, eu não conseguia enxerga-los. Na prática, era como se os elementos da política não existissem.

Com o intuito de relembrar mais sobre a situação do sistema socioeducativo no centro de internação provisória, busquei contatar, profissionais que atuam/aturam na MSE de Sergipe os quais vou chamar de "operadores de MSE" para manter o sigilo. Ao questionar sobre como era desempenhada as MSE na unidade. O operador de MSE 01 diz: *"não considero a existência efetiva da aplicação de atividades ou atitudes que colaborassem com a ressocialização daqueles jovens, principalmente pelos profissionais mais antigos da instituição de internação provisória, o que se via eram técnicas repressivas do tipo, abaixa a cabeça e fica calado, ou ainda, tá doente? Quem mandou*

roubar, agora fica aí e aguarda". Observação em caso de urgência os adolescentes eram conduzidos a unidades de saúde fora do centro de internação.

Os contatos dos profissionais supracitados com os adolescentes eram permeados por práticas socioeducativas desenvolvidas em um contexto de intenso processo de despersonalização dos adolescentes: "docilização" dos corpos, em quem, verificava-se uma redução da subjetividade do adolescente ao estigma de "menor infrator".

A unidade ofertava atividades como artes, futsal, cinema (que em determinado momento deixou de existir para tornar-se alojamento dos agentes de MSE), aulas, que eram ministradas por profissionais, na maioria das vezes, contratados e atividades religiosas ofertadas por voluntários membros de igrejas. Apesar da existência dessas atividades, não era frequente ver a participação nelas de técnicas/os de referências ou agente de segurança socioeducativo. A "regra" que ecoava era "não crie vínculo".

As atividades socioeducativas não aconteciam diariamente para todas as alas. O operador 02 MSE relembra que "*a permanecia dos jovens durante dias dentro das alas sem sair sequer para a prática de atividades, fora de bastante turbulência, o que pode ser um dos agravantes para as rebeliões quase que diariamente, eles reivindicavam por melhores condições estruturais, alimentação e principalmente por passarem muito tempo sem sair das alas e ficarem na tranca".*

Os/as socioeducadores/as aprovados/as no PSS pareciam causar um certo desconforto para alguns/mas agentes de segurança socioeducativo. A nós, socioeducadores/as, era conferida a função de ficarmos parados/as, sentados/as em uma cadeira em frente à cada ala existente na unidade, apesar de haver câmeras em frente a todas as alas para monitoramento. Não era atribuído o desempenho de nenhuma função socioeducativa a nós. Com o passar do tempo começamos a reivindicar o direito de atuar

em prol da efetiva Medida Socioeducativa e ressocialização. Criamos um projeto com algumas atividades para se realizar com os adolescentes. Uma delas foi o acolhimento deles ao ingressar na unidade, fizemos um questionário de acolhimento, o qual apresentava ao adolescente quais os seus direitos e deveres dentro da unidade, além de coletar informações como nome de familiares, telefones etc.

Infelizmente o acolhimento aos adolescentes não durou muito tempo, pois alguns profissionais o julgou desnecessário, já que a equipe técnica poderia realizar em outro momento. Após as solicitações realizadas por nós, socioeducadores/as, para atuar na MSE e não mais apenas sentar em frente às alas de 7:00h da manhã até às 19:00h da noite. Os agentes de segurança socioeducativos então passaram a distribuir diversas atividades, mas não atividades socioeducativas e sim de segurança, o trabalho realizado por eles como abrir alas, encaminhar adolescentes para atividades dentro da unidade ou até mesmo acompanhar o adolescente em atividades externas como audiências, delegacias e hospitais. As atividades que eles exerciam passaram a ser, então, atribuições dos "forasteiros que estão brigando para trabalhar, então vamos dar trabalhos a eles".

Após o contexto abordado, praticamente todas as atividades de segurança, com exceção de contenção física, passam a ser realizadas pelos/as socioeducadores/as. Durante um período, os agentes de segurança socioeducativos "cruzaram os braços", solicitando melhores condições para a categoria. A unidade foi operacionalizada praticamente pelos/as socioeducadores/as que estavam ali há menos de um ano. Com a maioria ou, a depender do plantão, todos agentes de "braços cruzados", o índice de rebeliões passou a aumentar drasticamente, os adolescentes sabiam que não iria existir intervenção dos agentes de segurança socioeducativa.

Os/as socioeducadores/as, durante as rebeliões, enquanto os adolescentes quebravam os muros para sair, interviam na frente das alas conversando com eles, solicitando que parassem. Apesar de não seguirem o nosso pedido na maioria das vezes, posso dizer que, durante todos os plantões em que eu estive, eles nunca machucaram nenhum socioeducador/a. Geralmente, quando já estavam próximos de derrubar algum muro ou grade, eles avisam para sairmos. Então, fechávamos os portões e, como não iria ter a intervenção dos agentes de segurança, a polícia de choque era acionada para controlar a situação, porém ela só poderia ser solicitada após os adolescentes já terem fugido de dentro das alas, ou seja, destruído muros e grades.

A minha primeira experiência dentro do sistema socioeducativo, me fez entender o porquê a medida socioeducativa e o processo de ressocialização não são eficazes. Porque não existia MSE de fato. O que se evidencia segundo Foucault (1997) é a existência de um conjunto de técnicas que exerciam uma função de controlar, medir e corrigir os "desajustados" ao sistema como forma de funcionamento dos dispositivos disciplinares. E a "prisão" aparece como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as "penas".

Apesar de o SINASE ainda ser considerado como um *"instrumento norteador do sucesso pedagógico"* na Lei 12.594 (Brasil, 2012 p. 54), a presença da tecnologia disciplinar da qual problematizava Foucault (1997), na maioria das vezes, passava a ser utilizada como um instrumento meramente docilizador, calcada na repressão. A disciplina apresentada pela MSE era tida meramente como a vigilância, a restrição da circulação dos adolescentes e o controle existente.

A operacionalização das MSE prevista no SINASE (Brasil, 2012) evidenciava o contrário na prática na unidade de internação provisória, iniciando pela situação que os

adolescentes estavam submetidos a ficarem em alas (celas) insalubres e sem condições de higiene. Além disso, houve um período no qual não se realizava a destranca, que geralmente era uma rotina realizada todas as manhãs. Normalmente, os adolescentes passavam a noite trancados dentro dos "cubículos" (quartos) a partir das 17 horas, e geralmente, às 7 horas da manhã, havia a destranca e eles podiam ficar livres dentro das alas, o que por meses deixou de existir.

Eram estabelecidas rotinas pela unidade que tinham que ser seguidas pelos adolescentes, como por exemplo: ao sair das alas, deveriam caminhar em fila indiana, algemados, de cabeças baixas, mãos para trás e em silêncio. Situação essa que deixava muitos de nós socioeducadores/as "forasteiros recém-chegados" pensativos, e questionávamos se realmente era necessário utilizar essa metodologia. Concordávamos com a existência de técnicas disciplinares como mecanismos de controle social, mas discordávamos de técnicas repressivas e/ou violentas.

Como resposta escutávamos: é procedimento de segurança da unidade, e que sabiam como conduzir a situação referente à segurança. Continuávamos a questionar as práticas utilizadas, se era necessário que o adolescente fique de cabeça baixa? A resposta continuava com o mesmo teor: "*eles têm que entender quem manda aqui, têm que compreender as regras, e ficar de cabeça baixa é uma delas*". Como essas práticas colaboram para o "sucesso pedagógico" de acordo com o SINASE?

As formas de disciplinar utilizadas evidenciavam procedimentos para silenciar e docilizar os adolescentes, para que os procedimentos realizados como a condução, se tornassem mais fáceis e que eles não incomodassem. Ou talvez essas estratégias estejam além ou aquém das práticas disciplinares e sejam puramente violentas e moralizadoras, algo a mais para refletirmos.

Retomando ao teor da capacitação, em nenhum momento durante a capacitação destinada aos/às socioeducadores/as ou aos/às técnicos/as de referências foram apresentados os instrumentos utilizados no acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da MSE de internação, por exemplo, o PIA instrumento utilizado durante o acompanhamento da medida com o/a adolescente. Instrumento esse que possui uma alta relevância, pois, produz um perfil para esses jovens e auxiliam na decisão do judiciário sobre o seu futuro. Os psicólogos/as e pedagogos/as que iniciam a sua atuação na MSE no ano de 2014 ingressam no sistema sem nenhuma capacitação de como utilizar os instrumentos.

Dos temas mais abordados na capacitação, tiveram maior evidência para procedimentos de segurança, estrutura das unidades e, em alguns momentos, a apresentação do SINASE e do ECA, como já pontuado. No entanto, na prática parecia ir na contramão do previsto na legislação, e os corpos dos adolescentes em conflito com a leia eram reduzidos a "vidas nuas" como reverbera Agamben (2007).

Ainda segundo Agamben (2007), o corpo do delituoso é de domínio estatal, "com o suposto fim de representar e proteger uma vida nua que vem a encontrar-se, em proporção crescente, expulsa as margens dos Estados-nação, para ser então posteriormente recodificada em uma nova identidade nacional" (Agamben 2007, p.139). Os adolescentes autores de ato infracional internados em unidades de MSE passam a ser vistos e tratados como apenas corpos biológicos que sofrem efeitos de uma sociedade, de um Estado. São utilizadas muitas vezes técnicas disciplinares repressivas com o objetivo de controlar e docilizar esses jovens e, como também falado anteriormente, tornar prático o que estava previsto no ECA e no SINASE parecia algo distante naquele local.

Corroborando com tudo que foi dito até aqui, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), no ano de 2020, encaminhou à diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) os relatórios técnicos situacionais e o laudo da Vigilância Sanitária relativos às instalações das unidades de internação da Fundação Renascer, realizados pelo Ministério Público (MP) de Sergipe.

De acordo com os relatórios apresentados pelo MP, várias irregularidades nas unidades socioeducativas foram encontradas e a falta de estrutura adequada é registrada desde 2006. A situação nas unidades socioeducativas de internação masculina apresenta há anos uma realidade caótica, funcionando de maneira perigosa, indo contra os direitos fundamentais e dignidade dos adolescentes em conflito com a lei (Ministério Público, 2020). A falta de políticas públicas efetivas é também apresentada no mesmo relatório, em que, é enfatizado o descaso do poder público que há mais de uma década não realiza as suas obrigações que não se pode arredar, ao invés de ofertar um programa adequado, formulam pedidos junto à Justiça para protelar seu dever, enquanto isso, deixa de lado a educação e ressocialização dos jovens internados.

Diante do que foi evidenciado, por meio da minha primeira vivência profissional em unidade de medida socioeducativa e ratificado pelo relatório apresentado pelo MP no que concerne à ineficácia das Medidas Socioeducativas desempenhadas pelo Estado de Sergipe, há a necessidade de enfretamento das demandas para que a política prevista no SINASE possa ser, então, realizada. Ao término do contrato do PSS, fui embora daquele cenário, no entanto, aquele lugar não saia de mim, a forma como tudo acontecia, como aqueles adolescentes eram vistos e tratados continuavam bem vivos em meus pensamentos.

Nos anos de 2017 a 2019, retorno para o cenário das MSE, também por meio de Processo Seletivo, mas agora como assistente social, e em uma unidade de internação de privação de liberdade na qual os adolescentes já haviam sido sentenciados ao cumprimento da medida. O meu ingresso se deu sem nenhuma capacitação. Apesar de já ter atuado na MSE, agora estava em outra função e unidade.

A infraestrutura do local se assemelha bastante à de um presídio, com pavilhões, superlotação e a falta de políticas públicas efetivas, assim como no outro cenário. No que se refere às alas, alguns adolescentes relatavam serem tão quentes que tomavam banho diversas vezes ao dia para conseguir suportar o calor. Durante atendimento técnico, era comum escutar deles: "assistente, me chama mais vezes, além de conversar com a senhora é bom sair da ala, a que eu estou agora é tão pequena e não tem destranca". No outro dia, solicitei a presença de um agente de MSE para me acompanhar e abrir as alas, porque eu gostaria de ver os adolescentes.

Ao chegar nessa ala específica, dentro dela possuem "quartos", que os adolescentes chamam de "barracos", ou "cubículos". Dentro do "cubículo", ao qual o nome faz jus, o espaço era bem pequeno, havendo três adolescentes ou quatro em cada um deles. A capacidade era para somente dois, porém, devido à superlotação, não era o que acontecia de fato. O adolescente que me despertou o desejo de ir até a ala que ele estava tinha aproximadamente 1,80 metros de altura, junto a ele estavam mais dois adolescentes. O "cubículo" tinha um tamanho aproximado dos três jovens deitados. Dos lados direito e esquerdo havia uma cama feita de cimento ou "pedra", como eles chamavam, com um colchão em cima e, no pequeno espaço que se tinha no meio, o qual eles chamam de "BR", um colchão era colocado para o terceiro adolescente.

Aquela situação por um momento me desestabilizou, a forma desumana à qual aqueles adolescentes estavam submetidos era revoltante. Eu saía do trabalho, mas o trabalho não saía de mim. Diversas noites eu ficava sem dormir, pensando no que eu poderia fazer. Conversando com a minha equipe técnica, principalmente a psicóloga, resolvemos fazer atividades com os adolescentes, o que tiraria eles das alas por alguns momentos e trabalharíamos com eles temas referentes à família, trabalho, educação etc.

Infelizmente, não era o suficiente, a unidade teve um período com quase 200 adolescentes, mais do que o dobro que poderia ter. A unidade ofertava algumas atividades como flauta, violão, percussão e teatro, porém, como já dito, as alas estavam superlotadas. De uma ala, por exemplo, com quinze adolescentes, somente oito eram encaminhados para atividade. Segundo os profissionais que faziam a segurança, não era seguro retirar a ala completa.

Uma das maiores queixas dos adolescentes durante os atendimentos técnicos era a ociosidade, sendo a saúde outra queixa frequente. O adolescente, ao ter algum problema de saúde, era colocado em uma lista de espera. A edificação da unidade socioeducativa de privação de liberdade em análise não possui áreas internas relativas à saúde previstas no SINASE. Os atendimentos médicos são realizados no Posto de Saúde anexo à Unidade, na qual o médico só estava presente um ou dois dias por semana. Quando consideravam algum caso como grave, o adolescente era encaminhado para uma unidade de saúde externa.

Em relação à atuação dos agentes de segurança socioeducativos, existia uma diferenciação nas atitudes e comportamentos com os adolescentes, em comparação às citadas sobre o centro internação provisória nos anos de 2014 e 2015. Nesse local, existia um tratamento mais humanizado por parte de alguns deles, havendo respeito, bem como

se notava a presença e participação dos coordenadores de segurança e do diretor e técnicos/as de referência em atividades socioeducativas. Infelizmente, essas atitudes e comportamentos não compreendiam todos os/as profissionais de MSE, ainda havia aqueles que reforçavam concepções que vinculavam o adolescente que comete ato infracional à tendência de permanecer protagonizando infrações e que, quando ficarem maiores de idade, passariam a cometer crimes.

O estigma de "menor infrator" e "delinquente" parecia não ter desaparecido dentro das unidades de MSE, reforçado pelo próprio sistema que promovia a reprodução da reincidência. Percebe-se a criminalização da pobreza em falas de profissionais que atuam com a MSE associando o estigma do adolescente em conflito com a lei diretamente com a pobreza; estigma atribuído às classes mais baixas com o objetivo de legitimar todo o controle social e policial a eles destinados.

Além de reforçar estigmas, acabam por operar a criminalização de uma parcela específica da sociedade marginalizada, através de uma lógica institucional que atua como diz Foucault (1997) a partir de "estratégias de adestramento", assim como acontecia quando vigorava a doutrina de "situação irregular" estabelecida pelo Código de Menores de 1979. Unidades socioeducativas contemporâneas ainda utilizam "estratégias de adestramento" a partir de três instrumentos citados por Foucault: a vigilância hierárquica, que acontece a partir da reclusão do adolescente autor de ato infracional em unidades de MSE de privação de liberdade; a sanção normalizadora, que é definida a partir da MSE aplicada; e o exame, que é a construção do PIA e da avaliação durante o acompanhamento da medida.

A delinquência só é reconhecida após a sentença ser dada, no entanto, é necessário ter cuidado para não transformar o infrator em delinquente (Foucault, 1986). Uma

cautelosa avaliação das condições individuais, sociais e familiares do adolescente autor de ato infracional deve ser feita, sem criar um perfil para ele de delinquente. Foucault (1986) aborda sobre a diferença entre as duas nomenclaturas: aqueles que violam as normas jurídicas instituídas são denominados de infratores, todavia, o delinquente é fabricado e submetido ao judiciário, que o classifica, estigmatiza e o controla.

Com o intuito de reforçar o caráter socioeducativo da medida, o SINASE institui o PIA como sua principal metodologia. Objetivando a individualização do atendimento, considerando cada jovem como um caso singular. Além de considerar a família como uma peça importante para construção desse documento, o PIA buscará de acordo com legislação vigente, enfrentar a estigmatização. O artigo 52 da lei 12. 594 informa:

> "O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente" (SINASE, 2012, p.9)

Apesar da utilização do PIA ser considerada como obrigatória para o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da MSE, ao ingressar na unidade de intenção de privação de liberdade, no ano de 2017, não foi realizada nenhuma capacitação nesse sentido. Fui apresentada aos instrumentos que seriam utilizados para acompanhar os adolescentes apenas no dia a dia da atuação profissional.

Uma cópia impressa do PIA foi entregue a mim e me foi dito "você tem que preencher ele junto com o adolescente durante o atendimento". Eu questionei se não iria ter alguma orientação antes. Uma assistente social da equipe perguntou se eu gostaria de acompanhá-la durante um atendimento para ver como ela construía o documento e eu

aceitei. Um adolescente acompanhado por ela foi retirado da ala e encaminhado até a sala de atendimento. Ela então começou a conversar com o jovem sobre os pontos apresentados no PIA, “composição familiar, o que o levou ao cometimento do ato infracional, qual ato infracional ele cometeu, se trabalhava ou já havia trabalhado, construção de metas para o futuro’’ etc.

Apesar do PIA possuir questões que lendo davam para serem desenvolvidas com o adolescente, a importância de uma capacitação sobre a utilização e construção do instrumento não deixa de ser considerada como um requisito fundamental para os profissionais que atuam na MSE. O documento não é autoexplicativo no que se refere a quem deverá participar da sua construção. Apesar de o adolescente ser considerado como o protagonista, a família, as pessoas com quem ele possui vínculos, a equipe multiprofissional, as redes com a quais ele estava envolvido antes de ser apreendido como, por exemplo, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Conselho Tutelar, também devem ser levados em consideração. Questões essas que, com o passar do tempo, íamos aprendendo na prática.

Os atendimentos realizados ao adolescente, logo quando eu cheguei à unidade, aconteciam em duas salas, cada uma delas possuía uma porta com uma janela de vidro e dentro da sala ficavam o/a técnico/a de referência e o adolescente. A duração do atendimento não possuía um tempo estipulado. Porém, quando se passava de vinte a trinta minutos, era comum ver algum agente de segurança socioeducativo na porta perguntando se faltava muito para terminar. Fora da sala ficavam outros adolescentes sentados em cadeiras aguardando para serem atendidos e alguns agentes de segurança socioeducativos.

Após o atendimento, o adolescente era encaminhado novamente para ala, a não ser que fosse o dia de alguma atividade (esportiva, cultural, educacional ou artística).

Nesse caso, eles eram conduzidos até o local para participar. As atividades socioeducativas não aconteciam diariamente para todos os adolescentes, com exceção da escola que existe dentro da unidade, visto que a estrutura da unidade de internação de privação de liberdade a qual trago a história vivenciada não é adequada para que isso pudesse acontecer. Além disso, o período de superlotação impedia que todos os adolescentes pudessem participar tanto das atividades como teatro, flauta, percussão como também da sala de aula.

Para ser integrado à escola da unidade de internação a família do adolescente deve seguir o protocolo estabelecido para matricular o adolescente. Deve ser entregue na unidade uma declaração e em seguida a transferência escolar do jovem, para assim realizar a sua matrícula, com uma ressalva, quando existe vaga na turma. Em alguns casos mesmo com toda documentação, o adolescente não conseguia ser incluído, visto que, a turma já estava completa. O adolescente ficava então em uma lista de espera, até algum adolescente ser liberado por exemplo e assim surge uma vaga.

Em relação às outras atividades desenvolvidas de cunho socioeducativo, destaco atividade de teatro. Durante a minha vivência na MSE foi a que mais me encantou pelo trabalho desenvolvido por um professor que auxiliava os adolescentes a desabrocharem o que eles tinham de melhor. Lembro-me dos adolescentes apresentando peças dentro da unidade e em eventos externos. E ver em seus olhos e palavras o orgulho de fazer algo que segundo eles não imaginavam ser capazes.

Infelizmente, o reconhecimento de um trabalho tão inclusivo e humanizado às vezes é silenciado por apresentar verdades. No ano de 2018, o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD) aconteceu na cidade de

Aracaju/SE. No evento, estavam presentes gestores estaduais de várias regiões do Brasil, além dos profissionais da Fundação Renascer. O professor de teatro elaborou uma peça com adolescentes das unidades de masculinas e MSE feminina do Estado de Sergipe para exibir durante o evento. A apresentação foi incrível, porém, antes de finalizar a peça, começaram a aparecer pessoas para recolher o figurino e os objetos utilizados na apresentação (cortinas, roupas, toalhas etc.). Nós da plateia, inicialmente, ficamos surpresos com aquela situação, "a peça tão fabulosa e uma coisa dessa acontecendo". Pouco tempo depois, percebemos que aquela ação fazia parte da trama, que era um protesto, pois a peça estava acontecendo toda paramentada com figurinos, decorações não provenientes das unidades responsáveis pela execução das MSE, mas do professor que havia pedido emprestado a um e a outro para que o show pudesse acontecer. Diversas pessoas se emocionaram, eles foram aplaudidos de pé e os aplausos eram tão fortes que pareciam que nunca iriam acabar.

A apresentação surpreendeu não só pela extraordinária performance, como também pela atitude de mostrar o quanto é difícil realizar atividades socioeducativas dentro do sistema, sem estrutura ou materiais adequados. A realidade do profissional que atua na Medida Socioeducativa é essa: ter que se desdobrar para conseguir desempenhar o seu papel. Muitos se calam ou se engessam, se acomodam com a situação de trabalho precária, e são os adolescentes que acabam sofrendo com a falta de equipamentos que proporcionem uma entidade com um atendimento adequado. Não são todos os profissionais que possuem atitudes e coragem de gritar por socorro, e ele fez grandemente e em frente a uma plateia de gestores de MSE do país inteiro. A história poderia acabar aqui, finalizando falando que o pedido de socorro desse professor e dos adolescentes foi atendido, mas não. Na semana seguinte, ele não estava mais entre nós, havia sido dispensado. Várias pessoas ficaram revoltadas com essa situação, porém, depois de algum

tempo, ele foi recontratado, acredito que lutaram por ele e o atendimento socioeducativo voltou a contar com um profissional incrível.

Essa é a realidade que os adolescentes e profissionais estão submetidos em algumas unidades de Medidas Socioeducativas. A falta de estrutura física e as condições inadequadas, diversas vezes enquanto profissional de MSE nos constrange, nos limita e impossibilita a execução efetiva das medidas. A realização de atividades socieducativas segundo o ECA e de acordo com a lei que instituiu o SINASE são essenciais para a efetivação do cumprimento das Medidas Socioeducativas e contribuem para construção de metas abordadas na elaboração do PIA.

Retomando a fala sobre a construção do PIA, evidencia-se as limitações e falta de capacitação, como apresentado, o que afeta a eficácia do seu desenvolvimento uma vez que não há uma orientação sobre a utilização do documento. Infelizmente, esse não é o único problema para elaboração do PIA. Anteriormente, apresentei o local onde era realizado os atendimentos por anos. Porém, alguns meses após a minha chegada (meados de 2017), tivemos uma mudança no local de atendimento, para um espaço com quatro salas estruturadas da seguinte forma: cada sala possui uma mesa, uma cadeira para o/a técnico/a de referência e uma cadeira para o adolescente; nas paredes de cada sala, há um ventilador, porém, somente três funcionam; cada sala tem uma porta com uma janela de vidro, algumas das portas eram defeituosas para fechar, um delas estava sem trinco, outra que era preciso bater forte para que pudesse fechar.

O espaço que fica fora das salas era gradeado, nele ficavam os outros adolescentes aguardando atendimento. No início, os agentes de segurança socioeducativos permaneciam naquele espaço com os adolescentes. Algum tempo depois, era raro ver algum agente dentro do espaço “sala de espera”, eles passaram a ficar fora, fechavam a

porta das grades com o cadeado e aguardavam, por vezes na frente da sala e outras num banco que ficava cerca de seis metros de distância da sala.

O local para o atendimento não era adequado, não respeitava os princípios éticos, com salas com portas que não fechavam, possibilitando que outros adolescentes ou profissionais escutassem o atendimento. Diante disso, deixávamos de utilizar a sala que não fechava a porta. Sobre os ventiladores, nós tínhamos que optar por ligar o ventilador e realizar o atendimento com dificuldade de compreender o que o outro estava falando ou atender sem ligar o ventilador. Ainda que a sala fosse pequena e houvesse o calor, mesmo assim, optávamos por atender com o ventilador desligado. A cobrança no tempo do atendimento ainda continuava presente por alguns agentes de segurança socioeducativos, que aguardavam o término para retornar com o adolescente para a ala. A pressão para que o atendimento finalizasse prejudicava a escuta, e, consequentemente, a construção do PIA.

Outra dificuldade durante os atendimentos estava relacionada à necessidade de ligações realizadas para os familiares. A unidade não proporcionava um aparelho celular com condições adequadas (a operadora disponibilizada no celular geralmente não pegava dentro da sala de atendimento ou mesmo fora e, em algumas situações, estava sem crédito). Em caso de adolescentes que não possuíam visitas frequentes ou até mesmo não possuíam visitas, a ligação tornava-se fundamental, tanto para nós, técnicos/as de referência, possibilitando conhecer um pouco a família, mesmo que por telefone, quanto para o adolescente que, às vezes, passava meses sem ver ou conversar com alguém de sua família.

A necessidade de ligações torna-se essencial, principalmente em casos como os citados. Diversas vezes, ou melhor, em todos os atendimentos que precisavam de ligação

telefônica, eu utilizava o meu celular pessoal para ligar para os familiares dos adolescentes que eu assistia, ou para alguma rede (saúde, conselho tutelar) a fim de auxiliar no acompanhamento do adolescente e para construção do PIA. Não era obrigação nossa realizar ligações dos nossos celulares, as ligações deveriam ser fornecidas pela unidade, então, não era uma atitude realizada por todos as/os técnicos/os de referência.

Tínhamos também como mais um desafio a inserção do PIA no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), que é um sistema online, o qual, para funcionar, necessita de acesso à internet. Diversas vezes não tínhamos internet na unidade por falta de pagamento do serviço. Sendo o prazo para envio do PIA de 45 dias, houve um período em que ficávamos dias ou até meses sem internet, para alimentar alguma informação no sistema, tanto do PIA como também a inserção da (re)avaliação do adolescente, medida que deve ser realizada a cada seis meses no Estado de Sergipe. Foi preciso levar para digitalizar em casa para não exceder o prazo estipulado pelo SINASE e o adolescente pudesse ser reavaliado pelo judiciário no período correto.

Alguns técnicos de referência, em momentos que não tinha internet na unidade, optavam por digitalizar as informações *off-line*, imprimiam duas vias, das quais uma era colocada na pasta do adolescente e a outra encaminhada para o judiciário. Essa era uma possibilidade para que o adolescente não ultrapassasse o prazo de (re)avaliação. Porém, diversas vezes, esse documento realizado *off-line* não era inserido no SIPIA SINASE, ou seja, não era adicionado ao sistema, não existindo na base de dados do Sistema Nacional de Medida Socioeducativa para registro e tratamento de dados referentes a adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ao pensar em toda conjuntura que envolve o adolescente em conflito com a lei e a construção do PIA, inicio a saga da autorização para analisar os PIAs já produzidos no

Estado de Sergipe para presente dissertação. No ano de 2019 conversando de modo informal com os outros técnicos sobre a ideia de realizar um estudo nos referidos documentos, me deparo com a primeira surpresa, ao escutar que acreditam ser bastante difícil que liberassem os documentos para análise, seja por se tratar de informações que não podem ser compartilhadas, por se tratar de adolescentes em conflito com a lei ou por que outras pessoas já solicitaram e não conseguiram.

No primeiro momento fiquei reflexiva, pensei e pensei novamente, lembrei-me que estagiárias, há cerca de um ano atrás, haviam solicitado e ter sido negado. Alguns meses depois, decidi ir à Fundação Renascer solicitar autorização ao administrador Estadual do SIPIA para acessar e realizar um estudo sobre o PIA, nesse período o meu contrato com a Fundação havia finalizado há cerca de um mês (era final de outubro de 2019). No momento, informei que iria utilizar todos os critérios éticos, não seria incluída qualquer informação que pudesse vir a identificar os adolescentes, familiares ou mesmo técnicos/as que participaram da construção do documento. Infelizmente a solicitação foi negada, mesmo eu me comprometendo e me responsabilizando a utilizar todos os critérios éticos. E agora, mudar a pesquisa? Acho que não. Então resolvi conversar com o juiz da 17º Vara Privativa da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju.

Antes de ir pessoalmente até o encontro do juiz, torna-se interessante colocar que, ao solicitar autorização à Fundação Renascer e ter sido negada, solicitei que eles encaminhassem o pedido para o juiz da 17º Vara. Alguns meses se passaram e não tive retorno. Até que decidi ir pessoalmente até o juiz e, mais uma vez, tive uma surpresa, a declaração solicitando a autorização nunca foi encaminhada, mesmo eu ligando e indo até a Fundação por várias vezes.

Então, sem intermediários, expliquei sobre o estudo pretendido ao juiz, que sem pestanejar, autorizou logo que a pesquisa fosse realizada. Apesar de citar que não iria expor nenhum nome na pesquisa e utilizaria todos os critérios éticos, ele enfatizou o cuidado que devemos tomar para não divulgar qualquer dado que pudesse identificar os adolescentes. Colocou ainda que: "considero um estudo com grande relevância e não vejo motivos para que não seja feito um estudo que analise os documentos".

Com a permissão do juiz retorno mais uma vez à Fundação Renascer para informá-los sobre a conversa que tive e da autorização. Uma lista com o nome e código dos adolescentes em outro momento me foi passada e, com a senha do Sistema Nacional de Medida Socioeducativo (SIPIA), pude acessar todos os PIAs do Estado de Sergipe de Adolescentes que cumpriram/cumprem Medida Socioeducativa de internação de privação de liberdade. Começo, então, a ter acesso aos documentos e liberação da lista com o nome e código dos adolescentes, a realizar a coleta dos PIAs no SIPIA. Apresento a seguir como e onde são organizados os PIAs elaborados pelas unidades de Medidas Socioeducativas de internação de privação de liberdade masculina do Estado de Sergipe.

1.1 Descrição do Arquivo

O PIA é inicialmente elaborado manualmente. A equipe técnica de referência realiza a sua impressão a partir do acesso ao SIPIA SINASE, que é um Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas, versão Web Nacional. Seu objetivo é registrar os dados dos adolescentes em conflito com a lei desde o atendimento inicial, processos, a aplicação, o acompanhamento e avaliação das Medidas Socioeducativas.

Por meio de uma base de dados única e nacional, possibilita que exista uma visão de todas as instâncias, além de promover a integração dos operadores de direito. O SIPIA possui uma cobertura nacional, sendo um banco de dados único. Tem a função de ser

ferramenta de integração entre as instituições executoras de Medidas Socioeducativas, quais sejam, Ministério Público, varas da infância e juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal (Brasil, 2012).

Para iniciar uma sessão, acessar o Sistema, você deve preencher, no campo Usuário, o CPF e a Senha fornecida pelo e-mail ou pelo Administrador do Sistema. O usuário deve ter sido autorizado previamente pelo administrador estadual, caso contrário, a seguinte mensagem é apresentada: Usuário e / ou Senha inválidos.

A responsabilidade pela elaboração e atualização do PIA nos formulários produzidos manualmente, como também a inclusão no SIPIA é da equipe de referência. Entretanto, o SINASE (2012) preconiza que, essa responsabilidade deve contar com a participação do adolescente, de seus familiares, quando for o caso, de pessoas da comunidade com vínculos significativos com o adolescente. As discussões realizadas com a equipe multiprofissional devem ser levadas em consideração, além de programas da rede e serviços, tais como Conselho Tutelar, escola, CAPS, entre outros.

Os PIAs na unidade de internação de Sergipe são guardados em gavetas de um armário de aço, na sala da equipe técnica, durante o período que o adolescente está em cumprimento da MSE de internação de privação de liberdade, onde podem ser revistos ou consultados pela equipe técnica a qualquer momento que necessitarem. A equipe de referência possui um prazo de 45 dias para incluir no SIPIA o PIA do adolescente.

Após a inclusão do PIA no sistema, são impressas duas vias, uma irá substituir a manuscrita, sendo inserida na pasta do adolescente e guardada na gaveta do armário. Cada gaveta possui até 20 (vinte) PIAs, visto que o SINASE preconiza que o/a assistente social e psicólogo/a acompanhe 20 (vinte) adolescentes e pedagogo/a 40 (quarenta). A outra via impressa será encaminha para 17º Vara da Infância e da Juventude de Aracaju, sendo

utilizada pelo juiz no momento da (re)avaliação do adolescente na medida socioeducativa, que acontece a cada 6 (seis) meses.

Ao final do cumprimento da MSE de internação de privação de liberdade, o PIA que está armazenado na gaveta do armário da equipe de referência é retirado e colocado em outro armário, que também se encontra na sala da equipe técnica, ficando lá por alguns anos. Após passado um tempo, ele é encaminhado para um arquivo morto na Fundação Renascer.

De acordo com as orientações da unidade, uma pasta com o PIA e cópias de documentos do adolescente devem permanecer na sala da equipe técnica por alguns anos. Em caso de reincidência, esses documentos poderão ser utilizados no acompanhamento do adolescente durante o cumprimento de uma nova medida.

Para realização do presente estudo, não utilizamos os PIAs impressos. Mas acessamos o SIPIA e a partir do código e nome de cada adolescente que já cumpriu MSE de internação e privação de liberdade em unidade de MSE masculina em Sergipe, baixamos um por um, cada PIA, armazenando em uma pasta no computador, separando por datas que iam de 2012 a 2019 para posteriormente realizar as análises nos documentos. O período inicial selecionado foi 2012 por ser o ano que a produção do PIA passou a ser considerada como obrigatória e 2019 por ter conseguido a autorização para acessar os documentos no início de 2020 (não considerei o ano de 2020 por não ter todos os PIAs do ano produzido).

No item a seguir descreveremos o que é o PIA, qual a o seu objetivo, função e sua importância para efetivação da MSE de privação de liberdade e para o adolescente em conflito com a lei. Explicaremos quais são os eixos que o compõem e alguns dos desafios

encontrados no momento da sua construção, além de apresentarmos uma síntese sobre o seu surgimento.

1.2 Descrição do Documento

O documento que será o pilar para construção da análise desse estudo provém da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com o adolescente de forma individualizada, sendo a particularidade de cada caso levada em consideração. O documento busca viabilizar a proteção integral a partir da realização de tomada de ações, como a construção de metas com o adolescente e a reinserção familiar e comunitária (Brasil, 2012).

A recepção do adolescente na entidade de internação pode ser considerada como uma condição para construção do PIA. Nesse momento, existe o acolhimento realizado pela equipe técnica, que junto ao adolescente preenche um formulário de informações em que constam dados sobre ele, sua família e grupos pertencentes. São passadas para o adolescente a rotina da unidade, seus direitos e deveres e se verifica se, naquele momento, existe alguma necessidade do adolescente ou urgência de encaminhamentos como saúde, por exemplo. O acolhimento é o primeiro momento de escuta do adolescente pela equipe técnica, também sendo realizados os primeiros contatos telefônicos com os familiares.

De acordo com a Lei 12.594/2012 (Brasil, 2012), a construção do PIA deverá levar em importância os diversos momentos de intervenção pelas várias áreas que atendem os adolescentes, iniciando, como falado anteriormente, pelo processo de acolhimento e, em seguida, o acompanhamento deverá continuar durante todo o cumprimento da medida socioeducativa.

O processo de elaboração do PIA de acordo com a Lei do SINASE deverá incidir no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente na unidade de atendimento e, especificamente, no cumprimento da MSE de internação de privação de liberdade. A equipe multiprofissional deve realizar estas intervenções a partir dos aspectos individuais do cotidiano e de cada adolescente e sua família. As condições sociais e coletivas também são consideradas, sempre objetivando sua capacidade de enfrentamento de dificuldades e o fortalecimento das potencialidades.

Não é nova a ideia de um plano que oriente e defina a operacionalização das Medidas Socioeducativas atribuídas a adolescentes autores de auto infracional. Porém o seu destaque se deu somente a partir de 2006, com a provação do SINASE pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A utilização do PIA tornou-se obrigatório a partir 18 de janeiro de 2012, conquista legal da Lei nº 12.594, que regulamentou o processo de execução das MSE e oficializou o SINASE. É produto de uma construção coletiva que envolveu uma extensa mobilização dos movimentos sociais e entidades, além de diversos debates que tiveram como personagens principais os operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).[5]

A utilização do PIA para o acompanhamento do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação de privação de liberdade possui uma grande importância no contexto socioeducativo. Ao analisar a lei, verifica-se que cerca 20 (vinte) referências diretas ao PIA são apresentadas, além de um capítulo ter-lhe sido destinado.

[5] O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência. "A sua finalidade é promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusivos) ". (Farinelli; Pierini, 2016).

Ao pensar nas funções do PIA, podemos considerar duas delas como primordiais para sua construção: possibilitar que cada adolescente possua uma individualização na medida e promover que o acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECA seja assegurado. Ele é o instrumento central da intervenção socioeducativa. A ele é vinculado praticamente todos os aspectos da vida do adolescente a partir das metas estabelecidas pelo PIA.

A construção do PIA passa pela análise interdisciplinar, que contempla: 1) Situação e desempenho escolar; 2) Condição de saúde, necessidade de tratamento especializado; 3) Interesses culturais, vínculo à religião, seita ou ritual religioso; 4) Práticas e aptidões esportivas; 5) Composição e dinâmica familiar; 5) Referências familiares, sociais e afetivas do adolescente; 6) Referências comunitárias e institucionais (técnicos de outras instituições pelas quais tenha passado anteriormente); 7) Documentação existente e necessária; 8) Situação processual e 9) Parecer Técnico (Anexo).

O Art. 53 da Lei 12594/12 define que o PIA será elaborado "com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis", acrescentando, no Art.54 (IV, V), que o PIA deve prever "atividades de integração e apoio à família" e "formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual" (SINASE, 2012).

O atendimento familiar é realizado pela equipe técnica, primeiramente contatando com a família do adolescente. A fim de esclarecer acerca da MSE, é realizado um agendamento com a sua família e, quando ela por algum motivo não pode comparecer a unidade, o contato acontece mediante ligações telefônicas. O atendimento familiar torna-se fundamental para realização do levantamento da história de vida do adolescente.

Na unidade de internação em que trabalhei, na maioria das vezes, o contato com os familiares dos adolescentes acontecia no dia da visita, alguns técnicos iam até os locais onde a visita estava acontecendo, geralmente na quadra da unidade. Ou então, ao término da visita, os familiares encaminhavam-se até o setor técnico para que o atendimento pudesse acontecer. Em alguns casos, nós tínhamos as duas situações, o acompanhamento no momento da visita, que nos possibilitava sentir a interação entre os adolescentes e seus familiares, como também no setor técnico, os familiares podiam tirar dúvidas sobre a medida socioeducativa, saber sobre o adolescente e nos passar informações sobre a história vivenciada por eles.

A atenção da equipe técnica para inclusão da família do programa é condição singular para a construção de um projeto de vida. O princípio da participação e da opinião do adolescente também é considerado como fundamental para construção do PIA. Torna-se primordial que o adolescente participe ativamente de sua elaboração e seja um dos protagonistas de sua execução. Ao fim do preenchimento do PIA no formulário, o documento passa a ser alimentado no SIPIA, a partir do cadastro do adolescente no sistema. Em caso de adolescentes reincidentes na MSE de privação de liberdade, o adolescente já terá um código com um PIA, porém, um novo PIA deverá ser criado, avaliando quais novas informações podem ser consideradas.

Cada item do PIA a ser preenchido no sistema libera uma quantidade de caracteres (com espaço) que varia de 100 até 2500. A existência de uma quantidade de caracteres limita informações no momento de preencher alguns eixos, como por exemplo, contexto sociofamiliar; o número de caracteres liberados para esse item é 1000 (mil), o que corresponde a aproximadamente 13 (treze) linhas.

O mesmo acontece no momento da construção do parecer técnico interdisciplinar, o SINASE (2012) preconiza que o adolescente em cumprimento de MSE de internação tenha o acompanhamento de assistente social, psicólogo/a e pedagogo/a. Para esse campo é liberado o limite de até 2500 caracteres, o que corresponde a cerca de 30 (trinta) linhas. Se dividirmos esse número para cada técnico, resulta uma quantidade de 10 linhas para elaboração de cada parecer técnico. O campo que corresponde ao parecer técnico interdisciplinar pode ser considerado como o mais restritivo no que concerne à elaboração e transmissão de informações.

Os sujeitos são então produzidos por discursos de verdades, e verdades são produzidas em consonância com a produção de sujeitos, essas "verdades" são então apresentadas no PIA. No entanto, não existe sujeito sem história, mas também não há uma única verdade da história do sujeito (Foucault, 1970).

Conversando com os adolescentes internados nas unidades de Medida Socioeducativa, a maioria relatava morar em bairros periféricos. Era comum ouvir relatos de adolescentes que viviam com oito, nove, dez pessoas dentro de uma casa com apenas três cômodos. E muitas vezes estavam na rua, não para cometer um ato infracional, mas mesmo assim, você pode ter um olhar de classe e pensar: esse jovem não quer nada com a vida, deveria estar trabalhando, mas não, está todo dia na rua. Mas você pode pensar também de outra forma: a casa dele é tão pequena e moram várias pessoas, falta espaço para eles ficarem ali, eles não têm acesso a uma condição de vida que a classe média tem. Torna-se relevante considerar a história de subjetividade desse adolescente, no entanto a sua geografia não pode ser deixada de lado, visto que ela compõe um território subjetivo.

O desejo de realizar o presente estudo nasce pensando na produção do adolescentes em conflito com a lei a partir da construção do PIA aqui apresentados e toda

conjuntura, principalmente no que concerne a relações de poder e processos de estigmatização observados na operacionalização das MSE que violam os direitos destinados a esses jovens. A pesquisa realizada configura-se como documental, por trata-se de análises realizadas no Plano Individual de Atendimento. Os PIAs são documentos históricos e oficiais, portanto, o trabalho de análises com esses documentos gera efeitos metodológicos como: a questão da interpretação e a do poder. “O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham poder” (Le Goff, 1994, p.545).

1.3 METODOLOGIA

Este espaço contempla os aspectos metodológicos. O estudo trata-se de uma pesquisa quanti/quali, descritiva e analítica realizada a partir de uma pesquisa documental a qual utilizou dos PIAs. Segundo preconizado no ‘Capítulo IV’ da Lei 12. 594/12 – SINASE (BRASIL, 2012), o PIA é um documento garantido no cumprimento das MSEs, como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Especificamente, para a MSE de internação, o SINASE (2012) estabelece que o documento deve ser elaborado no prazo de até 45 dias da data do ingresso do adolescente, por profissionais que compõem a equipe técnica de referência e a participação direta do adolescente, pais e/ou responsáveis legais.

Os resultados foram analisados com base no método histórico genealógico, utilizado por Michel Foucault, a partir de uma leitura flutuante dos documentos-PIAs. A presente pesquisa buscou investigar historicamente, como o documento-PIA produz um perfil para o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de privação de liberdade. O referido documento se organiza a partir das seguintes sessões: Atendimento; Conhecendo o (a) Adolescente; Estudo Situacional; Construindo Metas com o (a)

Adolescente a partir do Estudo de Caso e Acompanhamento do Percurso do (a) Adolescente. Iniciamos apresentando os objetivos, em seguida, procedimentos utilizados na pesquisa.

1.3.1 Objetivos

Objetivo geral:

Realizar um tratamento sobre a construção do perfil do adolescente em conflito com a lei que cumpre/cumpriu Medida Socioeducativa de privação de liberdade a partir do Plano Individual de Atendimento.

O objetivo supracitado foi sendo definido no decorrer das leituras realizadas nos PIAs como também dos contatos com os dados do estudo. O objetivo principal deste estudo começa a aparecer já no início do presente capítulo, quando falamos sobre a forma de produção do perfil do adolescente que cumprimento de MSE a partir da construção desse documento e toda a conjuntura que envolve a sua criação.

Objetivos específicos:

- Para análise dos objetivos específicos dividimos o estudo em dois momentos, no primeiro realizamos uma descrição detalhada do documento-PIA com o recurso de cruzamento da estrutura do PIA em branco com o referencial teórico da pesquisa. Temos então:

a) analisar como é construída a estrutura do Plano Individual de Atendimento na formação de corpos dóceis e produção do perfil de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.

b) investigar o que foi naturalizado na estrutura do PIA a partir de um cruzamento histórico do tratamento dispensado a adolescentes em conflito com a lei.

c) analisar a estrutura do Plano Individual de Atendimento como mecanismo de controle social.

d) verificar como a estrutura do Plano Individual de Atendimento entra no estigma de "menor infrator".

- No segundo momento realizamos um tratamento na construção dos PIAs preenchidos, para isso, selecionamos para análise o seguinte recorte:

a) investigar a construção das variáveis sociodemográficas: "renda", "familiar" e "saúde".

b) verificar como o Plano Individual de Atendimento produz um perfil para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas a partir do seu preenchimento.

Como já pontuado, quando falamos em tratamento do perfil do adolescente em conflito com a lei, não estamos pensando em um olhar para descrever um perfil instituído, mas para identificar a sua constituição e movência, os planos das forças moventes, os rastros das outras histórias. Para isso, foi realizado um tratamento na forma de construção desse perfil, quais os mecanismos que operam, qual o lugar que eles estão, como esse documento é construído, quais as variáveis existentes durante a sua elaboração.

Quando nos dedicamos a realizar o tratamento nos PIAs estamos objetivando tornar evidente como é construído um documento que produz um perfil para o adolescente em conflito com a lei, ou seja, como é possível traçar perfis a partir dele e pensar efeitos de estigmatização envolvidos com a produção e gestão desses perfis.

1.3.2 Procedimentos

Nesta pesquisa utilizamos como instrumentos para a coleta de dados a análise documental e o recurso de relatos informais e produção de relatos sobre as práticas e experiências de profissionais. Dividimos o estudo em dois momentos. No primeiro momento realizamos os primeiros movimentos de análise na estrutura de todo o documento-PIA em branco. Para isso acessamos o SIPIA web para gerar o PIA e assim iniciar uma descrição detalhada da estrutura do documento a partir do cruzamento como referencial teórico do estudo, o que nos possibilitou momentos de análises. Sendo assim, pensamos historicamente de acordo com os objetivos da prática de interrogação do que é visto como natural a partir do método histórico genealógico, utilizado por Michel Foucault. Verificamos o que mudou e o que permanece na estrutura do referido documento a partir de uma associação com a história. De acordo com Foucault (2009), não existe uma essência ou um objeto essencialmente original, o que existe são diversas objetivações.

A investigação genealógica está problematizada em três elementos. 1 - a genealogia é "dissociativa", buscando questionar a existência de essências e identidades eternas, buscando exibir os acontecimentos múltiplos. 2 - Ela é "paródica", destruindo os valores e as realidades aceitas, negando-se a venerá-los, o que permitiria a liberação de potências vitais e criativas e 3 - ela é "disruptiva" do sujeito de conhecimento e da verdade, não se limitando a interpelar a verdade daquilo que se conhece, além de questionar também que conhece, de forma a propor uma crítica do sujeito do conhecido (Foucault, 1979). Temos então, uma história de práticas discursivas, de poder e subjetivação como tarefa proposta por Foucault.

Com o intuito de contemplar a pesquisa documental buscamos por relatos (informais) de experiencias e práticas profissionais, através de e-mails, conversas ou aplicativo "*Whatzapp"* com ex/profissionais da Fundação Renascer. As perguntas versaram sobre: o tratamento dispensado ao adolescente e como eles são vistos por estarem em conflito com a lei; qual o documento utilizado anteriormente ao PIA na MSE de internação; o que muda e o que permanece na produção do perfil do adolescente nos documentos utilizados na MSE e como é construído um perfil para esses jovens a partir da estrutura dispensada no documento-PIA.

Para manter a confidencialidade e a privacidade dos relatos utilizamos a codificação: "operador de MSE" para apresentar as falas no decorrer da pesquisa. Os discursos começam a ser vistas no capítulo um até chegarem aos relatos apresentados no primeiro momento do estudo no que versa sobre a estrutura do PIA em branco. A descrição de cada eixo e variável contidas no PIA foram realizadas segundo a ordem da estrutura do referido documento.

No segundo momento do estudo analisamos a construção dos (n=453) PIAs preenchidos. Na primeira fase realizamos a coleta e triagem dos documentos-PIA no SIPIA web, a partir dos códigos de cadastros dos adolescentes. A triagem nos possibilitou estabelecer os critérios de escolha dos PIAs selecionados para análise: a) PIA de adolescentes do sexo masculino de unidades de internação de privação de liberdade masculina; b) PIA produzidos a partir de 2014 até 2019; c) PIA que tivesse cadastrado no SIPIA web.

Os critérios de exclusão da pesquisa foram: a) os PIAs de 2012 e 2013, porque, apesar da obrigatoriedade da sua utilização ser de 2012, durante os períodos citados, a sua inclusão no sistema não estava consolidada na unidade de internação pesquisada, no ano

de 2012 foram encontrados apenas 6 (n=1,3%) e 2013 2 (n=0,4%); b) PIA que não tivesse cadastrado no SIPIA; c) PIA duplicado ou triplicado, consideramos apenas um.

O SIPIA apresentava antes do tratamento realizado nos PIAs cadastrados o quantitativo de (n=615) PIAs no período de 2014 a 2019. No entanto, no decorrer da pesquisa, ao buscar pelo nome e código de cada adolescente no SIPIA, verificou-se que existiam PIAs duplicados ou triplicados, sem nenhum registro ou nos quais aparecia o nome de outro adolescente, o que resultou em (n=162) PIAs, correspondentes a 26% a menos do anteriormente encontrado resultando em um total de (n=453).

Por ter trabalhado em uma das unidades de internação analisada, notei o número baixo de adolescentes com PIAs no sistema, visto que a construção do documento é obrigatória para todos os adolescentes. Então decidi analisar os Boletins de Movimentação, já que neles constam o registro de entrada e saída de todos os adolescentes. Como resultado encontramos 873 adolescentes no mesmo período de análise. Além de verificar o quantitativo de adolescentes, selecionamos as variáveis para análise dos Boletins de Movimentação: ‘ato o infracional’ e ‘reincidência’. Estas foram analisadas posteriormente, junto ao tratamento da produção do perfil do adolescente em conflito com a lei no PIA.

Ainda sobre as informações em relação as divergências no quantitativo de adolescentes, procurou-se a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, responsável pela gestão das unidades de Medidas Socioeducativas do Estado. A justificativa apresentada foi que existiria essa diferença no quantitativo devido a alguns adolescentes não terem seus PIAs cadastrados no sistema; o que, na maioria das vezes, diz respeito a problemas de conexão com a internet, impossibilitando a inclusão do documento no sistema. Explicou-se, ainda, que a diferença no quantitativo de adolescentes encontrados nos boletins de movimentação e nos PIAs poderia se dar em função de que os dados coletados

no SIPIA web não são quantificados a partir do número de vezes que o adolescente cumpriu a MSE. Assim, se o adolescente cumpriu medida de internação mais de uma vez, o SIPIA web contabilizará apenas um registro, sendo esse a primeira admissão na medida.

Desse modo, no que se refere aos PIAs, dos 873 jovens presentes nos boletins de movimentação, somente 453 (51,8%) possuíam PIA cadastrado no SIPIA web, pelos motivos apresentados acima. Em relação à naturalidade, observou-se que a maioria era proveniente da cidade de Aracaju/SE (58,5%). O juízo (comarca) mais frequente nos PIAs foi o de Aracaju/SE (52,8%). No que diz respeito à escolaridade, a maioria dos adolescentes (91%) possuíam ensino fundamental, sendo 64% (n=289) do 6º ao 9º ano e 27% do 1º ao 5º ano.

A escolha do recorte, do período entre 2014 e 2019, justifica-se como referido anteriormente pelo fato que, apesar do PIA ter começado a ser utilizado no Estado de Sergipe no ano de 2012, ao acessar a base de dados do SIPIA, encontrou-se um número inexpressivo nos primeiros anos. Foram encontrados, no ano de 2012, 7 PIAs (1,54%); 2 PIAs em 2013 (0,44%), 16 PIAs em 2014 (3,53%), 40 PIAs em 2015 (8,83%), 81 PIAs em 2016 PIAs (17,8), 171 em 2017 PIAs (37,7%), 94 PIAs em 2018 (20,7%) e 40 PIAs em 2019 (8,83%).

Em seguida, realizamos uma pré-análise, dos PIAs a partir de uma leitura flutuante. Com a finalidade de organizar as primeiras ideias e construir indicadores para interpretação de dados. Na terceira fase, os dados foram organizados e agrupados em uma unidade no Excel a partir das categorias de análise: “renda, ato infracional, família, lazer, cultura e esporte”. Na quarta fase, realizamos o tratamento dos dados relacionados às categorias de análise com base no método histórico genealógico, utilizado por Michel Foucault, para pensar historicamente os PIAs, de acordo com objetivos da prática de interrogação do que é visto como natural.

Diante do material coletado e iniciada as análises, a pesquisa assegura a confidencialidade e a privacidade dos indivíduos pesquisados, garantindo a proteção da sua identificação. Sendo assim, a análise realizada no Plano Individual de Atendimento em nenhuma circunstância apresentará o nome de algum adolescente, técnico de referência ou qualquer outra pessoa que esteja envolvida no contexto do documento. Ao apresentar algum recorte de falas do documento-PIA, criamos a codificação “PIA 01, PIA,02 e PIA 03”. Além disso, não foram utilizados termos que possam identificar qual profissional preencheu cada item do documento, mantendo assim a privacidade de todos/as.

CAPÍTULO 2

DA CONCEPÇÃO DO “MENOR” AO SURGIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O objetivo deste capítulo é apresentar a trajetória histórica de adolescentes marcados pelo estigma social de “menor infrator”, atributo este que surgiu para categorizar crianças e adolescentes até os dezoito anos de idade, pertencentes às classes pobres, os quais são associados à criminalidade e considerados em “situação irregular” pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979, que não distinguia o "menor" que cometia um delito do que era considerado como "abandonado" (Rizzini, 2002).

Em 1990, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei nº 8069, que diferenciou aqueles que cometem um ato infracional e quem está em situação de risco, sinalizando medidas de proteção integral. Apesar do ECA ter ampliado a legislação para todas as crianças e adolescentes e inaugurado o conceito da criança como sujeito de direitos, rompendo com a concepção utilizada do “menor” na sociedade, ele

ainda não alcançou seu potencial transformador, existindo um conflito entre a legislação e a prática.

2.1 Com surgiu a palavra “menor”? E quem são os “menores”?

O termo “menor”, no Brasil, passa a ser utilizado do final do século XIX ao início do XX, inicialmente adotado pelo vocabulário jurídico para representar a palavra idade, como um sinônimo de criança, adolescente ou jovem (Londonõ, 1996; Soares, 2017). Com o decorrer do tempo o termo “menor” passa a ser situado no histórico de nossas leis transcendendo a questão da faixa etária, expondo uma concepção construída por meio de critérios de moralidade e classe social. O “menor” é associado ao abandono, à delinquência e à pobreza. Essas associações contribuíram para a construção de um olhar e um imaginário social estigmatizante, dividindo as crianças e adolescentes em dois grupos: o das famílias “estruturadas” (boas e educadas) e o grupo do “menor” (pobre e perigoso), oriundo de famílias consideradas “desestruturadas” (Priore, 2009; Soares, 2017).

Utilizamos textos históricos, jurídicos e da psicologia para apresentar o conceito de “menor”, criança e adolescente. Ao tentarmos compreender a questão da menoridade dentro do movimento que a elabora, foi necessário remeter a um período que antecede o da consolidação da concepção do problema como questão social a ser discutida no âmbito jurídico e da psicologia. No início do século, o tratamento social da “delinquência” tomou destaque e, consequentemente, passou a ser considerada como referências as discussões jurídicas. A ação da polícia tem um papel de destaque, que produzirá o tom, e por consequência, impulso ao assunto norteador.

Assim, a problemática do “menor” no Brasil passou a ser vista como caso de polícia e não de política, conforme Londoño (1996). Uma nova noção de infância passa ser compreendida a partir das intensas modificações políticas, econômicas e culturais. A

criança e o adolescente passam a ser considerados como uma questão de cunho social, ou seja, competência administrativa do Estado (Rizzini, 2008).

As relações entre Estado e sociedade se estreitaram para disciplinar o "menor" através da definição do conceito de menoridade. Ainda não alcançou a base do problema no plano jurídico: a maioridade diz respeito àqueles que respondem por suas ações no plano jurídico, desdobramento de sua liberdade de agir. A menoridade diz respeito àqueles que não possuem capacidade de responder por suas ações e requerem, no caso das crianças por exemplo, alguma proteção. Vemos a base da ideia de discernimento. No campo de estudos da infância observamos, então, como isso passa de uma lógica do direito para o plano da discriminação social da infância pobre no Brasil (Rizzini & Rizzini, 2004).

Por sua vez, o conceito de discernimento estabelecido era utilizado pelos juristas na regulamentação da idade como um dos critérios que determinava a responsabilidade penal de uma pessoa pelos seus atos. Foi nesse contexto que surgiu o primeiro Código Penal Brasileiro, conhecido como Código Criminal do Império, de 1830. Esse código apresentava o critério psicológico, baseado no discernimento para o julgamento da responsabilização penal (Carvalho, 1977; Lodonõ, 1996; Rizzini, 2002).

Eram estabelecidas três etapas de idades antes dos 21 anos e suas responsabilidades penais: 1) os menores de 14 anos eram inimputáveis (art. 10), porém, caso se demonstrasse seu discernimento, seriam imputáveis e recolhidos a Casas de Correção pelo tempo que o juiz prescrevesse, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de 17 anos (art. 13); 2) aos maiores de 14 e menores de 17 eram aplicadas penas mais brandas (caberia dois terços da que caberia a um adulto), se o juiz entendesse como justo (arts. 34 e 35); e 3) aos maiores de 17 e menores de 21 anos concedia-se penas de cumplicidade, o que implicava na substituição de penas muito

severas por outras, como por exemplo a substituição da pena de morte por pena de galés, que consistia na imposição de trabalhos forçados, executados com algemas nos pés e correntes de ferro (art. 18, item 10) (Ariès, 1973; Carvalho 1977; Londenõ, 1996; Moraes 2008).

O jurista sergipano Tobias Barreto, em sua obra intitulada *Menores e Loucos em Direito criminal (2003)*, faz uma crítica ao Código, considerando-o incompleto e insatisfatório, alertando para a necessidade da diferenciação das diversas categorias de irresponsáveis no campo penal, avaliação dos critérios de faixa etária e para os princípios estabelecidos para punir crianças e adolescentes. Se opunha ao funcionamento vigente, além de não considerar existirem bases satisfatórias para que o juiz decidisse quando seriam aplicadas medidas repressivas. Neste momento, ficava notório que a preocupação estava direcionada para a "imagem da sociedade" e não para a atenção e cuidados à criança e ao adolescente (Barreto, 2003).

Apesar de Tobias Barreto considerar que o desenvolvimento psíquico aconteça mais cedo em algumas pessoas do que em outras ele cita:

> "antes correr o risco de ver passar impune, por força da lei, quando commetta algum crime, o gymnasiasta de Irí-ze annos, que já fez os seus versinhos e sustenta o seu namorico, do que se expor ao perigo de ver juizes estúpidos e malvados condemnajem uma creança de dez annos, que tenha porventura/"eiío uma arte, segundo a phrase de família, e isso tão somente para dar pasto a uma vingança" (Barreto, 2003, p.45).

Em 1890, surgiu o Novo Código Penal determinando a idade mínima de 9 (nove) anos para a imputabilidade da criança, estabelecendo uma discricionariedade para reconhecer a inimputabilidade, desde que não houvesse agido com discernimento - incumbia ao juiz essa definição. Os julgados como imputáveis eram direcionados a um

regime disciplinar e educativo (Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal Oliveira, 2014). Eram previstas para crianças e adolescentes prisões especiais, porém elas jamais existiram (Del Priori, 2009; Rizzini, 2002).

O Código de 1890 não apresentou contribuições relevantes no que diz respeito à situação da responsabilidade penal, principalmente sobre a atuação do Estado no que concerne aos menores de 18 anos (Londonõ, 1996). As representações e atributos destinados ao "menor" são instituídos por meio das relações sociais, de poder existentes (Del Priore, 2009).

Diversos autores como Londoño (1996), Morelli (1996) e Rizinni (2008) consideram um atraso na legislação brasileira a fundamentação utilizada pelo Código Penal de 1890 para o julgamento do discernimento aos 14 (quatorze) anos e a possibilidade de reduzir para qualquer idade a imputabilidade do "menor". As críticas ao referido Código refletiam um movimento internacional [6]da revisão inimputabilidade e desuso da prática da avaliação do discernimento. Diante da "problemática da criança e do adolescente" pobre, abandonado ou infrator, nasceram os primeiros projetos de lei sobre o "menor" enquanto categoria jurídica (Cabral, 2008; Rizinni, 2002).

Novas referências são observadas pelos juristas em vários lugares do mundo, a exemplo das alterações na jurisprudência internacional da Europa e dos Estados Unidos, utilizado como inspiração para criação das instituições organizacionais do "menor" e da legislação no Brasil. As instituições de reclusão, unidades disciplinares para "menores infratores" ou abandonados, assim como os estabelecimentos que atuavam como tribunais infantis passaram a ser assunto de interesse dos juristas brasileiros (Londonõ, 1996; Zanella, 2015).

[6] Os movimentos internacionais influenciaram o nascimento da política juvenil e o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, na Europa e América Latina no início do século XX.

No Brasil, não havendo ainda estabelecimentos específicos, o “menor”, ao praticar um ato delituoso, frequentava a cadeia. Passam a ser percebidos, a partir da realização de pesquisas por juristas como Evaristo de Moraes, Lemos Britto, Alvarenga Neto, como o “menor”, as crianças e adolescentes pobres das cidades que, por não estarem sob a autoridade dos seus pais e tutores, são classificados por eles de abandonados. E os “menores” que povoavam as ruas do centro das cidades, os mercados, as praças, ao praticarem atos delituosos, são chamados de “menores criminosos” (Rizinni, 2002).

A origem do abandono é citada por Londoño (1996) como relacionada às condições econômicas e sociais que a modernização trouxe. O autor afirma também que os juristas do início século XX no período correspondente a 1920 e 1930 consideravam a separação da família e a ausência paterna como sendo os responsáveis centrais da situação da criança e do adolescente como “menor abandonado”.

Com a modernização da vida social, produzida pela industrialização e urbanização durante o início do século XX, passou-se a registrar em algumas cidades como São Paulo um aumento do número de operários vindos de outras regiões, cujo objetivo era trabalhar nas fábricas e oficinas. O crescimento da cidade era, então, acelerado e caótico (Caldeira, 2000). No contexto de aceleradas mudanças, crianças e adolescentes pobres eram, na ausência dos pais ou algum tutor, levadas para trabalhar ou deixadas sozinhas, por não existir outra opção. Elas passavam a perambular pelas ruas cidade, seja por diversão ou para arrumar o sustento, por diversas vezes, metiam-se em atividades ilícitas. As autoridades consideravam o motivo do aumento da violência o fato de estarem “soltos” ou “não tutelados” (Arantes, 1995; Moura, 1999; Santos, 1999).

Assim, as crianças e adolescentes pertencentes às classes pobres eram percebidos a partir do estigma do “menor”, associados à criminalidade. O costume de rotular os “menores” vai se aprimorando de maneira que qualificar, definir e classificar passam a se

confundir. Eram considerados um problema para a alta sociedade política, filantrópica e intelectual, as quais possuíam influência direta nas políticas sociais e legislações no Brasil (Arantes, 1995; Cabral, 2008; Coimbra & Nascimento, 2008; Lodonõ, 1996; Rizzini, 2002).

As questões sociais passaram a ser consideradas como questão de polícia e aos "menores" era dispensado um tratamento de repressão, que conduziam a uma dialética do trabalho e da produção, tornando o corpo um instrumento de força útil, submissa e produtiva (Foucault, 1987, Rizzini, 2002). Os "menores" que vagavam pelas ruas eram recolhidos, "limpando", assim, o local e os seus destinos desconsiderados (Arantes, 1995; Cabral, 2008; Lodonõ, 1996; Rizzini, 2002).

Mesmo que o Código Penal de 1890 previsse prisões especiais para menores, Moraes (2008) diria que não foi implementada nenhuma instituição destinada ao fim estabelecido na legislação. O que se via no início do século eram as Casas de Detenções e as Cadeias cheias de menores e adultos criminosos, o que fazia das cadeias verdadeiras escolas para criminosos e laboratórios do crime (Cabral, 2008; Moraes, 2008).

O "menor" é envolvido pela trama das relações sociais, sendo moldada a partir da ordem estabelecida. Dentro dessa conjuntura, a criança e o adolescente são vistos como um problema social. Constatava-se uma injustiça na relação criança/adulto, ilustrada pelo modo como crianças são tidas como figurantes em uma ideologia dominante, adultocêntrica. As injustiças são também travadas por meio de manipulações no âmbito da economia política, tornando crianças em alvos de subordinação e regras da burguesia (Cabral, 2008).

O governo recusava-se promulgar uma lei geral que resolvesse a problemática do "menor", o que, no entanto, não impossibilitou que um decreto fosse criado, no âmbito estadual e no federal, fundando várias instituições destinadas a albergar as crianças e

adolescentes abandonados e julgados criminosos (Alvarez, 2003; Paula, 2015). Foi criada na cidade de São Paulo em1902 a Fundação do Instituto Disciplinar e da Colônia Correcional, que tinha como objetivo atuar na correção de condutas desviantes. Pretendia-se transformar os "menores" considerados indesejáveis em socialmente produtivos. Acreditava-se que um dos motivos para o "menor" se tornar um criminoso seria a ociosidade e que a disciplina do trabalho iria recuperá-lo. (Avarez, 2003; Paula, 2015; Pereira, 1994).

Contudo, o objetivo de transformar os "menores" em "socialmente produtivos", o que se observava eram jornadas de trabalhos agrícolas e relatos de castigos físicos. Apesar desses castigos serem considerados como proibidos pelo regulamento, as instituições da cidade de São Paulo ficaram marcadas por essas atividades, permanecendo, no século XX, como prática habitualmente utilizada (Mendes, 2001 citado em Paula 2015).

Observa-se, nesse período, que os procedimentos direcionados ao "menor" expressavam o caráter moralizante das determinações da lei, além da privação da liberdade como instrumento de exclusão e isolamento daqueles que causavam desordem à integridade social. Assim, o Estado opera no sentido de tomar para si a tarefa de educar/corrigir o comportamento de adolescentes e crianças de famílias das classes menos privilegiadas da sociedade. É durante a década de 1920 que as ações que definem a mudança da simples repressão para a segregação se consolidam, a partir da internação do "menor" em locais estimados como impróprios (Scisleski et al, 2017).

A questão da criança e do adolescente pobre continuou sendo discutida pelas autoridades públicas, o que levou ao surgimento de um sistema de justiça próprio, constituindo o primeiro Código de Menores do Brasil em 1927. Firmando a chamada "questão do menor", a qual condensou as modificações da infância e adolescência pobre como questão social, deixando de ser tratada apenas como caso de polícia para ser

reconhecida como uma questão de proteção e assistência assegurada pelo Estado ou, ao menos, era o que trazia o plano da lei (Alvarez, 2003; Londonõ, 1996; Coimbra e Nascimento, 2008).

Diante da apresentação de aspectos da história da criança e do adolescente, verifica-se que a infância não foi reconhecida durante o período colonial e imperial, não sendo percebida como uma etapa da fase humana considerada essencial para o desenvolvimento de uma vida adulta saudável. A inquietação da época estava em torno das vias penais, que, com o transcorrer do tempo, passaram a causar revolta para os defensores da reeducação para "menores", surgindo, então, o primeiro Código de Menores, que de alguma forma inicia a inserção desses jovens na sociedade.

Mostraremos a seguir, a partir do Código de 1927, qual lugar essas crianças e adolescentes que carregam o estigma do "menor infrator" ocupavam dentro das famílias, a forma como eram tratados, as tarefas, o abandono, e outras questões sociais abordadas no contexto histórico de exclusão e rotulação desses jovens. Essa perspectiva pode ajudar a entender a construção do perfil desse personagem social estigmatizado, discriminado e excluído ao longo dos tempos foi produzido.

2.2 O primeiro código de menores no Brasil

Em 1927, surgiu a primeira lei brasileira direcionada especificamente para a infância e adolescência. O Código de Menores ou Código Mello Mattos[7], como era conhecido (nome do primeiro juiz de Menores do Brasil e da América Latina), por meio do decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, determinava a maioridade penal aos 18 anos,

[7] José Cândido de Albuquerque Mello Mattos atuou como advogado criminal, promotor e na área do magistério. Na década de 1920, passou a elaborar projetos que culminaram, em 1923, com a criação do Juízo de Menores do Distrito Federal no Rio de Janeiro, do qual se tornou titular em fevereiro de 1924. Quando promulgado o Decreto nº 17.943-A era denominado Código de Menores, mas depois do falecimento de Mello Mattos passou-se a homenageá-lo com a denominação Código Mello Mattos.

passando a vigorar em todo o país. Apesar desse avanço, a nova lei destinava-se apenas às crianças e adolescentes pobres (Cunha & Boarini, 2010; Rizzini, 2008).

A distinção entre a criança rica e a criança pobre surgiu diante desse cenário, agora de forma regulamentada (Marcílio, 1989). Em uma extremidade estava a criança, preservada com a atenção e zelo da família, e a ela estava destinada a cidadania. No outro extremo estava o "menor", condicionado sob a tutela e guarda do Estado, alvo de leis educativas/repressivas e medidas filantrópicas (Rizzini, 2008). Londoño, (1991) afirma que, na concepção de quem é o "menor", já estava embutida o desvio, mesmo que nenhum delito tivesse sido cometido. O fato de ser abandonado, moral ou fisicamente, enquadrava a criança pobre como sendo um "menor", no sentido pejorativo. Já para as crianças e adolescentes de famílias tidas como bem-sucedidas, o termo "menor" referia-se a quem ainda estava em processo de formação (Cabral, 2008).

O âmbito jurídico é considerado como protagonista da produção dos discursos estigmatizados do "menor" e da busca de soluções, determinando uma nova fase de trajetórias da legislação brasileira relativa à infância, como apontam Rizzini (2008) e Londoño (1996).

O Código de 1927 estabeleceu que os menores de 18 (dezoito) anos que não possuíssem moradia, não tivessem pais ou responsáveis, estivessem vivendo com indivíduos que não perpetrassem uma boa moral e bons comportamentos, fossem vítimas de violência, pedintes, fossem pegos cometendo vadiagem ou alguma prática considerada como de má conduta fariam parte de uma única categoria: os "menores abandonados". A sociedade conferiu, então, ao Poder Público a tutela dos "menores" a partir do Código de Menores (Brasil, 1927).

Ao juiz de "menores" competia definir a classificação do "menor" (abandonado, delinquente, vadio, libertino, mendigo ou pervertido) e qual o seu destino de acordo com

a medida de “assistência e proteção”, determinando o tempo de internação em escola de reforma, a partir do que considerasse essencial para a sua educação, variando de três a cinco anos no caso dos “delinquentes”.

O “menor” sob tutela, mesmo que nada de errado tivesse feito, caso o juiz o considerasse potencialmente perigoso ou, como apresenta o Código de 1927, “em perigo de ser”, também poderia ser internado em escola de reforma pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos. Para que a prisão fosse realizada, não era necessário que o processo tivesse iniciado ou mesmo que o flagrante tivesse acontecido (Brasil, 1927; Cunha & Boarini, 2010).

A legislação da época contribuía para reforçar os estereótipos e estigmas direcionados aos “menores”. Não apresentava distinção em relação à forma de tratamento entre o “menor delinquente” e o “abandonado, o vadio e o pervertido”[8] ou que está “em perigo de ser”. As causas que tinham levado o menor a esta situação não eram consideradas pelo Estado, que o criminalizava (Brasil, 1927; Cunha & Boarini, 2010).

Nos casos em que o adolescente fosse considerado perigoso, por ter cometido um “crime” estimado como grave pelas autoridades, tivesse idade entre dezesseis e dezoito anos e a justiça o percebesse como um indivíduo perigoso devido a sua “perversão moral”, seriam a ele aplicadas as leis previstas no Código Penal. Ele ficaria recolhido em uma instituição de “menores” condenados, mas, caso não existisse alguma instituição ou vagas no local, o adolescente “menor” seria encaminhado para um presídio comum, “separado dos presos adultos”. No entanto, na maioria das vezes, essa separação não acontecia (Brasil 1927; Rizzini & Piloti, 2014; Scisleski et al, 2017).

[8] “O uso do termo pervertido indica parte do discurso moralizante dessa lei, na qual qualquer fuga apresentada pela criança ou pelo adolescente à moral presente naquele dado contexto era utilizada como subterfúgio para remoção desses indivíduos em asilos ou escolas de preservação, patologizando e salientando, com isso, o desvio de conduta por eles apresentado” (Scisleski et al, 2017, p.04).

A lei não especificava o que seria uma situação considerada como grave, como também não caracterizava o que seria avaliado como “perversão moral do indivíduo”. Não existia nenhuma definição e a decisão sobre a situação do “menor” era tomada pelo juiz. O Código de Menores de 1927 expôs lacunas, seja por falta de informação ou informação incompleta, tanto sobre a atitude de algumas condutas quanto sobre como deveria ser aplicada determinada medida aos “menores” (Scisleski et al., 2017).

Em 1935, o Juízo de Menores de São Paulo integrava o Serviço Social de Menores, que possuía um laboratório de investigação, o Instituto de Pesquisas Juvenis (IPJ), criado com a função de realizar estudos e análises referentes a problemas pedagógicos e de reeducação da criança e do adolescente, relacionando características biológicas e sociais (Borges & Salla, 2018). Segundo o artigo 75 da Lei nº 2.497, o IPJ tinha as seguintes atribuições:

> a) o exame médico-pedagógico do “menor” (estado físico e mental), no momento da admissão, psicobiograma, história clínica complementar, anexos ao psicobiograma, investigação social (levada a efeito por intermédio do Comissariado de Menores) e estudo psiquiátrico complementar eventual; […]
>
> c) orientar e auxiliar as atividades do Serviço, referentes à reeducação dos menores, acompanhando o desenvolvimento das medidas corretivas, em prática nos estabelecimentos do Serviço e, eventualmente, nos particulares que isso solicitem; […]
>
> f) lavrar pareceres sobre assuntos médico-pedagógicos. (Brasil, 1935, p. 4).

O IPJ funcionava como um posto de informações para a administração da instituição e para os juízes. Ficava localizado junto ao Abrigo Provisório de Menores (APM), para o qual todos os "menores" eram encaminhados e lá ficavam à disposição do juiz. O Código de 1927, apesar de ter características que buscavam amparar os "menores", também reforçava o estigma e estereótipos em relação a eles. Atributos negativos eram percebidos desde a legislação até os registros institucionais (Borges & Salla, 2018). A palavra "menor" assume uma conotação negativa, trazendo em seu significado a insinuação preconceituosa de "marginal", atribuída a crianças e adolescentes pobres, abandonados, os internos em orfanatos ou órfãos do Estado. Desse modo, o termo "menor" foi utilizado discriminatoriamente pela sociedade brasileira. O que se percebe é a seleção discriminatória que é criada a partir do perfil culturalmente construído dos grupos de pertencimento que eram marginalizados (Cabral, 2008).

Borges e Salla (2018), ao analisarem os prontuários dos "menores" inseridos no Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores[9] de São Paulo, entre os anos 1930 e 1940, investigaram de que forma a documentação institucional categorizava os "menores" a partir de uma perspectiva marcada pelo ideário jurídico, pela criminologia e pela concepção higienista presentes nas primeiras décadas do século XX no Brasil. Os autores consideram as avaliações encontradas na maioria dos prontuários como um documento fundamental para o acompanhamento do "menor", também conhecidas como "síntese médico-psicopedagógica". Era realizada uma avaliação como mecanismos pela instituição para coletar informações sobre os "menores", trazendo dados de exames feitos, tanto em meninas como em meninos, pelo médico chefe do IPJ.

[9] Serviço responsável pela gestão tanto de crianças e adolescentes abandonados como também de infratores.

O documento possuía as seguintes variáveis: (1) antecedentes hereditários; (2) condições sociais (item subdividido em “família” e “ambiente”); (3) antecedentes pessoais (com subcampos denominados “instintos”, “atitude social”, “temperamento e caráter”); (4) estado atual (abrangendo constituição, “índices antropométricos sintéticos”, sensibilidade sensorial, “dados clínicos”, “dados psicológicos”, tais como inteligência, “velocidade dos processos mentais”, “temperamento e caráter”); (5) atitude social; (6) aptidão e vocação; (7) escolaridade; (8) dados psiquiátricos; (9) diagnóstico; (10) imputabilidade; (11) periculosidade e (12) indicações (Borges & Salla, 2018).

Os juízes utilizavam essa avaliação como um dos documentos para ponderar a permanência ou não do “menor” nas instituições. Além dos saberes jurídicos, os saberes especializados de médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais preenchiam um quadro complexo de referências para diagnosticar as condições sociais dos “menores”, seu perfil de personalidade, suas patologias, deficiências de toda natureza, inferências sobre suas famílias e as trajetórias daqueles “menores” no abandono e/ou nas infrações (Vianna, 1998).

Torna-se importante pontuar que o IPJ realizava laudos apenas de alguns “menores” que davam entrada no Serviço. Eram eles os que recebiam pedidos específicos do juiz ou, em casos que existissem dúvida por parte dos administradores, e sobre o destino a ser dado ao adolescente. Os laudos solicitados eram, geralmente, aqueles referentes aos “menores” reincidentes; para os que apresentavam problemas disciplinares durante o período de internação nas instituições; quando da avaliação da idade nos casos nos quais o adolescente não possuía documento como o registro de nascimento; quando o “menor” praticava a infração na cidade em que residia; e para os que eram considerados com problemas mentais, muitas vezes descritos como “dementes”. No caso das meninas,

geralmente, eram realizados laudos quando existia a suspeita de estupro ou verificação de integridade física (Borges & Salla, 2018).

A pesquisa realizada por Borges e Salla (2018) utilizando os prontuários constatou que o diagnóstico das condições sociais dos “menores”, suas patologias, seu perfil de personalidade, deficiência de qualquer natureza, suas trajetórias no abandono e as inferências sobre suas famílias e nas infrações eram realizadas a partir da elaboração de laudos e pareceres técnicos. Era por meio da realização de diagnósticos e classificações que o “menor” seria inserido na vida institucional.

Desse modo, é possível apontar que o Código de Menores de 1927 possuía duas direções: uma que procurava amparar os “menores” ou seja, cuidar da infância de acordo com o poder pátrio, justificando assim, a ação do Estado. Ao poder público caberia a função de destituir as famílias consideradas como não estando de acordo com o padrão estabelecido, perdendo a paternidade dos filhos, por serem vistos como negligentes e estariam cometendo o crime de desencaminhar os próprios filhos como cita Rizzini (2002). Ao mesmo tempo, outra direção que os estereotipava e reforçava atributos que estigmatizam crianças e adolescentes pobres e abandonados, tanto na legislação como também nas instituições. O tratamento dispensado ao “menor” era baseado na repressão e desenvolvido a partir de processos excludentes e discriminatórios, tendo como preocupação principal o viés penal.

Assim, as leis que vigoram apresentavam um protecionismo que objetivava o controle absoluto do Estado sobre a população considerada promotora da desordem (Rizzinini, 2008). A preocupação com a criança e o adolescente que antes estava no âmbito privado da família e da igreja, passa a ser considerada como questão de âmbito social e nacional, incumbindo ao Estado a competência administrativa (Volpi, 2001).

2.3 Cronologia das Ações Realizadas no Enfretamento da Questão do "Menor" (1927 a 1979)

Com referência aos momentos que vão de 1927, quando acontece a promulgação do Código Melo Mattos, à criação da Doutrina do "Menor", instituída a partir da promulgada a Lei nº 6.697/79, iremos abordar a questão do "menor" através da hipótese que, mesmo com as práticas utilizadas para o seu enfrentamento, a questão social apresenta-se como um problema que tinha que ser sanado (Oliveira, 2014).

1927 – O Código de Menores, foi a primeira lei direcionada para a infância e a juventude no Brasil, legitimada em 1927. A figura do Juiz era vestida como detentora de grande poder, o qual realizava intervenções no âmbito da família - crianças e adolescentes ficavam assim a mercê do julgamento do juiz. Evidenciava-se nesse período a criminalização da infância pobre marcada como "abandonada" e "delinquente" (Scisleski et al, 2017 & Rizzini, 2014).

1930 – Uma nova era no Brasil iniciava com a posse do presidente Getúlio Vargas. A necessidade por mão de obra para dar suporte à construção do país. Esse período de progresso industrial fez com que em 1932 a lei sofresse alterações, considerando os menores de 14 nos como aptos ao trabalho. Assim, os jovens passaram a ser inseridos ao progresso por meio do trabalho e os que recusavam eram incluídos nela por meio da repressão. Os adolescentes que recusavam trabalhar são então denominados de "menores delinquentes" (Scisleski et al, 2017).

1941 – Criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM) através do Decreto n°. 3.799, subordinado ao Ministério da Justiça, possuindo um caráter correcional/repressivo, e que adotava internações, assemelhando-se a um sistema penitenciário. A sua estrutura era em forma de casas de correção e reformatórios para adolescentes infratores e de

patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados (Rizzini, 2008).

O SAM concretizou uma política assistencialista e repressiva para a criança e o adolescente pobre, caracterizando-se por associar a condição de pobreza como um potencial para marginalidade. Durante esse período, outras casas de atendimento começam a ser criadas sobre a ordem da primeira dama, assim dizendo, diretamente relacionadas ao poder central, constituindo um clientelismo marcado por corrupções (Rizinni,2008 & Volpi, 2001).

Volpi (2001) assinala que naquele momento existia uma técnica do "sequestro social", uma vez que, retirava compulsoriamente crianças e adolescentes da rua, confinando-os em internatos, não levando em consideração se eram infratores ou não. O tratamento dispensado a eles era desumano e violento. O que acontecia internamente dentro das instituições permaneceu intramuros por um bom tempo, até que a sociedade tomasse conhecimento, e reivindicasse que o Estado realizasse mudanças na forma como os "menores" eram tratados.

1964 – O SAM foi extinto, surgindo, em seu lugar, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), que tinha como atribuição a formulação e implantação, em todo o território nacional da Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBM) (Volpi, 2001). A instituição possuía como objetivo principal a "transformação do modelo de atendimento carcerário e desumano em um novo modelo pautado num acolhimento terapêutico que visava a reintegração do menor à sociedade" (Sposati, 2008, p. 51). No entanto, acabou tendendo-se ao autoritarismo, posto que, em nome da segurança nacional, caracterizou-se como meio de controle social. A finalidade era de frear o crescimento da marginalidade infanto-juvenil, mas com uma capa de modernidade no atendimento, e mais uma vez o estigma de marginalização dos pobres estava presente.

Ainda em 1964, temos as Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) que representavam uma instância estadual da FUNABEM. De acordo com artigo da revista Psicologia: ciência e profissão (1998) citado por Scisleski et al (2017), as FEBEMs tinham como objetivo a reclusão e tutela do "menor" cujas famílias eram consideradas incapazes economicamente e/ou moralmente dessa função. O termo "menor", que já estava presente no cotidiano do sistema jurídico, passava a ocupar com mais amplitude a esfera das políticas públicas administrativas, em escala nacional e nos estados (Scisleski et al, 2017).

1979 - Como a questão do "menor" não havia sido resolvida, segundo o compromisso da FUNABEM, tornar necessário estabelecer uma nova metodologia de ação/internação. O Estado militar estava em crise, os custos econômicos de tutelar os "menores" a partir da PNBEM não eram mais sustentáveis. É diante desta conjuntura que, em 1979, será estabelecido o Novo Código de Menores, que terá como fundamento a sanção e vigilância do "menor" em "situação irregular" (Sposati, 2008).

2.4 O Código de Menores de 1979 - Doutrina de Situação Irregular

O Código de Menores de 1979 destinava-se a crianças e adolescentes pobres, com regulamentos que não os compreendiam como sujeitos de Direito, mas sim como objetos de tutela e intervenção do Estado, dando, de modo geral, continuidade ao antigo Código de 1927 (Brasil, 1979; Gomes & Vasconcelos, 2018; Volpi, 2001). Apesar de partir da presunção de proteger crianças e adolescentes, através do controle e da institucionalização, eles eram tidos como objeto do processo. O que se observava, portanto, era uma legislação que mais punia os nascidos em condição de pobreza do que os educava e amparava em seus direitos (Lizardo, 2017).

A atribuição do termo “menor” permaneceu para as crianças e adolescentes pobres no Código de 1979, caracterizado por meio da doutrina de “situação irregular”. O Código dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância aos menores (Brasil, 1979). Apresentava, em seu artigo 2º, a definição legal de “situação irregular” do menor de 18 (dezoito) anos de idade que se encontrasse em privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes; por privação de representação legal e por desvio de conduta ou autoria de infração penal (Rizzini & Piloti, 2014, p. 70 como citado em Scisleski et al., 2017).

Dessa forma, a criança e adolescente pobres caracterizavam-se em estado de situação irregular. O Estado ignorava a origem e causas da pobreza, responsabilizando a família pelas condições dos jovens. As falas oficiais da época caracterizavam a pobreza como geradora de famílias desorganizadas, de menor carência e fragmentadas. Sendo assim, teriam elas uma predisposição para que seus filhos se tornassem “menores infratores” (Rizzini, 2014; Lizador, 2017). A miséria era considerada uma questão jurídica, suscetível ao policiamento. Os “menores” eram encaminhados para internação em instituições quando o juiz percebia a família como “desajustada”, incapacitada para cuidar e educar seus filhos (Corrêa, 2007).

A criança e o adolescente não eram reconhecidas como sujeito de direitos e deveres em situação peculiar. A preocupação para com os seus processos de desenvolvimento não estava presente (Lizador, 2017). A construção social da subjetividade da criança e do adolescente pobre era marcada muito mais por um expressivo deixar morrer, visto que as contradições econômico-sociais não eram consideradas. Na verdade, o processo subjetivação de muitas crianças e adolescentes se

teceu na miséria extrema fundamentada pela marginalidade social, passando de uma situação na qual esses jovens estavam “na rua”, para uma condição em que se tornaram “da rua” (Cabral, 2008). O contexto vivenciado pelos “menores” das ruas pode ser considerado como uma estratificação da exclusão social em que os “menores” associados à marginalidade representavam a negação dos valores estabelecidos. O Estado reforçou, então, qual seria o modelo e comportamento considerados como socialmente aceitáveis (Pinto, 1994).

Foucault (1997) faz uma discussão em sua obra Vigiar e Punir, em que descreve as práticas de coerção dentro de determinado modelo arquitetônico, como um panóptico (termo usado para designar um ideal de penitenciária, escolas, fábricas, enfim, que possibilita a um único vigilante observar a todos, sem que estes possam saber que estão ou não sendo observados).

O panoptismo é para Foucault (1997) o princípio geral de uma nova “anatomia política”, cujo objeto e fim não são a relação de soberania, mas as relações de disciplina. Foucault fala sobre um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir “os anormais”, a partir de dispositivos disciplinares Mecanismos de poder que, ainda hoje, são dispostos em torno do “anormal”, para marcá-lo e modificá-lo.

Assim, quando o “menor” não estava dentro dos padrões estabelecidos de bons costumes ou apresentasse “perigo moral”, ele seria enquadrado como “anormal” ou de acordo com o Código de 1979 em “situação irregular”. Sendo o “menor de idade” objeto da norma, ele recebia um tratamento sem distinção entre pobre, infrator e abandonado (material, intelectual e juridicamente), prevalecendo uma atitude punitiva e bastante arbitrária de medidas assistenciais e judiciais que objetivavam tratá-los e curá-los de uma suposta patologia social do irregular, que caracterizava crianças pobres e negros como

menores “delinquentes” e “abandonados” para o controle do Estado (Liberati, 2003; Saraiva 2003; Volpi, 2001).

Costa e Assis (2006) corroboram que a “cura” do “menor” citada pela situação irregular precisaria ser substituída pelo ideal de transformações das condições que atinge a vida do adolescente e pelo investimento em suas potencialidades. Portanto, o surgimento de técnicas disciplinares que buscam tratá-los e curá-los marca igualmente uma medicalização da delinquência, não gerando contribuições positivas para esses jovens.

Não existia uma legislação de garantias de direitos as crianças e adolescentes, como já dito. O código de 1979 estava centrando exclusivamente no controle social expedido pelo juiz de menores. A maneira mais rápida e cômoda para reprimir os conflitos sociais foram, então, o controle e o uso da repressão, não das causas, mas dos efeitos resultantes das desigualdades sociais (Rizzini, 2014; Volpi, 2001).

O controle social é exercido através do seu poder simbólico que não ressocializa, mas encarcera crianças e adolescentes pobres, que a todo instante ingressam em instituições, sendo marcadas como pertencentes a grupos sociais associadas ao medo, além de designadas a serem afastadas do meio que vivem, (vistas como) sem possibilidades reais de mudanças (Bourdieu, 2003).

Foucault (1997) avalia o cometimento de atos infracionais como sendo matéria-prima do sistema industrial carcerário, que tem como conjuntura fundamental de uma ordem social, dividida e desigual, que governa e conserva firme a divisão entre normais e anormais, classes e subclasses, adolescentes e menores.

Diante do exposto sobre o Código de Menores de 1979, revela-se que a nova legislação que vigorava não apresentava qualquer previsão referente à regulamentação de direitos especificamente concebidos para crianças e adolescentes. Na verdade, o que

existiu tanto no primeiro Código de 1927 e permaneceu no Código de 1979 foi um sistema de controle da pobreza, uma vez que existia uma prática de sanções de privação de liberdade às situações não considerada como delito (Scisleski et al, 2017).

A maioria dos indivíduos recolhidos nas unidades de internação do sistema Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), no Brasil, totalizava 80% de crianças e adolescentes que não eram autores de atos classificados como crime pela legislação penal da época. Evidencia-se a existência uma produção da criminalização da pobreza, por meio da qual a questão social era responsabilidade do juiz, que determinava a sentença desses jovens excluídos socialmente subsidiado pelo que o Código de 1979 definia como "situação irregular" (Saraiva, 2009).

As características sinalizadas anteriormente foram usadas (e ainda são usadas) como referências sociais e mantidas como obstáculos. De acordo com a história, esses parâmetros vêm especificando qual deverá ser o padrão de normalidade da infância e, desse modo, destinando à "anormalidade" muitas crianças e adolescentes brasileiras de realidades marginalizadas. A legislação criada legalmente com o objetivo de ponderar a questão da infância e juventude as criminaliza e abandona, aperfeiçoando ainda mais processos de exclusão e marginalização desses grupos (Cunha & Boarini, 2010).

A permanência do termo "menor" no teor da lei ainda indica a predominância da moralidade, representada pelo critério de que apenas crianças e adolescente de famílias pobres estariam sujeitos a ter necessidades. Ocorria a responsabilização da família como responsável pela situação de carência ou de conduta antissocial, tendo que identificar um responsável que, ao fracassar, possibilitou a conduta irregular e aplicação da medida (Saraiva, 2009).

Assim, ao estigmatizar uma normatização considerando apenas alguns dos "problemas sociais" expostos na época como infância em perigo, aquela que não possui

cuidados e educação e infância perigosa, associada aos meninos que estavam envolvidos pela criminalidade, percebe-se que a infância não está sendo valorizada como uma fase de vida de todos, mas apenas sobre aqueles que eram o alvo dos detentores do poder, que legislavam sobre suas vidas (Lizardo, 2017).

Com a entrada em vigor da Constituição de 1988, a conjuntura dos direitos de crianças e adolescentes passou por alterações. A "Doutrina da Proteção Integral" e almejo do desuso do termo "menor", foram balizas de uma nova configuração na legislação, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Este teria a finalidade de conceder e proteger os direitos humanos no tratamento de todas as crianças a adolescentes, reforçando a ideia de "prioridade absoluta" da Constituição, ao menos em sua previsão legal. Ademais, crianças e adolescentes passavam a ser tidos como sujeitos de direitos e deveres e as medidas dirigidas a eles passariam a ter um modelo educativo, tendo início na separação entre Medidas Protetivas e Medidas socioeducativas, como iremos ver a seguir.

2.5 Estatuto da Criança e do Adolescente e das Medidas Socioeducativas

No Brasil a história social do adolescente pode ser compreendida como consequência de uma construção histórica, em que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 apontam para novas percepções, com a finalidade de reconhecer o direito e considerar a justiça frente a situações vivenciadas pelas Crianças e Adolescentes, surgindo uma preocupação em trata-los como sujeitos de direitos (Saraiva, 2003; Sinase, 2019).

As regulamentações estabelecidas nos antigos Códigos de Menores são então substituídas pela Lei nº 8.069, de 1990, denominada Estatuto da Criança e Adolescente, que propõe uma linha de ação acerca da execução de políticas de atendimento a criança e

ao adolescente. O documento prevê uma série de obrigações e deveres impostos ao Estado, a sociedade e à família o que resulta do ponto de vista conceitual em uma rede de "proteção integral" (Oliveira, 2014; Soares, 2017).

Essa nova legislação objetiva um tratamento indiferenciado para todas as crianças e adolescentes e não mais para os "menores". Ou seja, vemos que o ECA não está direcionado apenas ao atendimento de questões relacionadas aos direitos das crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco, mas do direito a eles de uma forma universal (Lizardo,2017). Segundo o artigo 3 da lei 8069/90, "a criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do que trata esta Lei" (BRASIL, 1990). Assim, o princípio da proteção integral na infância não se fundamenta somente nos "menores abandonados", em situação de fome, que cometeram ou não crime. Mas legisla sobre todas as crianças e adolescentes menores de 18 anos.

Em relação ao adolescente que cometeu ato infracional, o ECA estabelece uma ação socioeducativa (Lizardo,2017). Em situações da privação de liberdade do adolescente, Rizzini (1995) esclarece que segundo o ECA nenhum adolescente terá sua liberdade privada se não for pego em flagrante ou por ordem fundamentada pelo poder judiciário. Além disso, a sua condição peculiar de pessoa humana em desenvolvimento deve se levar em consideração, obedecendo os princípios de brevidade, respeito e excepcionalidade. Assim, o princípio da proteção integral na infância não se fundamenta somente nos "menores abandonados", em situação de fome, que cometeram ou não crime. Mas legisla sobre todas as crianças e adolescentes menores de 18 anos. As medidas direcionadas a criança e ao adolescente supõem ser usadas como como modelo educativo, iniciando pela separação entre Medidas Protetivas e Medidas Socioeducativas (Scisleski et al., 2017).

A Medida Protetiva é destinada a crianças e adolescentes em situação de abandono ou violação de direitos, ou crianças (de até 12 anos incompletos) que tenham cometido ato infracional, já que a lei entende que uma criança que comete ato infracional também se encontra em grave situação de risco ou violação de direitos, no entanto, não há dúvida de que a tutela para criança é eminentemente protetiva. No tocante às Medidas Socioeducativas (MSE) que serão apresentadas nesse estudo, estas estão previstas no artigo 112 do ECA elas, são direcionadas apenas para adolescentes (com idade de 12 a 17 anos e 11 meses) autores de ato infracional, definido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual define o conceito normativo de ato infracional estabelecido pelo art. 103 do ECA : "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Ou seja, é o ato praticado por adolescente análogo a alguma conduta tipificada como crime ou contravenção penal" (Brasil, 1990).

Um fato importante exposto pelo ECA é que em casos excepcionais e quando disposto na lei, o Estatuto é aplicável até os 21 anos de idade incompleto (artigos 121 e 142). Sendo assim, mesmo já atingida a maioridade penal, se o ato infracional foi praticado quando o adolescente ainda não possuía 18 (dezoito) anos completos, ele estará submetido às medidas socioeducativas (Brasil, 1990).

No caso de o jovem já ter atingidos os 21 anos de idade, caberá a extinção da medida de forma compulsória, como apresentada no artigo 121, § 5º do Estatuto (Angel, 2006). O artigo 112 especifica, ainda, que nenhuma outra medida poderá ser aplicada ao adolescente em conflito com a lei, a não ser as previstas no Estatuto. Apresentaremos a seguir quais são as medidas socioeducativas e suas especificidades (Brasil, 1990):

Advertência (art. 115), que consiste na repreensão verbal aplicada pela autoridade judicial que deverá ser reduzida a termo e assinada. Sua finalidade é atentar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional. "Essa

medida poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria" (art. 114, § único).

Obrigação de reparar o dano (art. 116), situações em que o ato infracional resulta em danos patrimoniais o juiz poderá aplicar essa medida, na qual a reparação e restituição do bem, ou ainda compense o prejuízo financeiro causado à vítima, deverá ser realizada pelo adolescente. Em casos de manifesta impossibilidade ao cumprimento da medida aplicada, essa poderá ser substituída por outra mais adequada, com o objetivo de que não sejam os pais do adolescente os responsáveis pelo seu cumprimento.

Prestação de serviços à comunidade (art. 117), consiste no cumprimento de tarefas gratuitas de interesse geral, em um período que não exceda seis meses, e com jornada de trabalho de no máximo oito horas semanais, em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou instituições afins. O horário estabelecido para o cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade, não deverá prejudicar a frequência à escola do adolescente.

Liberdade assistida (art. 118), esta medida destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, sempre que se considerar necessário. O adolescente será acompanhado por um orientador capacitado e designado pela autoridade, por um prazo mínimo de seis meses. Ao orientador caberá promover socialmente o adolescente e sua família, ofertando-lhes orientações, e quando necessários, inserindo-os, em programas de assistência social. O orientador deverá também supervisionar a frequência escolar do adolescente, e auxiliá-lo a buscar oportunidades de profissionalização e trabalho.

Semiliberdade (art. 120), é admissível como início da medida socioeducativa ou como forma de progressão para o meio aberto, ou seja, quando acontece uma transição da internação para o meio aberto. O adolescente durante a semiliberdade fica vinculado a uma instituição, mas é permitido a participação de atividades externas, independentemente da autorização do judicial. O adolescente deve frequentar a escola e

centros de profissionalização durante o cumprimento da medida. Não existe um prazo determinado para a medida, devendo ser reavaliada a cada seis meses.

Internação (art. 121), caracterizada por medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento. A aplicação dessa medida deve ser realizada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa; de reiteração no cometimento de infrações graves; ou de descumprimento da medida proposta anteriormente. A internação não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses. O período máximo de internação, entretanto, é de 3 anos, com liberação compulsória aos 21. E deve ser cumprido em local exclusivo para adolescentes. Os internos devem ser separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Durante o cumprimento da medida, as atividades de escolarização são obrigatórias, bem como a estruturação do Plano Individual de Atendimento.

O magistrado deverá levar em consideração no momento da aplicação das Medidas Socioeducativas a capacidade do adolescente em cumpri-las, assim como as circunstâncias e a gravidade da infração praticada. A última MSE apresentada acima, é considerada como a mais severa de todas as medidas previstas no ECA, por privar o adolescente de sua liberdade (Brasil, 1990).

Torna-se relevante ressalvar que em casos de liberação compulsória do adolescente ou sua transferência para a semiliberdade ou liberdade assistida requer manifestação prévia do representante do Ministério Público e autorização judicial, consoante dispõe o art. 121, §4º, da Lei nº 8.069/90.

Parâmetros previstos na Lei do SINASE

As medidas socioeducativas são estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), segundo seu texto oficial foi criado a partir de

uma grande mobilização, que objetivava assegurar aos adolescentes em conflito com a lei os direitos consolidados no sistema normativo como um recurso legal, que nas práticas institucionais não apresentava reconhecimento (SINASE,2019).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA no ano de 2006 aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o SINASE, tendo a sua promulgação somente em 18 janeiro de 2012, com a Lei 12.594. Definiu diretrizes para uma ressocialização adequada a partir de um conjunto de regras, princípios e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas. De caráter político, jurídico, pedagógico, administrativo e financeiro, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. (SINASE, 2019).

O SINASE (2013) nasce para operacionalizar o que já estava disposto no ECA, que é um atendimento fundamentado nos direitos humanos para todos os adolescentes autores de ator infracional. Seu objetivo é a implementação de uma política pública destinada a jovens em conflito com a lei, como também intervenções às famílias. Considerada como uma política de caráter intersetorial, conta com equipamentos públicos e outras políticas para possibilitar e concretizar a Doutrina de Proteção Integral.

Para que se consolide os princípios instituídos na legislação, mudanças tornam-se necessárias, como a garantia da absoluta prioridade a todas as crianças e adolescentes, prevista pela Constituição Federal. Porém para que transformações sejam realizadas é preciso primeiro conhecer a realidade (SINASE,2013).

O Brasil possui uma população de 210,1 milhões de pessoas, dos quais 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade (Estimativa IBGE para 2019). Em cumprimento de medida socioeducativa segundo o Levantamento Anual SINASE 2017 havia 143.316 adolescentes em Meio Aberto e Meio Fechado (SINASE, 2019).

Os dados da Pesquisa do Levantamento Anual SINASE 2017 mostram que foram encontrados no sistema 24.803 (vinte e quatro mil, oitocentos e três) adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos atendidos em estabelecimento educacional e semiliberdade, sendo 17.811 em medida de internação (71,8%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 em internação provisória (19,5%) em atendimento nas 484 unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) na data de 30 de novembro de 2017, além de 1.295 (hum mil duzentos e noventa e cinco) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial - 937, internação sanção – 306, medida protetiva - 63), com um total geral de 26.109 (vinte e seis mil, cento e nove) adolescentes e jovens incluídos no sistema. Conforme a tabela 1.

Tabela 1 - Quantidade de Adolescentes Meio Aberto e Meio Fechado / 2017

Brasil / nov. 2017	
Adolescentes do Sistema Socioeducativo (Meio Aberto e Meio Fechado)	**143.316**
Meio Fechado	**26.109**
Medida de Internação	17.811
Medida de Semiliberdade	2.160
Medida de Internação Provisória	4.832
Atendimento Inicial	937
Internação Sanção	306
Medida Protetiva	63
Unidades Socioeducativas	484
Meio Aberto	**117.207***
Liberdade Assistida	84.755
Prestação de Serviço à Comunidade	69.930
Municípios que atendem	5.405
Porcentagem do Meio Fechado em relação ao atendimento do Meio Aberto	22%

*o DF não foi sistematizado na pesquisa do MDS por ter sistema próprio de Pesquisa.
Fonte: Pesquisa Levantamento Anual SINASE, 2019/ Pesquisa SNAS, 2018.

As Medidas Socioeducativas são aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, abrangendo desde a mais branda a advertência até a internação, considerada como a mais severa, como vimos anteriormente (Brasil, 1990; Liberati, 2002; Tavares, 2002). Como

também passa a ser considerado ao adolescente em conflito com a lei o direito de defesa (os direitos processuais) expostos nos artigos:

> Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.
>
> Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:
>
> I — pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
>
> II — Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
>
> III — defesa técnica por advogado;
>
> IV — Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
>
> V — Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
>
> VI — Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (Brasil, Lei 8069/90).

Todo adolescente autor de ato infracional grave também tem direitos, sobretudo em possuir um advogado. Aos magistrados não é mais dispensada a dupla função: de defesa e acusador. Podemos considerar como mais um avanço no que se refere a distinção dos antigos Códigos é a participação da sociedade; a partir de ações dos conselhos de direitos e tutelares nos níveis federal, estadual e municipal, superando assim, o que era limitado apenas as ações policiais, autoridades judiciárias e administrativas (Lizardo, 2017).

As medidas socioeducativas devem ser entendidas como dotadas de natureza pedagógica, não estabelecendo métodos que discriminem e excluam o adolescente. As

práticas coercitivas e punitivas aplicadas nas FEBEMS segundo a CONANDA foram substituídas pelas orientações do ECA e pelo SINASE, a qual representa uma opção pela inclusão social do adolescente autor de ato infracional (Conanda, 2006). No entanto, para que se torne possível a inclusão social, deverá existir uma assistência integral à criança e ao adolescente, sobretudo por meio de políticas públicas que tornem reais a garantia dos direitos fundamentais estabelecidos no ECA, como educação, saúde, cultura, lazer, entre outros.

As Medidas Socioeducativas foram criadas com a finalidade de despertar no adolescente em conflito com a lei possibilidades de gerar uma percepção sobre a sua realidade social e responsabilização quanto às consequências lesivas do cometimento do ato infracional, pautadas principalmente em uma posposta pedagógica, a partir de um novo projeto de vida como é apresentado pelo SINASE, que o distancie da prática de atos infracionais. Para que isso aconteça busca-se a sua reintegração social, comunitária e familiar e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento (SINASE, 2012).

Portanto, a legislação estatutária prever para que exista a oferta de uma ação socioeducativa deverá ser desenvolvido um planejamento através da elaboração do PIA, o qual conste durante a execução da medida socioeducativa registro e gestão dos encaminhamentos e atividades a serem executadas. Apresentaremos no item seguinte o Plano Individual de Atendimento e qual a sua função dentro da medida socioeducativa de internação.

2.6 O Plano Individual de Atendimento no contexto da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade

A MSE de Internação está prevista nos artigos 112 e 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é aplicada a adolescentes autores de atos infracionais pelo Juiz da Infância e da Juventude, levando-se em consideração o devido processo legal, assim como, deverá ser assegurado as garantias individuais estabelecidas no ECA (Brasil, 1990).

A internação pode ser definida como "medida de privação de liberdade", o adolescente em conflito com a lei fica privado do seu direito de ir e vir. Após ser sentenciado, ele é encaminhado para uma Unidade de Internação. Como citado no item 2.5 – a medida socioeducativa de internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990).

O respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento é um princípio, previsto expressamente no art. 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA, segundo o qual a criança e do adolescente merecem atenção especial pela sua vulnerabilidade, por serem pessoas ainda em fase de desenvolvimento da personalidade. Partindo dessa premissa, a proteção integral tem finalidade significativamente imediata, para que as pessoas possam usufruir as efêmeras fases da vida que são a infância e a juventude (Brasil,1990).

Nas unidades de privação de liberdade é obrigatório que exista uma coordenação e equipe técnica própria. Durante a permanência do adolescente na unidade ele é acompanhado por uma equipe responsável por construir o Plano Individual de Atendimento, previsto como obrigatório para o cumprimento da medida socioeducativa. Tal instrumento – deverá ser construído com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável, bem como os relatórios e pareceres

das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes presta atendimento e/ou orientação (SINASE, 2012).

Utiliza-se para definição do PIA, a conceituação adotada pelo capítulo IV da lei 12594/ Lei do SINASE, que é estabelecida a partir de dois pontos de vista, sendo um teórico-metodológico e o outro operacional:

Do ponto de vista teórico-metodológico é "um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade (igualdade e justiça) no processo de cumprimento da medida socioeducativa" (SINASE, item 6.1 – Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo – diretriz 4);

Do ponto de vista operacional constitui-se em "uma importante ferramenta no acompanhamento do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento de sua medida socioeducativa" (SINASE, item 6.2.2 – Dimensão básica do atendimento – Desenvolvimento pessoal e social do adolescente).

Portanto, o PIA deverá ser elaborado de forma individualizada e considerando as especificidades de cada adolescente, essa individualização objetiva que cada adolescente tenha um espaço para se posicionar frente a sua própria história, delineando assim, suas perspectivas para o futuro. Além disso, a construção do PIA possibilita que a equipe de referência constate indicadores e objetivos (as metas pactuadas) que permitem avaliar e sugerir ao juiz medidas e benefícios a serem realizados durante o processo de socioeducação (SINASE, 2019).

Assim:

> A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização

> do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:
>
> a) Jurídica: situação processual e providências necessárias;
>
> b) Saúde: física e mental proposta;
>
> c) Psicológica: (afetivo sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
>
> d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos;
>
> e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. (Brasil, 2006, p.51).

O PIA deverá ser construído a partir do estudo de caso do adolescente, podendo ser revisto continuamente, possibilitando a organização dos dados referentes ao adolescente, familiares e grupos de referências, como também contato com a escola ou outras instituições, que permitam identificar aspectos importantes sobre esse adolescente e iniciar um processo de compreensão sobre às suas necessidades como por exemplo: urgência de encaminhamento, aptidões, interesses, etc. (SINASE,2019).

De acordo com o artigo 94 do ECA inciso XIII, é obrigação de todas as unidades que desenvolvem programas de internação, “proceder a estudo social e pessoal de cada caso”. O estudo de caso é a coleta de informações originadas de fontes variadas, sendo elas colhidas dentro ou fora das unidades (SINASE, 2019).

Os atendimentos realizados ao adolescente e sua família orientarão na pactuação de novas metas ou não para o adolescente, serão realizadas a partir de abordagens sobre

seus interesses, dificuldades, potencialidades, avanços e retrocessos e registros de alterações (SINASE, 2006).

O estudo e avaliação interdisciplinar, o planejamento das ações e o subsídio para construção do Relatório Técnico Multidisciplinar auxiliará a elaboração do PIA, o qual, será encaminhado ao Poder Judiciário. A sua elaboração deverá ser realizada num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do ingresso do adolescente na medida socioeducativa de internação (SINASE, 2012). De acordo com o art. 121 do ECA - a MSE de internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliação no máximo a cada 6 (seis) meses e em nenhuma circunstância o período máximo de internação excederá a 3 (três) anos (Brasil, 1990).

Considerando as condições históricas e materiais de nossa sociedade que implicam subjetividades diferentes a partir de processos plurifacetados, os quais devem ser levados em consideração, concordamos com Gonçalves (2010) ao refletir sobre a estruturação do PIA, em que versa sobre a necessidade em considerar a dimensão subjetiva, no campo das políticas públicas, visto que a subjetividade está instituída a partir de uma ralação dialética com a objetividade e possui caráter histórico.

Dessa forma, pretendemos compreender que visões padronizadas, universais e naturalizadas sobre os adolescentes autores de atos infracionais cristalizam discursos de verdades na sociedade. Como contextualizado ao longo da história no presente capítulo. Pretendemos verificar no capítulo seguinte como um documento-PIA produz perfil do adolescente em conflito com a lei que cumpre Medida Socioeducativa, para isso realizamos uma análise na sua construção, em branco e preenchido.

Capítulo 3

Resultados e Discussão

Neste capítulo serão apresentados os resultados e a discussão da presente pesquisa, cujo objetivo principal foi realizar um tratamento sobre a construção do perfil do adolescente em conflito com a lei que cumpre/cumpriu Medida Socioeducativa de privação de liberdade a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA).

O capítulo respeita a análise dos objetivos específicos e está estruturado em dois momentos. Iniciamos apresentando os resultados sobre os primeiros movimentos de análise da estrutura do PIA em branco. Para isso, realizamos uma descrição detalhada do referido documento ao qual está divido em cinco eixos: “atendimento”; “conhecendo o adolescente”; “estudo de caso situacional”; “construindo metas com o adolescente a partir do estudo de caso” e, por fim, “acompanhamento do percurso do adolescente”.

Cruzamos as informações da estrutura do PIA com o relatório denominado “síntese medico-pisicopedagógica” (um dos documentos utilizado anteriormente ao PIA) e a legislação abordada na discussão sobre a história do adolescente em conflito com a lei (Código de Menores 1927 e Código de Menores de 1979, ECA, SINASE), a sociedade contemporânea e os mecanismos de segurança e os direitos da criança e do adolescente.

Já no segundo momento, realizamos uma análise na construção dos PIAs preenchidos, elaborados em uma unidade de Medida Socioeducativa de internação no Estado de Sergipe entre 2014 e 2019. Verificaremos como são construídas as características que produz o perfil do adolescente em conflito com a lei e como o PIA é capaz de subjetivar esses adolescentes; para isso selecionamos as variáveis: ato infracional cometido, reincidência, renda, família, saúde, lazer, cultura e esporte.

3.1 Primeiros movimentos de análise da estrutura do PIA em branco

Para investigação do processo de subjetivação do adolescente em conflito com a lei, descrevemos inicialmente a estruturação do PIA em branco; quais os eixos que compõem esse documento que produz um perfil para os adolescentes em cumprimento de MSE de internação, cruzando-o com outros documentos – relatórios utilizados anteriormente a ele para acompanhar o adolescente autor de ato infracional. Isso nos permitirá verificar o que mudou e o que permanece até hoje na forma de ver e produzir o adolescente em conflito com a lei. O processo envolveu acessar o SIPIA web para levantar os eixos, as variáveis e informações que serão analisadas e discutidas a seguir sobre o PIA. Apresentamos, incialmente, os resultados sobre qual documento era utilizado para acompanhar/identificar o adolescente em cumprimento de MSE de privação de liberdade em Sergipe. Para esse fim, utilizamos o recurso de contatos (informais) e produção de relatos com profissionais da Fundação Renascer. Em seguida, cruzamos o PIA com os relatórios nomeados de "síntese medico-pisicopedagógica" (documento utilizado para acompanhar o adolescente autor de ato infracional anteriormente a utilização do PIA) e o referencial teórico abordado ao longo do presente estudo, como já pontuado.

3.1.1 Relatório utilizado pela unidade de internação de Sergipe

Com o objetivo de compreender a evolução até chegar à construção do PIA, iniciamos apresentando qual documento era utilizado no Estado de Sergipe para acompanhar/identificar o adolescente autor de ato infracional que cumpria MSE de privação de liberdade. O Gráfico 1 apresenta os critérios utilizados no documento para elaboração dos relatórios utilizados antes da obrigatoriedade do PIA.

Figura 1

Estrutura dos relatórios

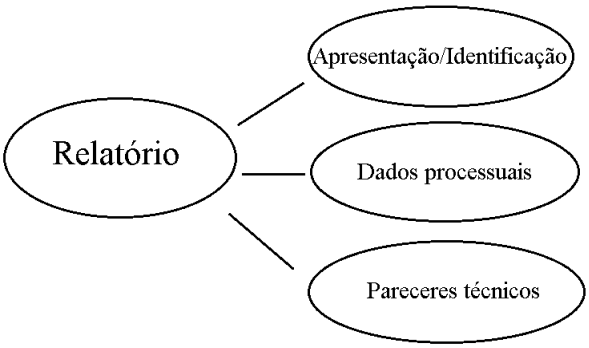

Segundo relatos obtidos no ano de 2021 pelo operador 03 de MSE, antes do PIA no Estado de Sergipe:

> Existia um documento feito por três profissionais, organizado em um único eixo, mas que funcionava separadamente também, tinha a parte da apresentação/identificação, em seguida vinham os dados processuais que é referente ao ato infracional praticado pelo adolescente para ingressar na unidade e por último tinha o passo a passo que era separado por categoria: serviço social, psicologia e pedagogia. Cada profissional fazia seu parecer e esses relatórios podiam ser vistos separadamente ou de maneira interprofissional. (Operador 03).

Ainda de acordo com os relatos do mesmo operador, "*na prática ele funcionava do mesmo modo que o PIA, a diferença é que ele não era quebrado (subdivido) como é na ficha do PIA ou no SIPIA".* Apesar do PIA ser um documento subdivido em eixos, o que facilita o seu preenchimento, ele tem um critério que restringe a produção de informações no momento de lançá-las no sistema. Como exemplo, cita-se a limitação de quantidade de caracteres atribuídos para descrever cada variável, o que acaba, muitas vezes, deixando de contemplar informações sobre o adolescente e o contexto da MSE, ao passo que nos relatórios não existia essa limitação.

Percebe-se a gestão dos adolescentes, a gestão dos dados, a gestão de informações expressa na limitação nos campos de preenchimento do PIA, que tem como objetivo viabilizar uma escrita concisa e objetiva. No entanto, torna-se relevante pensarmos também de que forma passa a ser utilizado esse pouco espaço, ou ainda, o que se insinua com a limitação de caracteres para tratar desses itens.

Foucault (1970) fala da produção de discursos poderosos, em que há uma necessidade imperativa de o poder produzir "verdade". A verdade discursiva seria aquela criada historicamente e que leva à relação de poder e evidencia os mecanismos desiguais de poder. Sendo assim, o poder acaba por institucionalizar a "verdade". Percebemos que, nas Medidas Socioeducativas, a elaboração de um documento utilizado para simplificar jovens "infratores" vem sendo usado ao longo da história e criando forma, foi sendo estudada, embasada em discursos e técnicas de saberes científicos. Saberes esses que carregam o peso de "verdade" e tem um poder de vida e de morte.

A seguir, buscamos por relatórios encontrados e publicados para a verificação de informações das variáveis consideradas na construção de relatórios que acompanhavam e produz um perfil do adolescente em conflito com a lei. As informações foram cruzadas com o PIA a fim de verificar o que mudou e o que permanece ao longo da história.

3.1.2 A construção do Plano Individual de Atendimento: O que mudou e o que permanece?

Borges & Salla (2018), ao analisar os prontuários de adolescentes por volta de 1930 a 1940 em São Paulo, identificaram um documento que estava presente na maioria dos prontuários pesquisados e nomeado como "síntese médico-psicopedagógica". Resultados de exames realizados com adolescentes do sexo masculino e feminino eram

nele apresentados. Nessa avaliação a instituição buscava identificar informações sobre esses jovens.

Utilizamos na análise apresentada a seguir os relatórios avaliativos citado acima. Cruzamos então as informações e variáveis desse documento que foi utilizado inicialmente em São Paulo durante a vigência do Códigos de Menores 1927, com o documento utilizado atualmente o PIA. A tabela 2 a seguir exibe as variáveis apresentadas em cada documento, na coluna esquerda temos o documento utilizado anteriormente ao PIA e na direita as atuais presentes no PIA.

Tabela 2

Relação das variáveis utilizadas nos relatórios "síntese médico-psicopedagógica" antes da implantação do PIA para identificar o "menor infrator" e a relação das variáveis apresentadas no PIA

"síntese médico-psicopedagógica"	Plano Individual de Atendimento
Variáveis:	Variáveis:
(1) antecedentes hereditários (2) condições sociais (3) antecedentes pessoais (4) estado atual (5) atitude social (6) aptidão e vocação (7) escolaridade; (8) dados psiquiátricos (9) diagnóstico (10) imputabilidade (11) periculosidade (12) indicações	(1) atendimento (2) conhecendo o adolescente (3) estudo de caso situacional (4) saúde (5) educação (6) iniciação profissional (7) crença religiosa (8) relações afetivas (9) lazer (10) cultura (11) esporte (12) sondagem de aptidões (13) atividades de integração (14) inclusão da Família (15) construindo metas com o adolescente (16) acompanhamento do percurso do adolescente

Vimos na Figura 1 a estrutura arquitetada do relatório de acompanhamento do adolescente em cumprimento de MSE de internação em Sergipe. Apesar de não possuir eixos que o subdividisse na sua estrutura, no momento da sua elaboração, considerava-se, de forma implícita, três eixos no momento de produzir um perfil para o adolescente em conflito com a lei: apresentação/identificação, dados processuais e pareceres técnicos. Como é possível observar, são eixos que aparecem agora de forma explícita na estrutura do PIA.

Enquanto os relatórios de Sergipe não apresentavam eixos explícitos na sua estrutura, como vimos, os relatórios classificados como "síntese médico-psicopedagógica", exibiam na sua estrutura uma divisão de doze variáveis e algumas dessas variáveis subdivididas. Cruzaremos a estrutura do PIA com o da "síntese médico-psicopedagógica", o que nos possibilitará observar mudanças e o que permanece na forma de produzir um perfil para esses jovens.

Observa-se, a partir do cruzamento das informações da síntese medico-pisicopedagógica com o PIA, que as variáveis antecedentes hereditários (1) e periculosidade (11), não são mais consideradas no novo documento, pelo menos não de forma explícita. Essas variáveis são avaliadas pelo ECA (1990) como características estigmatizantes, excludentes de segregação e discriminação.

No entanto, os critérios 1 e 2 da síntese médico-psicopedagógica, parecem enraizados nas normas penais brasileiras até hoje. Como é o caso da variável periculosidade que está associada ao estigma de reincidência, como aponta Lombroso (1876) na obra "O Homem Delinquente"; o autor acredita que o indivíduo, ao cometer um delito, teria um potencial natural para voltar a delinquir. Essa lógica passou a ser

considerada como uma perspectiva preconceituosa e estigmatizante (Coimbra & Nascimento, 2008).

Não tão distante da realidade vivenciada atualmente, a Lei 12.654, sancionada em 2012, por exemplo, prevê coleta e mapeamento do perfil genético dos indivíduos presos no Brasil. Apesar de não ter chegado até as Medidas Socioeducativas, a discussão e/ou execução do referido mapeamento reproduz um processo permanente de estigmatização a partir da naturalização dos grupos sociais mais vulneráveis associados à criminalidade. Foucault (1997) pontua que, com a sociedade disciplinar e a emergência do capitalismo industrial, começou a existir uma preocupação por parte das elites no que tange não apenas as infrações cometidas, mas também com aquelas que poderiam vir a ocorrer.

No tocante à variável imputabilidade (10), apesar de não aparecer no PIA como um eixo ou variável, o documento considera o termo ao entender que o menor de dezoito anos de idade é considerado inimputável, por força do artigo 228 da Constituição Federal "ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial" (Constituição Federal, 1988). Desse modo, é atribuição do Juiz da Infância e da Juventude a aplicação de medidas administrativas destinadas ao atendimento e acompanhamento dispensado a esses jovens a partir das medidas especificas que tratam a Lei, estando elas elencadas no ECA (Lei 8.069/90), no artigo 112 para os adolescentes (entre 12 e 18 anos), levando-se em conta as circunstâncias e a gravidade da infração.

Fabbrini e Mirabete (2008) afirmam que, quanto ao menor de 18 anos de idade, é levado em consideração o critério biológico, o qual considera o seu desenvolvimento mental ainda como sendo incompleto, não possuindo a maturidade suficiente para dirigir sua conduta com poder de autodeterminação, em que se descubram em pleno

desenvolvimento os fatores intelectivos e volitivos que devem nortear o comportamento humano. Ou seja, Desenvolvimento mental como critério biológico.

Entende-se, assim, que o adolescente não deve ser considerado um imputável, diferentemente do que acontecia em 1830, de acordo Código Penal Brasileiro à época, em que o critério psicológico, baseado no discernimento, era utilizado para o julgamento da responsabilização penal (Carvalho, 1977; Lodonõ, 1996; Rizzini, 2002).

Apesar da inimputabilidade dos menores de 18 anos permanecer prevista na legislação brasileira, ainda é possível observar discussões sobre o tema que gera ampla repercussão e polêmica. É o caso da PEC nº 171 de 1993, que foi a pioneira no assunto, sendo que, após a sua eclosão, surgiram tantas outras, como, por exemplo, a PEC n º 33 de 2012 (que se encontra apensa à primeira), que possui o mesmo objetivo. Ao longo do tempo, se tornou um clamor público pelo fato de esse debate remeter a um sentimento de impunidade penal e discutido como uma forma de solucionar a criminalidade.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância, a UNICEF, elencou a idade de responsabilidade penal de determinados países:

> Japão (21 anos); Áustria (19 anos); Alemanha, Argentina, Argélia, Colômbia, Bulgaria, China, Chile, Costa Rica, Croácia, Espanha, França, Finlândia, Grécia, Holanda, Inglaterra, México (18 anos); Estônia (17 anos); Bélgica, Bolívia, Escócia, Portugal, Romênia (16 anos); Dinamarca, Suécia, Suiça, Turquia (15 anos); Canadá, Rússia (14 anos); Estados Unidos (12 anos) (2007, p. 16).

Torna-se importante levar em consideração as condições, isto é, as conjunturas históricas e políticas de cada país ao cogitar a implementação de idades de países caracterizados como desenvolvidos. É preciso ter em vista a real situação que envolve adolescentes a serem sentenciadas ao cumprimento de MSE de internação no Brasil. No

entanto, prevalece o imaginário popular de um perfil do adolescente em conflito com a lei carregado de preconceito e estereótipos como: perigosos, inconsequentes, pobres, negros, pertencente a uma família que está envolvida com o crime e que a reincidência é algo provável na vida desses jovens.

A obra ‘‘Operação Rio, o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública’’, de Cecília Coimbra (2001), parece traduzir um pouco dessa realidade ao abordar sobre o andamento da Operação Rio[10] e identificar a reinserção e promoção de uma demanda popular por intervenção das Forças Armadas pós ditadura militar. Comenta sobre as mídias propagadoras de uma fabricação do cotidiano, dos comportamentos criminalizáveis e dos fatos resultantes das ocupações de favelas, com um víeis de “preparação do espírito da população”, a partir da criação do imaginário popular da segurança.

Nesse contexto, a seletividade que opera pela criminalização de comportamentos associados ao pobre, favelado e morador de periferias intensifica a execução de novas demandas de segurança dispensada a essa parcela da população. A operacionalização dos programas implementados e intensificados pelas tropas de elite, exército, Operação Rio e policiais, ou seja, para aqueles que desafiavam as leis, um destino implacável era o que se tinha, além da prisão, casos de tortura ou até mesmo desaparecimento (Coimbra, 2001). Ainda segundo Coimbra (2001), as políticas praticadas destinadas a população considerada como humildes e pobres deslocaram e lotaram os presídios, estigmatizando-se miséria; foram esses grupos que sofreram com

[10] Operação Rio designa um conjunto de medidas chamadas de seguranças que foram levadas adiante na época do evento ECO 92, uma conferência mundial sobre meio ambiente ocorrida naquela cidade, em 1992, com intenso trabalho midiático em favor das ações feitas pelo Estado (Coimbra, 2001).

genocídios, chacinas e extermínios diários, o quais, não podem ser chamados de garantia de segurança.

Apesar da Operação Rio ter acontecido há mais de duas décadas, o contexto de estigmatização e violência abordado ainda continua bem vivo em nossa sociedade. Casos de violência física e psicológica contra adolescentes em conflito com a lei ainda são denunciados, como o caso apresentado pelo site G1: “Adolescentes são agredidos com chutes e cassetete no Centro Socioeducativo de Roraima por um policial do Bope” (Araújo et al., 2020).

A notícia foi publicada em 2020, mas o governo afirma que o vídeo em que adolescentes aparecem sendo agredidos é de 2018; no entanto, agentes relatam que as agressões continuam acontecendo dentro da unidade para "manter a ordem". O Ministério Público de Roraima (MPRR), que apura o caso, denunciou o gestor (o qual não faz mais parte do quadro de servidores) à 2ª Vara da Infância e Juventude, entre as acusações estão: agressões físicas e psicológicas para "manter a ordem da unidade"; isolamento de adolescente em cela com condições precárias por mais de uma semana e invasão à casa de um adolescente e ameaça de falso flagrante contra a mãe do menino (Araújo et al., 2020).

Dando continuidade à análise da estruturação do PIA, constatamos, até o momento, que as variáveis antecedentes hereditários (1), imputabilidade (10) e periculosidade (11), não aparecem no PIA, ao menos não explicitamente, isto é, no formato de variáveis como discutido.

O PIA é um documento divido em cinco eixos: “atendimento”, “conhecendo o adolescente”; “estudo de caso situacional”; “construindo metas com o adolescente a partir do estudo de caso” e, por último, “acompanhamento do percurso do adolescente”. Cada eixo possui variáveis que estão subdivididas, que buscam identificar ou produzir um perfil

para o adolescente em conflito com a lei. As variáveis são compostas por um total de 94 itens que se alternam entre perguntas abertas e fechadas no PIA impresso; já o PIA no SIPIA web possui 100 perguntas, destacando-se que o eixo "histórico das atualizações" só é encontrado no sistema online.

A seguir, realizamos uma análise na construção de cada eixo do PIA e cruzamos com as variáveis apresentadas no relatório anterior a ele, com a "síntese médico-psicopedagógica" e com referencial teórico apresentado nos capítulos anteriores. Buscamos verificar o que ele manteve ou não das legislações antigas; o que permanece ou não em sua construção comparado com os relatórios da "síntese médico-psicopedagógica" e qual o papel da legislação atual na sua elaboração; os eixos analisados a seguir seguem a ordem que vem apresentados na estrutura do documento - PIA.

Atendimento. O eixo atendimento é composto pelas variáveis: (1) código PIA[11]; (2) data da avaliação do PIA; (3) Unidade Federativa; (4) local da avaliação; (5) nome do adolescente e (6) técnicos e orientador.

Código PIA. É o número do PIA gerado ao incluir o adolescente no SIPIA web, utilizado para acessar o documento no sistema, o que permite incluir, excluir ou alterar alguma informação sobre o indivíduo durante o cumprimento da MSE no sistema. Caso o adolescente seja reincidente, um novo código será gerado, no entanto, permanecerá no sistema o código PIA anteriormente construído com todas as informações nele incluída (podendo ser utilizado para consulta). Torna-se importante atentar-se no momento do cadastro para que não haja duplicação, por isso, antes de cadastrar o adolescente é necessário que uma busca seja realizada para que não se faça outro cadastro e gere outro

[11] Sinalizamos os eixos ao longo do estudo com sublinhado com o objetivo de facilitar a compreensão do texto para o leitor.

código. O que aconteceu nos resultados encontrados ao buscar os PIAs do Estado de Sergipe nos anos de 2014 a 2019, encontramos PIAs duplicados e até triplicados.

Local da avaliação. Indica qual é a unidade socioeducativa que o adolescente cumpre a medida.

Técnicos e orientador. Durante o cumprimento da MSE de internação, o SINASE (2012) preconiza que o adolescente seja acompanhado por três técnicos de referências, são eles: assistente social, pedagogo/a e psicólogo/a. Da mesma forma que no PIA, os relatórios da síntese médico-psicopedagógica eram elaborados e assinados por assistentes sociais, pedagogos/as e psicólogos/as,

O PIA possuía a sua estrutura impressa e no SIPIA web, assim, os técnicos de referência de Sergipe elaboravam os documentos manualmente e posteriormente incluía-os no sistema online. Já os relatórios síntese médico-psicopedagógica eram elaborados manualmente e armazenados somente em prontuários, produzidos tanto para crianças, adolescentes abandonados quanto para aqueles considerados infratores. Não existia uma distinção em termos de documentos, todos eram encaminhados para estabelecimentos correcionais independentemente de terem cometido uma infração ou não. Além disso, não existia uma separação por idade durante a aplicação da medida como é realizada atualmente (para crianças há a medida protetiva e, para adolescentes, Medida Socioeducativa).

Outra diferença está na estrutura da construção do perfil dos adolescentes a partir dos relatórios realizados, que não eram para todos os jovens. Os estudos efetuados por Borges & Salla (2018) verificaram que os pareceres eram realizados apenas para os "menores" que o juiz havia solicitado, ou quando a administração possuía alguma dúvida para onde encaminhar algum jovem. Os relatórios mais encontrados pelos autores acima

eram de casos como: crianças e adolescentes considerados com problemas mentais; aqueles que apresentavam problemas disciplinares nas instituições de internação; os que praticaram infração nas cidades em que residiam; aqueles internados por conta de infrações reiteradas; para avaliação da idade daqueles que não possuíam registro de nascimento e, no caso das meninas, para verificação de integridade física quando havia suspeita de estupro.

Os relatórios "síntese médico-psicopedagógica" se diferenciam do PIA no que concerne a seletividade para a sua construção. O PIA deve ser elaborado obrigatoriamente, segundo o SINASE (2012), para todos os adolescentes inseridos no sistema de Medida Socioeducativa, não apensas para determinados adolescentes como observado na síntese médico-psicopedagógica. No que tange as semelhanças, a prática de produzir um perfil para esses jovens a partir da elaboração de um documento que sirva para avaliar e tomada de decisões pelo judiciário sobre o futuro desses jovens, se poderá sair da MSE ou se deverá esperar mais um tempo para ser considerado como pronto, foi observada em ambos os documentos.

Mais uma diferença entre os documentos é que, antes do ECA, os documentos produzidos não consideram o adolescente como sujeito de direitos, sendo assim, eles seriam meros objetos do processo como pontua Lizador (2017). No entanto, com a promulgação do ECA e o estabelecimento do SINASE, são criados nove princípios que referem aos direitos individuais do adolescente em cumprimento de medida, estando eles expostos no artigo 35 do SINASE (Brasil, 2012). São eles:

> I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

> II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
>
> III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
>
> IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
>
> V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
>
> VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
>
> VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
>
> VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
>
> IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012)

Os princípios acima visam, de acordo com o SINASE (2012), a efetivação da operacionalização dos direitos dispensando ao adolescente em conflito com a lei que cumpre MSE. A seguir, iremos descrever cada princípio e identificar o que mudou ao longo da história da assistência a infância no Brasil no que se refere a forma de ver e tratar o adolescente na legislação. Esse exercício nos possibilita compreender como foi se estruturando os conceitos estabelecidos para produção do adolescente no PIA.

O princípio da Legalidade. Inerente ao Estado Democrático de Direito, significa, de forma abrangente, que somente se pode fazer ou deixar de fazer algo em conformidade com o comando normativo vigente. Inspirado no artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal, que define que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal", o Estatuto da Criança e do Adolescente, previu, no artigo 103, que é considerado "ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Enquanto que, no período dos Códigos de Menores 1927 e 1979, bastava o juiz considerar o adolescente potencialmente perigoso ou "em perigo de ser" para que ele fosse encaminhado para estabelecimentos de reclusão, como por exemplo, escolas de reforma (Brasil, 1927; Corrêa, 2007).

Excepcionalidade. Tendo iniciado o cumprimento da medida, não deve o Poder Judiciário intervir nas situações cotidianas do adolescente e sua família, salvo quando absolutamente necessário, como em situações em que os pais ou responsáveis não contribuam com o processo ressocializador do adolescente. Nesse caso, o Estado-Juiz pode intervir para os responsabilizar (Lei Federal n. 12.594/12). O PIA apresenta em sua estrutura a participação da família ou responsáveis como fundamental no processo de ressocialização e construção de metas com o adolescente. Sendo assim, o presente princípio está absorvido em sua arquitetura. No tocante às legislações anteriores, ocorria o contrário do previsto neste princípio, não existia a escuta da família ou preocupação em estabelecer metas ou vínculos, como também o Poder Judiciário intervia nas situações cotidianas do adolescente e de sua família a qualquer momento. Em ambos os períodos existe um controle normatizado e regulador das vidas como pontua Foucault (2008).

Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas. A previsão de priorizar metodologias

restaurativas tem como objetivo a reunião pacífica do agressor e vítima, e outras pessoas da sociedade que foram atingidas pelo conflito gerado, permitindo que todos os envolvidos possam participar ativamente na resolução da problemática. As medidas restaurativas não eram consideradas antes do ECA e SINASE. Em relação a estrutura do PIA, o presente princípio não aparece na sua arquitetura.

Proporcionalidade em relação à ofensa cometida. De acordo com o art. 112, § 1º, do ECA, "a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração" (Brasil, 1990). Em casos de aplicação de MSE consideradas como desproporcionais, esse equívoco poderá ser corrigido pelo juízo, geralmente embasado em parecer da equipe técnica realizado a partir da construção do PIA, visto que a estrutura do documento possibilita um campo denominado "parecer técnico" ou pode ser feito também como um relatório separadamente. Caso seja necessária a comprovação de informações, a utilização de provas deve ser apresentada. Em relação às legislações anteriores e aos relatórios produzidos pela síntese médico-psicopedagógico, o conteúdo do princípio da proporcionalidade nem de longe era considerada, visto que não existia avaliação para saber se o adolescente era capaz de cumprir ou não a medida, visto que não existia ao menos a separação de quem cometeu ato infracional de quem possuía algum problema mental por exemplo.

Brevidade da medida em resposta ao ato cometido. Torna-se fundamental que a aplicação das MSE seja breve, uma vez que o adolescente está em um processo de desenvolvimento. O SINASE preconiza, ainda, que as medidas devem ter um caráter pedagógico ou reintegrador (Brasil, 2012). O SINASE preconiza que a elaboração do PIA seja realizada em até 45 dias do ingresso do adolescente na MSE de privação de liberdade.

Individualização. É um critério proposto pelo SINASE que busca considerar a idade, capacidade e circunstâncias pessoais do adolescente com o objetivo de evitar que sejam atribuídos aspectos negativos que os atinjam, como já observado nos Códigos de Menores de 1927 e 1979. A individualização também é um critério considerado no PIA, de acordo com o SINASE (2012) o adolescente deverá ser observado em todos os aspectos da sua singularidade e um olhar individualizado deve ser trabalhado com todos os profissionais da MSE. No entanto, um olhar estigmatizador ainda permanece, se levarmos em consideração que vê-se em cada adolescente uma forma ideal do "menor infrator", carrega com seus atributos ou defeitos "naturais", ou produzidos. A individualização a proposta de uma avaliação realizada no PIA ver no adolescente em cumprimento de medida o que é considerado como comum para a todos os "menores infratores".

Não discriminação do adolescente. O princípio fundamenta-se no respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos maiores e imputáveis, igualmente estendidos aos adolescentes. Nenhum adolescente deverá ser discriminado ou estigmatizado por sua etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status (Brasil, 2012). A estrutura do PIA utiliza, na base da sua arquitetura, o critério da não discriminação do adolescente, porém reforço quanto a esse princípio o contraponto do olhar estigmatizador que ainda permanece ao se verificar o perfil do adolescente que MSE; assim aponta Coimbra (2001) ao dizer que existe uma seletividade ao sentenciar o adolescente ao cumprimento de MSE de privação de liberdade. São dispensadas atitudes repressivas e punitivas em relação a jovens de classes baixas, negros e habitantes de bairros periféricos. Adianto, aqui, que resultados sobre essa seletividade foram evidenciados ao analisarmos os PIAs preenchidos a partir do item 3.3.

Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. Segundo o SINASE, torna-se fundamental a presença da família ou responsáveis durante o cumprimento da MSE, como também se considera relevante a visitação aos adolescentes (Brasil, 2012). É um princípio considerado pelo SINASE como primordial na elaboração do PIA, uma vez que a estrutura do documento – PIA - foi elaborada pensando na participação do adolescente e da sua família. Tem como alguns de seus objetivos a preservação e fortalecimento de vínculos familiares durante o período de cumprimento da medida.

Nas legislações anteriores ao ECA e SINASE, o princípio não existia, visto que o estigma da família "desestruturada" gera um "delinquente", então, preferia-se afastar os adolescentes de suas famílias, outra medida de caráter racista. Com todo o avanço da legislação, cabe questionar se o estigma relacionado a família na produção do perfil do adolescente em cumprimento de medida deixou de existir.

O fato do PIA prever um preenchimento participativo não muda esse aspecto de fato; pode ser que force uma outra escrita no documento, o que não é garantido. Mesmo que a escrita se dê de modo consonante com o princípio no documento, ainda não assegura a suspensão de práticas culpabilizadoras pelo sistema. No entanto, é importante levar em consideração a possibilidade que essa participação da família na escrita do documento teria para lidar com problemas históricos de estigmas e acusações desse tipo.

Não podemos negar que a criação do SINASE é mais um passo que se configura como um avanço nas políticas públicas de atenção aos adolescentes e às crianças, mas é importante elucidar que as estratégias educativas apresentadas pelas Medidas Socioeducativas partem do estigma do "menor infrator", que foi tomando forma ao longo da história. Os princípios supracitados têm como objetivo orientar a execução das MSE;

o exercício que fizemos ao descrevê-los nos possibilita compreender como se chegou à estrutura do PIA. Entendemos que os discursos da verdade circulam amparados ou não nas comprovações e os estigmas se produzem para além de provas, ou até mesmo geram as provas que os convêm, e a sociedade as naturaliza. A seguir, retornamos ao próximo eixo do PIA a ser analisado.

Conhecendo o Adolescente. O segundo eixo possui as variáveis: (1) definição equipe de referência responsável pela condução e acompanhamento do processo socioeducativo; (2) levantamento do contexto sociofamiliar – busca apresentar conjuntura sociofamiliar a qual o adolescente pertence em até 1000 caracteres, o que responde a 13 (treze) linhas para definir o contexto sociofamiliar; (3) composição familiar; (4) convívio familiar; (5) renda familiar; (6) quantidade integrantes família; (7) quantidade de filhos do adolescente e (8) levantamento da prática/histórico infracional.

Cruzando o eixo "conhecendo o adolescente" com as variáveis encontradas nos relatórios síntese médico-psicopedagógica, anteriores ao PIA, como definição equipe de referência (1), verificamos que, assim como para construção do PIA, os documentos anteriores possuíam como equipe de referência para construção do documento: assistente social, psicólogo e pedagogo. O Levantamento do contexto sociofamiliar (2), Composição familiar (3), Convívio Familiar (4), Renda Familiar (5) e quantidade de filhos do adolescente (7) podem ser relacionadas com o a variável condições sociais (2) da síntese médico-psicopedagógica , sendo que este item era subdividido em família e ambiente no referido documento.

Segundo relatos do Operador 04 de MSE, sobre a variável (2) Levantamento do contexto sociofamiliar:

> Este item pode ser considerado como um dos mais complexos no momento de preencher o PIA, visto que, o espaço dispensado a ele é restrito a poucas linhas, para abordar uma conjura que ultrapassa as linhas dispensadas. Diversas vezes a equipe de referência tinha que conversar até chegar em um acordo para definir o que iria ser escrito naquelas linhas. No entanto, informações importantes sobre o adolescente e sua família não conseguiam ser contempladas no documento por não ter espaço suficiente. Principalmente nos casos que eram realizadas visitas domiciliares, com o objetivo por exemplo de estabelecer comunicação e informações com os familiares do adolescente internado que não participavam do presente contexto socioeducativo. (Operador 04)

Ao analisar os critérios que compõem a construção do PIA e o questionamento do Operador 04 de MSE sobre o espaço conferido a cada campo de preenchimento, consideramos que a limitação dos caracteres aponta para conveniências técnicas (expectativa de textos supostamente concisos e claros). O que já é um contrassenso no PIA, que se apresenta como documento voltado para as necessidades do adolescente, em não para tais tipos de conveniências. No que tange as informações sobre o adolescente e sua família, essas devem ser construídas com eles e a equipe de referência que acompanha o adolescente, sem que traços estigmatizantes sejam apresentados, como por exemplo a culpabilização da família, como a responsável pelo envolvimento do adolescente na prática de atos infracionais.

É importante atentarmos na diferença em relação ao que temos na legislação atual com o que era considerado no antigo Código de Menores de 1979, o qual, de acordo com Rizzini (2014) e Lizador (2017), o Estado considerava as crianças e adolescentes pobres em condição de situação irregular, sendo a família responsabilizada por essa condição, de modo que se inferia que possuía uma predisposição para que seus filhos se envolvessem

em “atos delituosos”. As origens das causas da pobreza eram ignoradas pelo Estado e a miséria considerada uma questão jurídica. Caso o juiz considerasse a família como incapacitada ou “desajustada”, o jovem era retirado do seio de sua família e encaminhado para internação em instituição. Dessa forma, os adolescentes pertencentes a famílias pobres eram vistos com predispostos ao cometimento de atos infracionais e a sua família passava a ser considerada como a principal responsáveis por isso. Como pontua Cabral (2008), a trama das relações sociais envolvia essas crianças e adolescentes e os moldavam de acordo com a ordem estabelecida.

Com o advento do ECA (1990), o art. 106 preconiza que “adolescente só poderá ser privado de sua liberdade e em caso de flagrante ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do Juiz da Infância e da Juventude, que avaliará a gravidade e a repercussão social do ato”. No tocante a sua família, apesar da previsão de proteção, o ECA estabelece que os adolescentes devem ser responsabilizados quando cometem atos infracionais, a partir da aplicação de MSE, em casos de manifesta impossibilidade ao cumprimento da medida aplicada, essa poderá ser substituída por outra mais adequada, com o objetivo de que não sejam os pais do adolescente os responsáveis pelo seu cumprimento, como é o caso da MSE obrigação de reparar o dano.

Na MSE de internação, por exemplo, a construção do PIA deverá contar com participação dos pais ou responsáveis, não com o objetivo de responsabilizá-los ou culpabilizá-los pela situação do cometimento do ato infracional do adolescente, mas como finalidade de conhecer o contexto que o adolescente está inserido e auxiliar na construção de metas. Além da busca pelo “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo”, como proposto pelo inciso IX da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Desse modo, enquanto os Códigos anteriores ao ECA buscavam culpabilizar as famílias pobres pelo envolvimento do adolescente no cometimento de atos infracionais, o SINASE passa a considerar a família como primordial no processo de ressocialização desses jovens e na participação e construção do PIA, pelo menos na teoria. Verificaremos esse aspecto na análise dos PIAs preenchidos, confrontando as práticas discursivas das não discursivas.

Ainda sobre a temática que envolve a família, ao analisarmos retornando ao princípio da excepcionalidade, que é um dos nove princípios estabelecidos pelo SINASE (2012) e atua na execução das MSE, se afirma, em seu inciso II: "a intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos" (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012). Ou seja, após iniciado o cumprimento da medida, não deve o Poder Judiciário intervir nas situações cotidianas do adolescente e sua família, no entanto, em casos considerados como absolutamente necessário, tornava-se permissivo.

Exceção que pode ser destacada é a prevista no artigo 52, parágrafo único da Lei Federal nº 12.594/12, podendo o Estado-Juiz intervir para responsabilizar os pais ou responsáveis, não mais por serem pobres, como preconizava a legislação anterior, mas como pode ser observada nos termos do artigo 249 do ECA, caso não contribuam com o processo ressocializador do adolescente (art. 52. Parágrafo único). O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

A pobreza, como vimos até agora, apresentava-se como um critério para definir o adolescente em uma determinada categoria, esse critério pode também ser observado nas análises realizadas por Borges & Salla (2018) nos relatórios síntese médico-psicopedagógica. À criança e adolescente pobres, abandonados e infratores eram atribuído o termo "menor", cabendo às instituições da época do Código de Menores 1927 e 1979 retirá-los das ruas por serem considerados abandonados ou por construírem uma família considerada como "desajustada" pelo Estado por serem pobres.

Já no PIA, a pobreza não deve ser considerada como um critério para o julgamento do adolescente. A variável Renda familiar (5) no documento pergunta: "qual a renda familiar?". As respostas variam entre onze opções, que vão de um salário-mínimo (SM) até a opção 20 salários-mínimos (intercalando entre 1 e 2 SM, 2 e 3 SM, 3 e 5 SM, 5 e 7 SM, 7e 10, 10 e 15 SM e 15 e 20SM); ignorados os casos de mais de 20 salários-mínimos, menos de um salário-mínimo e não informado. Diferentemente da síntese médico-psicopedagógica, a resposta sobre a renda familiar no PIA não deverá associar a pobreza com o cometimento de atos infracionais, tanto no momento da elaboração do documento como também durante a avaliação realizada pelo judiciário. Com o advento do ECA, passou a ser repelido todo e qualquer tipo de discriminação dispensado à criança e ao adolescente.

No tocante à variável Levantamento da prática/histórico infracional (8) do PIA, torna-se importante frisar que a nomenclatura utilizada anteriormente à Constituição Federal 1988 (CF 1988) era outra, o adolescente, ao praticar um ato considerado como "delituoso", estava praticando um crime. No entanto, com a promulgação da CF 1988, as crianças e adolescentes passam a ser consideradas em situação de proteção integral e especial, e toda pessoa menor de dezoito anos é considerada inimputável, o que descaracteriza os elementos do crime.

Assim, ao analisarmos a variável levantamento da prática/histórico infracional, antes da CF 1988, percebemos que os relatórios escritos sobre a criança e adolescente denominavam a infração praticada por eles como crime em seus documentos. Além disso, pelo Código de Menores anterior, conferia-se ao juiz a decisão das medidas judiciais aplicadas a esses jovens, de modo que não precisavam ser fundamentadas frente a um procedimento em que não havia a ampla defesa e o que se buscava era o controle social.

Tabela 3

Aspectos gerais a serem considerados pela equipe

- Experiências vividas consideradas positivas
- Hábitos negativos que deseja abolir
- Metas e expectativas que projeta para o futuro
- Atitudes, habilidades e potencialidades que deseja desenvolver
- Desejos e sonhos que pretende realizar
- Conhecimentos que deseja adquirir
- Circunstâncias da vida que deseja modificar
- Contribuições dos responsáveis legais do adolescente

Com o surgimento do ECA, se reivindica um tratamento diferenciado para crianças e adolescentes que cometem atos infracionais e, com a criação do SINASE, que veio para organizar em termos de sistema as práticas vigentes, instaura-se, então, o PIA. O adolescente passa a ser avaliado pelo ato infracional cometido, com reavaliação a cada seis meses. Essa variável é facultada ao adolescente no PIA para falar sobre o ato infracional, como aconteceu, onde, se fez uso de arma etc., sendo que 1000 caracteres são dispensados para este item.

Estudo de caso situacional. O eixo estudo de caso situacional é composto por nove variáveis: saúde, (1) educação (2); iniciação profissional/mundo do trabalho (3); crença religiosa (4); relações afetivas e de gênero (5); lazer, cultura e esporte (6), sondagem das aptidões, habilidade e motivações (7); atividade de integração familiar (8) e inclusão da família em programas do governo (9). A tabela abaixo apresenta os aspectos gerais que deveram ser levados em consideração pela equipe no momento da construção do referido eixo do PIA.

Observa-se que os critérios estabelecidos a serem considerados pela equipe técnica de referência na estrutura do PIA, no que se refere ao eixo estudo de caso situacional, objetiva dialogar com o adolescente e apresenta duas funções durante a sua construção: assegurar o acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECA (pelo menos na teoria) e, ao mesmo tempo, promove a subjetivação de cada adolescente dentro da medida. No entanto, não basta falar que indivíduo é instituído num sistema simbólico. Não é somente no jogo dos símbolos que o indivíduo é formado, ele é composto em práticas verdadeiras, práticas historicamente analisáveis; existe uma tecnologia de constituição de si que perpassa os sistemas simbólicos ao usá-lo (Foucault, 1995).

A primeira variável destrinchada e analisada do eixo estudo de caso situacional é a Saúde, que vem subdividida em: hstórico clínico; avaliação clínica multiprofissional; avaliação de especialidade; relato de maus tratos; uso de medicação controlada; uso de drogas e, bse sim, quais; observações e presença de laudo médico.

Saúde. A variável busca informar sobre aspectos preventivos e curativos. O primeiro apresenta-se como um fator importante que interfere nos indicadores de risco do adolescente e apresenta uma ampla gama de temas como: autocuidado, uso de drogas, violência, fatores de risco entre outros. Já o segundo, busca o tratamento de doenças já

detectadas e que o adolescente necessita de procedimentos, encaminhamentos, monitoramentos e soluções. O contato com as redes torna-se fundamental para agilizar a situações de saúde física e mental.

Educação. No PIA, está subdivido em perguntas que buscam identificar informações como: se o adolescente é alfabetizado; se quando foi apreendido ele estava matriculado e frequentando a escola, caso a respostas seja não, por qual motivo. Além dessas informações, é dispensado um espaço para que o pedagogo realize uma avaliação psicopedagógica e evolução. O ECA (1990) preconiza a educação como um direito de todas as crianças e adolescentes visando o seu pleno desenvolvimento. É a variável (7) na síntese médico-psicopedagógica, enquanto que, na legislação atual, como vimos acima, a educação é tratada como um direito de todos os adolescentes. As legislações anteriores à Constituição Federal de 1988 e ao ECA selecionavam quais as crianças e adolescentes iriam ter acesso à escola, ficando excluídos os considerados como pobres.

Iniciação profissional/mundo do trabalho. Também está contido no ECA e SINASE como direito fundamental. Gira em torno de perguntas relacionadas a se o adolescente já trabalhou, qual profissão gostaria de seguir, se fez ou gostaria de fazer algum curso profissionalizante etc. A participação em cursos profissionalizantes não é obrigatória e a oferta deve variar de acordo com as possibilidades de parceria articuladas e com a demanda dos adolescentes. O adolescente durante o cumprimento da MSE participará de um curso, caso expresse interesse.

A temática, antes da vigência do ECA, não era considerada, como afirmam Avarez, (2003), Paula, (2015) e Pereira, (1994), da mesma forma que é apresentada no contexto atual, em que o adolescente pode optar por trabalhar ou realizar um curso profissionalizante. Os adolescentes internados em casas correcionais desde 1920 até as

instituições para “menores” estabelecidas pelos Códigos de Menores objetivavam transformar os “menores” vistos como indesejáveis em socialmente produtivos. A ociosidade era colocada como um dos motivos para que o adolescente se tornasse um criminoso, e ele seria recuperado pelo trabalho disciplinar, visão que permanece até hoje.

Foucault (1987) e Rizzini (2002) abordam sobre o tratamento de repressão que era conferido ao “menor”, que regiam uma lógica do trabalho e da produção na qual o corpo tornava-se um instrumento de força útil, submissa e produtiva. O ECA e o SINASE, na legislação e operacionalização das MSE e o PIA, se manifestam contrários à associação “criminoso “e “vagabundo”; contudo, fica uma indagação: como judiciário vê o adolescente em conflito com a lei no momento da avaliação do PIA quando o adolescente não expressa possuir metas construídas sobre trabalho?

Crença religiosa. No PIA, é construída a partir de duas perguntas, a primeira é se o adolescente possui alguma crença (católica, espírita, ignorada, nenhuma, outras religiosidades e protestante). A segunda pede para ele detalhar a partir da resposta dada anteriormente. O levantamento feito no presente estudo não encontrou informações sobre a variável crença religiosa sendo analisada em outros documentos que tratam sobre a temática estudada aqui.

Relações afetivas e de Amizades. Tem como um de seus objetivos a busca pelo fortalecimento de vínculos, como apresenta o inciso IX do SINASE (2012): “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo”. Não considerado nos Códigos e documentos anteriores ao ECA, como discutimos no tópico “fortalecimento dos vínculos”.

As variáveis seguintes lazer (6), cultura (7) e esporte (8), fazem parte do da construção do PIA, visto que, são consideradas de acordo com o ECA (1990) como direito

de toda criança e adolescente tendo como eixo central o desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente. Antes da presente legislação, os documentos que acompanhavam o adolescente não consideravam as variáveis acima citadas como direito de toda criança e adolescente.

A variável sondagem de aptidões, habilidades e motivações, apesar da nomenclatura mudar, conteúdo ao qual se refere é o mesmo da variável aptidão e vocação da síntese médico-psicopedagógica, com exceção do termo motivações, que não é abordado no segundo documento. A variável atividade de integração familiar, não era considerada no documento síntese médico-. A inclusão da família em programas do governo, do eixo estudo de caso situacional, também não aparece nos documentos anteriores ao ECA, estando elas presentes na construção do PIA.

Construindo metas com o adolescente a partir do estudo de caso. Construindo metas com o adolescente a partir do estudo de caso é o quarto eixo que compõe o PIA. Nele, os técnicos de referências que acompanham o adolescente evidenciam os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos, registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas ou não para o adolescente. (SINASE, 2012). A Tabela 4 apresenta como é organizada as informações sobre o eixo no SIPIA SINASE Web.

Tabela 4

Construindo metas com o adolescente a partir do estudo de caso do PIA

	Diagnóstico do adolescente e as percepções da equipe	Metas construídas a partir das demandas/objetivos pelo adolescente
Saúde		
Educação		
Iniciação profissional/Mundo trabalho		
Crença religiosa		
Relações afetivas, de amizade e de gênero		
Cultura e lazer		
Esporte		
Sondagem de aptidões, habilidades, interesses e motivações		
Atividade de integração familiar		

Inclusão da família em programas do governo		

As variáveis apresentadas deverão ser preenchidas a partir da construção de metas com o adolescente, ou seja, com o que foi declarado por ele durante a pactuação do PIA, como também poderá ser utilizado os registros das metas priorizadas pela equipe técnica em seu estudo de caso. Esse eixo não é encontrado nos relatórios anteriores ao PIA. A construção de metas com o adolescente pode ser considerada como uma novidade na constituição do PIA. As metas estão divididas de acordo com as áreas previamente mapeadas no eixo anterior. Nesse momento, os resultados de seu estudo de caso deverão ser apresentados, no entanto, a equipe deve ter destreza e não deixar passar as pretensões e desejos colocados pelo adolescente e sua família.

O atendimento socioeducativo realizado pela equipe técnica deverá seguir os paradigmas de proteção integral estabelecidos pelo ECA (Brasil, 1990). A medida imposta não deve ser considerada como uma justificativa para desrespeitar a garantia dos seus direitos.

No tocante a construção das metas, torna-se importante que o profissional não caia na cristalização da padronização da elaboração do instrumento. Ou seja, que não reproduza patrões normatizadores de comportamento. Como pontua Foucault (1987), que não se torne uma forma de disciplinamento dos corpos, que opera nas instituições disciplinares da sociedade capitalista.

Acompanhamento do Percurso do adolescente. O presente eixo se destina ao acompanhamento do percurso do adolescente no PIA, em que os técnicos de referência devem registrar as diversas situações ocorridas ao longo do cumprimento da MSE, a partir das variáveis: considerações da equipe multidisciplinar de referência (1); registro de incidentes disciplinares e/ou sanções ou encaminhamentos adotados (2); visitas familiares, domiciliares e telefonemas (3); registros de fatos positivos/relevantes na evolução da MSE (4); atividades internas, participação em Assembleias (5); respeito as regras institucionais, atividades programadas pela equipe (6); atividades externas, participação em atividades culturais, de lazer, esportivas e outras (7); atividades de integração familiar (8); medidas específicas de atenção à saúde (10) e o parecer Técnico Interdisciplinar do adolescente acompanhado (9).

Ao cruzarmos as variáveis acima apresentas com o documento síntese médico-psicopedagógica, verificamos que o PIA possui em sua composição as seguintes variáveis utilizadas pela "síntese médico-psicopedagógica: considerações da equipe multidisciplinar de referência; registro de incidentes disciplinares e/ou sanções ou encaminhamentos adotados; respeito as regras institucionais, atividades programadas pela equipe eo parecer Técnico Interdisciplinar do adolescente acompanhado.

Os relatórios de síntese médico-psicopedagígica eram elaborados por uma equipe técnica composta por assistente social, psicólogo e pedagogo, permanecendo na estrutura do PIA. Os documentos corroboravam com teorias médicas da época, que consideravam as causas morais como "maus costumes" e "enfraquecimento da autoridade familiar", somando-se a "distúrbios físicos e psíquicos e hereditariedade". Nesse aspecto, classificações e diagnósticos que caracterizam e estigmatizam adolescentes internados na instituição os rotulavam como "débil mental", "histérica", "tarada (o)", "pervertida (o)

sexual" etc. (Borges e Salla, 2018). O PIA caminha na mesma mão que os relatórios da síntese, no entanto, as nomenclaturas foram modificadas.

Ao analisarmos a estruturação do PIA, quais os eixos e variáveis que compõem esse documento e quais os critérios utilizados para acompanhar e avaliar o adolescente em cumprimento de MSE de internação, torna-se fundamental levantar uma reflexão. Verifica-se que o paradigma garantista da justiça juvenil, sustentado pelo ECA (Brasil, 1990), Frasseto (2006) citado por Mendes (2019) propõe uma perspectiva crítica ao modelo de planejamento e avaliação dos objetivos da MSE que é previsto para o SINASE:

> Se a medida é definida em função das necessidades pedagógicas do adolescente (arts. 113 e 100 do ECA), tem-se como objetivo de sua execução o pleno atendimento a tais necessidades. Para tanto, o programa propõe-se a toda sorte de intervenções voltadas a atender demandas, corrigir desvios, a transformar pessoas e contextos. O jovem é submetido a uma rotina de intervenções em face das quais, regra geral, não lhe é facultado resistir sem que se prejudique. Após alcançado pelo jovem, com bom comportamento, o efetivo suprimento de suas necessidades, após atendidas as demandas familiares, em suma, após alterado todo o quadro anterior ao início da medida, viabilizada estará, e somente aí, a retomada da vida social em liberdade. Todo o sistema, assim, gira em torno da transformação do executado e é movido pela avaliação da presença de mudanças habilitadoras à soltura. (p. 311)

Apesar da implementação do ECA tentar romper com as antigas práticas apresentadas nos antigos Códigos de Menores, Frasseto (2006) citado por Mendes (2019), ao elucidar os critérios implícitos utilizados durante o acompanhamento e avaliação dos adolescentes em cumprimento de MSE no PIA, apresenta em seu esqueleto uma demanda voltada à correção de desvios e a transformação de pessoas e contextos, que retrocede aos

termos já discutidos e utilizados no estado de situação irregular do Código de 1979. Na mesma perspectiva, Foucault (1987) aponta que a privação de liberdade foi desde o começo uma "detenção legal" designada de um suplemento corretivo, ou mesmo, uma empresa de modificação de indivíduos.

Entendemos, a partir da análise da construção do PIA, que as intervenções propostas pressupõem um nível subjetivo de avaliação e de critérios para a liberação do adolescente. As relações institucionais e as atividades a serem efetivadas deveriam ser mediadas pelo PIA. Os objetivos previstos em lei para Medida Socioeducativa, os objetivos do Projeto Político Pedagógico institucional e os objetivos de vida do adolescente são consolidados por esse instrumento.

3.2 Considerações das análises do cruzamento: PIA x contexto histórico

Os resultados da análise do cruzamento do PIA em branco com o referencial teórico contribuem para compreensão mais ampla sobre como os adolescentes em conflito com a lei são vistos e produzidos a partir de um documento que age como um mecanismo de controle social desses jovens, que demonstram estar enraizados desde a criação do Código de Menores de 1927 até os dias atuais. Os relatórios denominados "síntese médico-psicopedagógica utilizado para identificar algumas crianças e adolescentes em instituições de internação desde 1935 em São Paulo corroboram com a construção do PIA no que tange a produção de um perfil do adolescente em conflito com a lei, como vimos ao longo dos resultados.

Outra característica que foi encontrada em ambos os documentos se refere aos profissionais envolvidos na organização dos serviços no campo das Medidas Socieducativas de internação. Ambos os documentos são construídos por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, responsáveis para identificar perfil/perfis para esses

jovens a partir das variáveis apresentadas nos documentos. No Estado de Sergipe, apesar dos relatórios anteriores ao PIA terem sido construídos sem a divisão de variáveis, a partir da pesquisa, observou-se que o contexto apresentado no documento tinha o mesmo objetivo que o PIA.

O PIA, de todos os aparelhos de gestão exibidos pelo SINASE, evidencia ser o que mais apresenta o lugar que os adolescentes e seus familiares ocupam na gestão dos programas socioeducativos. O que se percebe é que cultura institucional não foi totalmente transformada com o ingresso de uma perspectiva nova de garantia de direitos fundamentais inseridas pelo ECA e SINASE. Nota-se, de fato, estratégias de controle social que continuam sendo utilizadas com esses jovens, submetendo-os aos mecanismos de tutela e tornando-os objetos de intervenção.

No entanto, consideramos o PIA como um avanço nas políticas públicas de atenção ao adolescente que cumpre MSE. A legislação evidencia que a integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos individuais e sociais aconteceram a partir do cumprimento do PIA. Além disso, o documento pode ser considerado como um mediador, a partir da articulação das diversas políticas públicas com o objetivo de garantir os direitos do adolescente. A seguir abordamos o segundo momento do estudo, a análise realizada nos PIAs preenchido.

3.3 Análise da construção PIA preenchido

Neste segundo momento, será apresentada uma análise realizada na construção do perfil do adolescente em conflito com a lei que cumpriu Medida Socioeducativa de internação em uma unidade masculina de privação de liberdade no Estado de Sergipe entre os anos de 2014 e 2019. Realizou-se, para este fim, uma análise na construção dos Planos Individuais de Atendimentos preenchidos, o que nos possibilitou verificar como

esse documento subjetiva e produz um perfil para o adolescente autor de ato infracional. O exercício examinou as informações contidas no documento-PIA de modo a não cristalizar discursos de verdades.

3.3.1 O PIA e a produção do perfil do adolescente em conflito com a lei

A avaliação realizada das condições individuais, sociais e familiares do adolescente em conflito com a lei necessita ser realizada de forma atenta para que não seja construído um perfil ligado à delinquência. Como sinaliza Foucault (1986), ao produzir um perfil de delinquente, este será fabricado e submetido ao sistema judiciário, que o denomina, estigmatiza e controla, diferentemente do infrator que será definido por ter infringido as normas estabelecidas.

Partindo dessa premissa, realizamos uma análise na construção do perfil do adolescente no PIA selecionando as variáveis: renda, saúde e família. Foram analisados todos os PIAs já produzidos e inseridos no SIPIA web no período de 2014 a 2019, o que totalizou 453 PIAs de adolescentes do sexo masculino em cumprimento de Medida Socioeducativa de privação de liberdade no Estado de Sergipe. Em sua maioria cumpriam a medida pela primeira vez, tendo como atos infracionais mais praticados o roubo, seguido de roubo majorado [12], de acordo com o levantamento realizado pela pesquisadora nos boletins de movimentação da uma unidade de internação de Sergipe (Tabela 5).

[12] Ato infracional análogo a roubo majorado - Grave ameaça à pessoa e reiteração infracional, previsto no artigo 122 do ECA (1990)

Tabela 5

Ato infracional cometido e Reincidência

Ato infracional	**Frequência**	**% do total**
Roubo	191	42,2
Roubo majorado	88	19,4
Homicídio	26	5,7
Outros	129	4,2
Total	453	100

Reincidência de ato infracional	**Frequência**	**% do total**
1º ato infracional	366	80,8
Reincidente	56	12,4
Não preenchido	31	6,8
Total	453	100

A Tabela 4 evidencia que apenas 5,7% (26) dos adolescentes cumpriram Medida Socioeducativa de internação por homicídios no Estado de Sergipe e 12,4% (56) são reincidentes, ou seja, menos da metade. No entanto, o estigma de “menor infrator” que associa os adolescentes em conflito com a lei com a prática de reincidência ou com o

cometimento de atos infracionais análogos a crimes hediondos[13] parece acalorar debates, principalmente quando o tema é redução da maioridade penal.

Os defensores da PEC 115/2015, que tramita no Congresso desde 1993, defendem um discurso que considera existir um aumento relevante no índice da participação de menores de idade nos "crimes hediondos" e na reincidência deles, como afirmou Michello Bueno ao site jornalístico G1 (G1, 2020). No mesmo caminho que Bueno, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Thales Cezar de Oliveira, procurador de justiça Criminal e assessor especial da presidência da Associação Paulista do Ministério Público, defende a redução da maioridade penal; de acordo com ele "a possibilidade de penalização para quem tem 16 anos se justifica pelas estatísticas que apontam o ingresso dos jovens no mundo do crime nessa idade", o qual considera como uma modernização para a legislação brasileira (Agência Senado, 2019).

No entanto, Paulo Eduardo Balsamão, defensor público e coordenador do Núcleo de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, em entrevista ao site da G1, discorda da necessidade da implementação da PEC 115/2015; afirma que:

> Contraditoriamente, nos dias atuais, em que a humanidade desfruta do maior desenvolvimento científico, pretende-se adotar o retrocesso, fundado principalmente no medo da violência e sensação de impunidade. Ao invés de atacar a causa, atua-se sobre o efeito. De nada adiantará atacar o efeito da desigualdade social, a decantada delinquência juvenil, por meio da pretendida redução da maioridade penal. O medo de ser pego, o tipo e o tempo de punição não afastam o delinquente do crime, mas sim a prévia

[13] 1º no rol dos crimes hediondos estão o homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, homicídio qualificado, latrocínio, extorsão qualificada por morte, extorsão mediante sequestro e na forma qualificada, estupro, estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e falsificação de medicamentos (Lei nº 8.072/90).

> frequência à escola, o acesso à cultura, a estrutura familiar, a oportunidade de um trabalho. No campo jurídico, a redução, ainda que segmentada, não é possível, pois o art. 228 da Constituição (que estabelece a imputabilidade penal aos 18 anos) insere-se no rol de direitos fundamentais, considerados cláusulas pétreas não passíveis de abolição" (Araújo et al., 2020).

Apesar da redução da maioridade não ser possível, por termos estabelecidos na CF 1988, como abordou Balsamão acima, o olhar para o adolescente autor de ato infracional produz e reproduz soluções penais para esses jovens, que na verdade não são quaisquer jovens, mas sim, aqueles estigmatizados de “menores” discutidos nos Códigos de Menores 1927 e 1979, carregados de preconceitos e discriminação pertencentes a uma classe social pobre.

3.3.2 Considerações sobre renda e família na construção do PIA

Iniciamos a seguir um uso analítico do PIA pela variável renda; a análise nos documentos nos possibilita verificar como esse dado é construído e qual o perfil do adolescente sentenciado que cumpre a MSE de internação, no que tange a condição de vida e classe social pertencente.

A variável renda, que faz parte do eixo “Conhecendo o adolescente”, é declarada pelo adolescente e/ou sua família durante preenchimento do PIA. A tabela abaixo apresenta os resultados referentes à renda dos adolescentes que cumpriram Medidas Socioeducativas de internação nos anos de 2014 a 2019 em Sergipe.

Tabela 6

Renda apresentada no PIA

Renda	Frequência	% do total
1 a 2 salários-mínimos	283	62,5
Não informado ou ignorado	96	21,2
Menos de 1 salário-mínimo	44	9,7
2 a 3 salários-mínimos	26	5,7
3 a 5 salários-mínimos	2	0,4
5 a 7 salários mínimos	2	0,4
Total	453	100

De acordo com a Tabela 5, a maioria dos adolescentes que cumprem MSE de internação declararam possuir renda familiar de 1 a 2 salários mínimos, o que corresponde a 62,5% (283) dos adolescentes, seguido de 21,2% (96) “não informado” ou “ignorado”. O que se percebe é que, mesmo com o modelo do ECA, o adolescente sentenciado ao cumprimento da MSE de internação parece ser o mesmo selecionado pela justiça do Códigos de Menores de 1927 e 1979 para internação, pelo menos no que se refere ao aspecto da renda e classe social.

Apesar do ECA e o SINASE não considerarem a renda como um critério para internação desses jovens em cumprimento de MSE, os dados mostram o quantitativo esmagador de adolescentes pertencentes ao mesmo nível social ou classe social como denomina o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com o IBGE (2020), é levado em conta o valor do salário-mínimo vigente para estabelecer os critérios de quem pertence a cada classe, por exemplo, a classe A (acima de 20 salários mínimos),

indo até a Classe E, que são aquelas famílias que possuem o rendimento máximo de até dois salários mínimos. Considerando esses dados, 72,2% (327) dos adolescentes do estudo são pertencentes a classe mais desfavorecida estabelecida pelo IBGE.

Durante análise da variável renda, identificamos que as informações apresentadas sobre ela podem não ser totalmente fidedignas. Em primeiro lugar, alguns adolescentes não sabiam informar sobre a renda, o que se expressa nos 21,2% das respostas: não informado ou ignorado. Segundo, porque essas informações podem ser fantasiadas pelos adolescentes, por se sentirem envergonhados de ter uma renda pequena e, assim, aumentá-la. Chegamos a essas observações a partir da experiência profissional da pesquisadora enquanto técnica de referência de MSE durante os atendimentos realizados para construção do PIA em uma unidade socioeducativa de internação de Sergipe.

> Como é o caso de um adolescente (entre tantos) que durante o atendimento, declarou possuir renda de 5 a 7 salários-mínimos, no entanto, ao conhecer a família do jovem a sua mãe informou que a renda da família tinha mês que não chegava a um salário-mínimo. (Pesquisadora)

A próxima variável analisada do PIA corresponde a composição familiar. Os resultados apontam que, dos 453 PIAs analisados, verificamos que 25% (115) dos adolescentes declararam morar com a mãe; 17% (77) moram com a mãe e o(s) irmão(s); 15,7% (71) moram com o pai e mãe; 11,7% (53) moram com outros familiares; 9,5% (43) moram com a mãe e padrasto; 8,8% (40) moram com a(o) companheira(o); 4,2% (19%) moram com o pai; 1,5% (7) moram com responsáveis;1,3% (6) moram com o(s) irmão(s); 1,3% (6) outros; 1,3% (6) ignorado; 1,1% (5) moram sozinhos 1,1% (n=5); 0,7% (n=3) moram com o pai e a madrasta; 0,4% (n=2) moram com amigos e 0,2% (n=1) estavam em situação de rua.

Os resultados estatísticos apresentam a configuração da família do adolescente em conflito com a lei. Além dessas informações o PIA questiona o número de irmãos que o adolescente possui por exemplo, e ainda se são do mesmo pai, durante a elaboração da variável composição familiar.

Ainda em relação aos resultados da composição familiar e da variável levantamento do contexto sociofamiliar, a avaliação de uma família tida como tradicional, com mãe e pai, parece reforçada no registro de alguns PIAs. As famílias que não possuem uma estrutura considerada como "normal" acabam muitas vezes sendo nomeadas como "desestruturadas". A citação a seguir é um recorte da produção do adolescente no variável levantamento do contexto sociofamiliar do PIA 01.

> "Os pais do adolescente são separados e dessa relação nasceram 04 filhos, sendo que um morreu de derrame. O adolescente não mantém contato com o pai. Antes de ser apreendido morava com a genitora, o padrasto e mais dois irmãos. A família reside em casa própria. A mãe trabalha como doméstica e o padrasto é aposentado. A família possui vínculos frágeis e é desestruturada". (PIA 01)

Foucault (2008) atenta sobre um olhar opressor sobre determinadas adolescentes e suas famílias, em geral pobres, que se dá através de um controle normatizador e regulador das vidas. Nesse panorama, é criado um perfil que naturaliza a infração juvenil, visto que a culpa é do sujeito e a responsabilidade é sua ou, no máximo, de seu núcleo familiar, que é considerado como desestruturado, e ao Estado e instituições caberá a função de corrigi-lo (Scisleski et al., 2017).

Corroborando com os autores supracitados, Lemos (2008) sinaliza sobre permanecia na atual proposta política da passagem de alguns determinismos: famílias

desestruturadas/condutas desviantes de crianças e adolescentes e pobreza/marginalidade. Desse modo, o olhar para os pais das classes empobrecidas permanece sendo baseado em uma perspectiva que os consideram como desqualificados para educar e cuidar de seus filhos.

As diversas formas de estruturas familiares devem ser respeitadas pela equipe socioeducativa, tendo em vista a compreensão daquele grupo ou pessoa com quem o adolescente possui vínculos afetivos. E, caso os vínculos familiares naturais ou de origem não sejam viáveis ou possíveis restabelecer, a construção de novas perspectivas deve ser ampliada para durante o cumprimento da medida, como propõe o SINASE (2012) com PIA. Sendo assim, a concepção de família é ampliada, não mais sendo restrita ao núcleo constituído unicamente por pais e filhos.

Segundo o artigo 25 do ECA:

> Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Brasil, 1990)

A família dever ser pensada como rede de relações colaborativas e que determinadas ações/funções devem ser cumpridas. Sendo assim, para o desenvolvimento do adolescente, deve ser considerado um conjunto articulado de pessoas e instituições, não necessariamente as atribuições estando limitadas à figura do pai e da mãe. Não importa quais ou quantas pessoas estarão envolvidas, o que influi é que essas funções sejam cumpridas e o respeito aos diversos arranjos familiares efetivado.

Os resultados sobre “renda “e “família” obtidos nos PIAs evidenciam o sistema socioeducativo inclinado para punição de indivíduos de classe social bem definida: adolescentes naturais de famílias que vivem em estado de pobreza. As questões que abrangem os adolescentes pobres e suas famílias relacionam-se aos desdobramentos históricos desde o processo de colonização do Brasil, impostos pelo capitalismo que os excluíram socioeconomicamente. Em consonância com Rizinni e Rizzini (2004), a história das políticas públicas brasileiras, direcionadas para crianças e adolescentes pobres e seus pais, remete a uma extensa tradição assistencial repressiva, principalmente com aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, com políticas públicas que limitam a autonomia e/ou liberdade dessa categoria com o objetivo principal a contenção social.

3.3.3 Análise e considerações da construção do eixo Saúde

A saúde, de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal, é um direito fundamental inerente à pessoa humana e ao adolescente (Constituição federal, 1988). E atenção integral à saúde é direito de todo adolescente, conforme o capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde do ECA (ECA, 1990), logo, faz parte do contexto de ações e intervenções socioeducativas descritas no SINASE (2012). Além disso, O ECA (1990) aborda em seu Capítulo V, atenção integral à saúde do adolescente que cumpre medida socioeducativa.

As diretrizes para a atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estão elencadas no Capítulo V da Lei 12.594/2012. No PIA, deve ser definido a implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias (SINASE, 2012).

Além disso, compete à equipe técnica responsável pelo PIA articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes em cumprimento de MSE. Sendo assim, o PIA tem como finalidade abarcar as várias áreas da vida do adolescente.

O eixo saúde está contido no estudo de caso situacional do PIA, sendo ele, composto pelas seguintes variáveis: histórico clínico (1); avaliação clínica multiprofissional (2); avaliação de especialidade, se sim, quais (3) ; relato de maus tratos (4) ; uso de medicação controlada, indicando quais (5); uso de drogas (6); drogas utilizadas (7); observações (drogas) (8) e presença de laudo médico (CID) (9).

Durante a análise do PIA, verificamos um baixo quantitativo das variáveis de números: 1, 2,3, 4, 5 e 9 preenchidas, diferentemente das variáveis referentes aos itens relacionados ao uso de drogas: 6, 7 e 8 as quais tiveram a maioria das variáveis preenchidas como veremos a seguir. A Tabela 6 apresenta os dados referentes ao preenchimento das variáveis avaliação clínica multiprofissional; relato de maus tratos, uso de Drogas; drogas utilizadas e observações (drogas).

Tabela 7

Informações sobre a saúde no PIA

Avaliação clínica multiprofissional	Frequência	% do total
Não preenchido	394	86,9
Preenchido	59	13
Total	453	100

Maus-tratos	Frequência	% do total

Não preenchido	321	70,9
Não	109	24,1
Sim	23	5,1
Total	453	100

Uso de drogas	Frequência	% do total
Não utiliza atualmente	164	36,2
Utiliza frequentemente	145	32
Utiliza raramente	43	9,5
Nunca utilizou	41	9,1
Utiliza	37	8,2
Ignorado	14	3,1
Não informado	9	2
Total	453	100

O que se observa com os resultados apresentados é um direcionamento para as informações no que concerne ao uso de drogas, visto que os itens referentes a “Avaliação clínica multiprofissional” tiveram 86,9 % (394) não preenchidos e “maus tratos” 70,9% (321) quase não aparecem respondidos na elaboração do PIA. Diferentemente das demais variáveis relacionadas ao uso de drogas que tiveram seus campos preenchidos como vimos nos resultados acima.

As informações apresentadas no PIA vão criando modos de subjetivação e categorias sociais, produzidas socialmente, sendo operacionalizadas a partir de uma relação com a norma, que surge a partir do biopoder e determinadas ações e discursos passam a ser direcionados a certa categoria (Foucault, 2008).

Nesse panorama, vai sendo produzido um perfil para o adolescente em conflito com a lei a partir do que está preenchido no PIA. No que se refere à variável “maus tratos”, na maioria das vezes (70,9%) foi deixada de lado (não sendo preenchida) dando espaço ao estigma de “drogado” associado ao rótulo de “menor infrator”, visto que as várias relacionadas as drogas tiveram um alto percentual (94,7%) de preenchimento.

Dois entre os vários desafios percebidos ao analisar o preenchimento do PIA merecem destaques. O primeiro deles é a questão do tempo dispensado para o seu preenchimento, com a determinação de um prazo fixo, um tempo determinado para protocolá-lo, que é de 45 dias após admissão do adolescente na unidade. Levando em conta a complexidade do documento, problemáticas como a falta de computadores e internet eficazes para o preenchimento/inclusão do PIA no sistema, juntamente ao quantitativo de adolescentes internados na unidade, deixando os técnicos angustiados, resultando em uma elaboração de PIAs não tão qualificados.

O segundo desafio refere-se ao compromisso ou falta de profissionais para tratamento de determinadas variáveis no PIA, como o caso apresentado acima, referente à “avaliação clínica multiprofissional”, que teve (86,9 %) não preenchidos, ou ainda como mostra os resultados encontrados nos PIAs, de relatos que “justificam” o porquê não preenchido, como mostra o recorte das falas realizada de casos relatados na “avaliação clínica multiprofissional”, PIA 02:

> 1 “Sem preenchimento da equipe de saúde”
>
> 2 “Inviável a sua realização por uma equipe multiprofissional quando esta está incompleta. O que dificulta um trabalho em equipe e realizar um trabalho multiprofissional”
>
> 3 “O que houve foram atendimentos isolados do médico, do dentista e da enfermagem ao adolescente a partir das suas queixas”. (PIA 02)

Como vimos, os resultados apresentam o número elevado de não preenchimento do campo “avaliação clínica multiprofissional” dos PIAs, contabilizados em 394.. O SINASE (2012) preconiza como primordial a implementação de capacitações das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias, com o objetivo de garantir a atenção à saúde integral do adolescente em atendimento socioeducativo.

Por fim, percebe-se que o preenchimento do PIA é tendencioso, como se evidencia na questão das drogas e expressa um descuido do sistema com os aspectos relativos à saúde, ao menos em termos de registros. Torna-se importante frisar que o preenchimento em si não seria suficiente para balizar o cumprimento ou não de metas, ao mesmo tempo que causa estranhamento falar de metas do documento-PIA quando são, na verdade, metas do sistema, da política pública. Finalizo com a fala de Foucault (2008) ao ratificar as formas de classificações seletivas construídas nesse documento, a partir de práticas discursivas de subjetivação e formas de sujeição sobre os corpos subversivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi verificar como o PIA produz um perfil para o adolescente em conflito com a lei que cumpre/cumpriu Medida Socioeducativa de privação de liberdade. Para isso, realizamos um estudo descritivo e avaliativo a partir da análise documental nos PIAs elaborados no Estado de Sergipe nos anos de 2014 a 2019. O estudo foi desenvolvido em dois momentos: iniciamos realizando os primeiros movimentos de análise da estrutura do documento-PIA em branco e, em um segundo momento, verificamos como o preenchimento do PIA produz um perfil do adolescente

em cumprimento de MSE. Buscamos associar as contradições e semelhanças presentes no PIA e nos documentos utilizados anteriormente a sua obrigatoriedade conjuntamente com aspectos teóricos.

Durante a leitura dos documentos, verificamos a necessidade de realizar o estudo em dois momentos, inicialmente iriamos analisar como o PIA produz um perfil para o adolescente a partir da análise dos dados nele contido, ou seja, nos PIAs preenchidos. No entanto, surgiu uma inquietação no que concerne a estrutura do documento, como ele está arquitetado; quais influências ele carrega das legislações e documentos anteriores e o que ele traz de novo na gestão do cuidado ao adolescente e da assistência à infância no Brasil.

Realizamos, então, os primeiros movimentos de análise do documento-PIA[14], a partir do cruzamento com as informações da história. O que nos possibilitou alcançar dados que são apenas o início de diversos estudos que ainda necessitam ser realizados. Já no segundo momento, a partir da sustentação do estudo realizado a princípio, à luz dos resultados, pudemos verificar como um perfil é produzido para o adolescente em conflito com a lei a partir dos resultados da análise nos PIAs preenchidos e como se trata de uma construção historicamente consolidada, através da gestão do adolescente e a gestão das informações produzidas em documentos. Os resultados apontam que o PIA apresenta semelhanças e diferenças em relação ao documento síntese médico-pedagógico utilizado no período do Código de Menores de 1927.

Observou-se semelhanças no que concerne a estrutura dos documentos, visto que ambos possuem uma arquitetura organizada em eixos para construção de um perfil para esse adolescente, elaborado por uma equipe multiprofissional. Em relação à forma de

[14] Primeiros movimentos de análise, visto que não foram encontrados estudos sobre a temática publicados.

considerar os eixos abordados no PIA, vimos que com a promulgação do ECA e SINASE, nasce uma reivindicação, uma nova perspectiva de olhar e tratamento para esses jovens, baseada na garantia de direitos fundamentais. Podemos dizer que o SINASE, ao criar o PIA, deu um passo à frente nas políticas públicas de atenção ao adolescente que cumpre MSE. No que diz respeito aos resultados da análise dos PIAs, encontramos alguns entraves que demostram que a cultura institucional não deixou de existir como vimos ao longo da pesquisa.

Os resultados evidenciam também que o documento-PIA ainda está se ajustando aos critérios que ele mesmo consolidou, como é o caso da participação da família e até mesmo do adolescente na sua construção. Na teoria, uma das principais diferenças que o PIA traz na sua constituição refere-se à participação do adolescente e da família na sua construção, no entanto, isso parece ainda não está consolidado.

Na prática, o documento-PIA ainda desafia o sistema. Sendo assim, apesar do SINASE preconizar o PIA como um documento utilizado para efetivação de direitos, construído com o adolescente e sua família, ele acaba servindo como um documento que cria um perfil para o adolescente a partir de um contexto de provas que será encaminhado para o juiz avaliar as ações normatizadoras do Estado.

Ainda que exista a construção de um PIA para os adolescentes em conflito com a lei como princípio obrigatório no processo de socioeducação, este, como vimos, está sob o respaldo do poder disciplinar e das tecnologias políticas do corpo, trazendo para o presente o percurso histórico desde os tempos passados na visão de que esses adolescentes se adequem no modelo do que acredita ser um “adolescente normal”.

Além disso, a pesquisa pode evidenciar que o tratamento dispensado a esses jovens ainda segue o paradigma da incapacidade, tratando-os como objetos, em que a

pobreza é criminalizada, para os quais os direitos são negados sob a alegação de sua proteção, a vulnerabilidade social é convertida em periculosidade, ou em outros termos, em discursos de verdades. O estigma do “menor infrator” observado durante a pesquisa aparece não somente com o objetivo de inferiorização do indivíduo a partir de práticas naturalizadoras, ele foi observado também para ratificar os limites que a norma estabelece.

O SINASE preconiza um olhar e escuta individualizada a cada adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa, observa-se que o documento busca em cada adolescente a figura ideal do “menor infrator”, ou seja, o olhar estigmatizador que não foi deixado para traz com o avanço das legislações. O estigma do “menor infrator” permanece e com ele os atributos de defeitos “naturais” ou produzidos pela “desestrutura” familiar ou mesmo pelo uso de drogas. O eixo saúde, por exemplo, que aborda sobre uso de drogas, tornou flagrante o problema da estigmatização. Essa faceta da estigmatização diz respeito à discriminação da figura do “menor infrator”; diferente da faceta de estigmatização visto no item 3.1 deste estudo, que aborda sobre os “Primeiros movimentos de análise da estrutura do PIA em branco’’ e que diz respeito à permanência das categorias de interpelação dos adolescentes.

A individualização na construção e avaliação realizada a partir do PIA serve para apresentar em medida o que é comum a todos os adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de MSE. Eles são então governados, disciplinados e submetidos a uma lógica de investigação e de análise. Sugerimos que estudos posteriores que tratem da temática aqui abordada, tanto no que concerne ao documento-PIA em branco como preenchido sem realizados.

Os resultados indicam que ainda há muito a discutir sobre a complexa questão da produção de um perfil para adolescentes em conflito com a lei elaborado a partir do PIA.

Sugerimos, assim, que novos estudos sejam realizados utilizando esse documento tanto no que concerne ao documento-PIA em branco como preenchidos. Assim propomos visto que, existe uma limitação de estudos que o utilizam em suas análises, principalmente no que concerne a PIAs de unidades de Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade.

Referências Bibliográficas

Agamben, G. (2007). *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*.Belo Horizonte: Editora UFMG.

Agência Senado. (2019). *Redução da maioridade penal gera controvérsias em debate na CCJ*. https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/27/reducao-da-maioridade-penal-gera-controversias-em-debate-na-ccj

Ainlay, S. C.; Becker, G.; Colman, L. M. A. (1986). Stigma reconsidered. In Ainlay, S. C.; Becker, G.; Colman, L. M. A. (Ed), *The Dilemma of Difference* (pp.1-13). New York: Plenum.

Alvarez, M. C. (2003). *Bacharéis, criminologistas e juristas*. São Paulo: Ibccrim.

Amorim, G. G,; Arraes, J.; Bisinoto, C.; Galli, C.Y,; Oliva, O.B.; & Stemler (2015). *Socioeducação: Origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo.*

Arantes, E. M.M. (1995). Rosto de crianças no Brasil. In. F. Pilotto; I. Rizzini. *A arte de governar as crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil* (pp.). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Ninõ, Editora Universitaria Santa úrsola, Amais Livraria e Editora.

Araújo, F.; Duarte, I.; Marques, M.; & Caliri. P. (2020). G1 RR e Rede Amazônica. Boa Vista.

Ariés, P. (1973). *História social da criança da família*. 2º ed., Rio de Janeiro: Guanabara.

Barreto, T. (2003). *Menores e Loucos Em Direito Criminal.* Editora romana.

Borges, V., & Salla, F. (2018). A gestão da menoridade sob o Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo (1930-1940): Encruzilhada de saberes. *Saúde Soc*., *27*(2), 326-337. https://doi.org/10.1590/S0104-12902018180139

Bourdieu, P. (2003). *O poder simbólico.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Brasil (1927). *Código do Menor. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927.* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm

Brasil (2012). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.* Brasilia: CONANDA.

Brasil (1928). *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Brasil.

Brasil (1951). *Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850.* Rio de Janeiro: Coleção das leis do Império do Brasil. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html.

Brasil (1979). *Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979.* ww.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm.

Brasil (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069/90.*

Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: março 2020.

Brasil (2006). Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Sistema nacional de atendimento socioeducativo. Brasília.

Cabral, V. M. L. (2008). *Política de estado em relação ao menor e seus desdobramentos no espirito santo* (1889-1927). Dissertação de mestrado em história do centro de ciências do espírito santo.

Caldeira, T. P. (2000). *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34/EDUSP.

Carvalho, F. P.B. (1977). *Direito do menor.* Rio de Janeiro: Forense.

Coimbra, C. B. (2001). *Operação Rio, o mito das classes perigosas: Um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro, Oficina do Autor e Intertexto.

Coimbra, C.M. B & Nascimento, M. L (2008). *A produção de crianças e jovens perigosos: a quem interessa?*

Conselho Federal de Psicologia & Ordem dos Advogados do Brasil. (2006). *Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei* (2ªed.).

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2006). *Sistema nacional de atendimento socioeducativo* – SINASE. Brasília: CONANDA http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf

Corrêa. V. B. D. (2007). *Ressocializar ou manter a ordem social: Dilema dos atores envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privadas de liberdade* (Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil). http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4746/1/390601.pdf

Cunha. C. C, & Boarini,.M. L. (2010). A infância sob a tutela do Estado: alguns apontamentos. *Psicologia: Teoria e Prática, 12*(1), 208-224.

Del Priori, M. (2009). *Crianças e adolescentes de ontem e de hoje*.

Deleuze, G. Guattari, F. (1992). *O que é a Filosofia?.* Rio de Janeiro: Ed. 34.

Departamento de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e das medidas socioeducativas do conselho nacional de justiça (2018). https://www.cnj.jus.br/ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil/

Orientações Pedagógicas do SINASE. Escola Nacional de Socioeducação (2015). :http:http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_4/EixoIV.pdf

Espíndula, D. H. P & Santos, M. F. S (2004). *Representações sobre adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei*.

Fabbrini, R. N. & Mirabete, J. F. (2008). *Manual de Direito Penal, Volume 1: parte geral, arts 1º a 120 do CP*. 24. São Paulo: Atlas.

Farinelli, C.C. Pierini, A. J. (2016). *O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica*. O Social em Questão - Ano XIX - nº 35.

Foucault, M. (1970). *A Ordem do Discurso*: Aula inaugural no Collège de France.

Foucault, M. (2010). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Foucault, M. (1995). Sobre a genealogia da ética: Uma revisão do trabalho. In Rabinow, Dreyfus. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)* (pp. 231-249). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Foucault, M. (1997). *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes.

Foucault, M. (2002). *Os anormais*. São Paulo. Martins Fontes.

Foucault, M. (2008). *O nascimento da biopolítica.* São Paulo: Martins Fontes.

G1 (2020). https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/09/28/adolescentes-sao-agredidos-com-chutes-e-cassetete-no-centro-socioeducativo-de-rr-veja-video.ghtml.

Goffman, E. (1969). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva.

Goffman, E. (1988). *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (4ª ed.). Rio de Janeiro: Guanabara.

ibge.gov.br. Consultado em 30 de abril de 2021

Le Goff, J. (1994). *História e Memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, p 545.

Liberati, W. D. (2003). *Adolescente e Ato Infracional*. São Paulo: Juarez de Oliveira Ltda.

Lizardo, L. A. (2017). As legislações de proteção a criança no Brasil. *Grau Zero Revista de Crítica Cultural*, *5*(1).

Londoño, F. T. (1996). A origem do conceito Menor. In. M., Del Priore (Org). *História da criança no Brasil* (4ª ed). São Paulo: Contexto.

Manual do ADE (2010). SIPIA Web SINASE. Conselho nacional da criança e do adolescente. Ministério Público. (2020). *Relatório da situação das unidades socioeducativas*. Sergipe, 8º promotoria de justiça dos Direitos do cidadão/infância e adolescente. Recuperado de: Relatório-da-situação-USIP-e-CENAM.pdf (oabsergipe.org.br)

Mendes, A. C. M (2019). Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação. Escola Nacional de Socioeducação. http://www.ens.sinase.sdh.gov.br

Minahim, M. A., & Sposato, K.B. (2011). A internação de adolescentes pela lente dos tribunais. *Revista Direito GV*, *7*(1), 277-298. https://doi.org/10.1590/S1808-24322011000100014 .

Ministério Público. (2020*). Relatório da Situação das unidades socioeducativas usip e cenam*. http://www.oabsergipe.org.br

Moscovici, S. (2007). *Representações sociais: Investigações em psicologia social*. Petrópolis: Editora Vozes.

Moraes, E. (2008). *Crianças abandonadas e criminosas*. Rio de Janeiro: Typ. Moraes.

Morelli, A. J. (1996). *A criança, o menor e a lei: Uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade*. Dissertação de Mestrado, Assis, UNESP.

Nações Unidas. (2015). *Nota do sistema ONU no Brasil sobre a proposta de redução da maioridade penal*. http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/nota_onu_reducao_maioridade_penal.pdf

Oliveira, j. t. (2014). *O código de menores mello mattos de 1927: a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979* (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao departamento de pedagogia da universidade estadual de londrina).

Ordem dos Advogados do Brasil. (2014). *Relatório da Comissão Permanente de Direitos Humanos*. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Seção de Mato Grosso do Sul.

Padovani, A. S. (2013). *Vozes aprisionadas: sentidos e significados da internação para adolescentes autores de atos infracional*. Dissertação de mestrado. Instituto de Psicologia. Universidade Federal da Bahia, Salvador.

Paula, L. (2015). Da "questão do menor" à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. *Civitas, Rev. Ciênc. Soc.*, *15*(1), 27-43. https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.16937

Pereira, A. R. (1994). Criança x menor: a origem da política brasileira. In: D. Rollemberg (Org.). *Que história é essa? Novos temas e novos problemas em história*. Rio de Janeiro: Relume- Dumará.

Rizzini, I. (2008) *O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil* (2. Ed). São Paulo: Cortez.

Rizzini, I., & Piloti, F. (2014). *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora.

Rizzini, I. (2002). *A criança e a lei no Brasil. Revisitando a História (1822-2000).* Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula.

Rizzini, I.; Rizinni, I. (2004). *Instituições de crianças no brasil: percursos históricos e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio.

Saraiva, J. B. C. (2003). *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral* (4ª ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Oliveira, A. A. B.. (2014). Legados do Esporte Brasileiro. Florianópolis. *UDESC*, *1*, . 45-86.

Scisleski, A.; Checa, M., Bruno, B., Galeano, G., Santos, S., & Vitta, A. (2017). A lei em conflito com os jovens: problematizando políticas públicas. *Rev. Polis e Psique*., *7*(2), 4-27. doi: 10.22456/2238-152X.70477

Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012). *Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

Sinase (2013). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o Sinase.* Brasilia/DF.

Sinase (2019). *Levantamento Anual Sinase 2017.* Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência SIPIA. (n.d). *Manual do Usuário PROCERGS* – Divisão 4.

Soares, E. R. M. (2017). *A avaliação em contexto socioeducativo: perspectivas e desafios na escolarização de jovens em conflito com a lei* (Tese de doutorado, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil). https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31408/1/2017_En%C3%ADlviaRochaMoratoSoares.pdf

Sposati, A. (2008). Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: *Concepção e Gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil*. MDS/UNESCO. Brasília.

Tavares, J. F. (2002). *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescen*te (4ª ed.). Forense. Rio de Janeiro.

Volpi, M. (2001). *Sem liberdade, sem direito: A experiência de privação de liberdade na concepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez.

Zanella, M. N.. (2015). O Código de Menores de 1927, O Direito Penal do Menor e os Congressos Internacionais, O Nascimento da Justiça Juvenil. São Paulo: Editora USP.

ANEXOS

Anexo A: Plano Individual de Atendimento (PIA)

SIPIA – SINASE
Sistema de Informação para Acompanhamento de Adolescente em Conflito com a Lei

Plano Individual de Atendimento do Adolescente (P.I.A.)

ATENDIMENTO	
Código Sinase:	
Data da Avaliação do PIA*: ____/____/____	
Local da Avaliação*:	UF*:
Adolescente*:	
Técnico 1*:	
Técnico 2:	
Técnico 3:	
Orientador:	

CONHECENDO O ADOLESCENTE
Definição da equipe de referência responsável pela condução e acompanhamento do processo sócioeducativo:
Levantamento de dados do Contexto sócio familiar:
Composição Familiar:

Convívio Familiar*					
	Não Informado		Mora na rua		Mora com pai e mãe
	Mora com a mãe		Mora com o pai		Mora com familiares
	Mora com os responsáveis		Mora com amigos		Mora com companheiro(a)
	Mora só		Mora em Inst. Gov.		Mora em Inst. não Gov.
	Ignorado		Outros		

Renda Familiar							
	Não Informada		Menos de 01 SM		Entre 01 e 02 SM		Entre 02 e 03 SM
	Entre 03 e 05 SM		Entre 05 e 07 SM		Entre 07 e 10 SM		Entre 10 e 15 SM
	Entre 15 e 20 SM		Mais de 20 SM		Ignorada		

Qde. Integrantes na Família:

Qde. Filhos do Adolescente:

Levantamento da prática/histórico infracional:

ESTUDO DE CASO SITUACIONAL

Aspectos Gerais a serem considerados pela equipe:
- **Experiências vividas consideradas positivas**
- **Hábitos negativos que deseja abolir**
- **Metas e expectativas que projeta para o futuro**
- **Atitudes, habilidades e potencialidades que deseja desenvolver**
- **Desejos e sonhos que pretende realizar**
- **Conhecimentos que deseja adquirir**
- **Circunstâncias da vida que deseja modificar**
- **Contribuições dos responsáveis legais do adolescente**

SAÚDE

Histórico Clínico:

Avaliação Clínica Multiprofissional:

Avaliação de especialidade? Sim ☐ Não ☐

Qual?

Relato de maus Tratos? Sim ☐ Não ☐

Discriminar:

Faz uso de Medicação Controlada? Sim ☐ Não ☐

Qual(is)?

Uso de Drogas*

	Ignorado		Utiliza freqüentemente		Utiliza(sem informação sobre freqüência)
	Utiliza raramente		Não utiliza atualmente		Nunca utilizou
	Não informado				

Drogas utilizadas

	Álcool		Cigarro		Cocaína		Crack
	Ecstasy		Inalantes		Injetáveis		Maconha
	Medicamentos		Merla/Mela		Outras Drogas		

Observações

Presença de Laudo Médico? Sim ☐ Não ☐ **CID:**

EDUCAÇÃO

Alfabetizado? Sim ☐ Não ☐

Escolaridade*

	Não Informado		Analfabeto		Alfabetizado		1o Grau Incompleto
	2o Grau Incompleto		1a. Serie Ens. Fund.		2a. Serie Ens. Fund		3a. Serie Ens. Fund
	4a. Serie Ens. Fund		5a. Serie Ens. Fund		6a. Serie Ens. Fund		7a. Serie Ens. Fund
	8a. Serie Ens. Fund		1a. Serie Ens. Med.		2a. Serie Ens. Med.		3a. Serie Ens. Med.
	Sup. do Ens. Fund		Sup. do Ens. Med.		Superior Incompleto		Superior Completo
	Ignorada		Outro				

Matriculado? Sim ☐ Não ☐

Situação Escolar*

	Não Informado		Nunca Estudou		Não Estuda Atualmente
	Estuda Atualmente		Ignorada		Matriculado e freqüenta
	Matriculado e não frequenta				

Última Escola Frequentada:

Endereço da Escola:

Transferência Escolar? Sim ☐ Não ☐

Carteira de Estudante? Sim ☐ Não ☐

Motivo da Desistência:

Reprovação? Sim ☐ Não ☐

Motivo:

Histórico Escolar:

Avaliação Psicopedagógica:

Evolução:

INICIAÇÃO PROFISSIONAL/MUNDO DO TRABALHO					
Situação Profissional*					
☐	Não Informado	☐	Nunca Trabalhou	☐	Não Trab. Atualmente
☐	Exerce Ativ. Não Remunerada	☐	Trab. com Cart. Assinada	☐	Trab. Sem Cart. Assinada
☐	Ignorado				
Tem Currículo? Sim ☐ Não ☐					
Profissão que gostaria de seguir:					
Já Participou de algum Curso? Sim ☐ Não ☐					
Se sim, qual o Curso?					
Local do Curso:					
Cursos Anteriores:					
Turno: Manhã ☐ Tarde ☐ Noite ☐					
Certificação dos Cursos: Sim ☐ Não ☐					
Certificados:					

CRENÇA RELIGIOSA					
Crença Religiosa					
☐	Católica	☐	Espírita	☐	Protestante
☐	Outras Religiosidades	☐	Ignorado	☐	Nenhuma
Detalhes:					

RELAÇÕES AFETIVAS, DE AMIZADE E DE GENERO
Informações/Observações:

LAZER
Informações/Observações:

CULTURA
Informações/Observações:

ESPORTE
Informações/Observações:

SONDAGEM DAS APTIDÕES, HABILIDADE E MOTIVAÇÕES
Informações/Observações:

ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR
Informações/Observações:

INCLUSÃO DA FAMILIA EM PROGRAMAS DO GOVERNO
Informações/Observações:

CONSTRUINDO METAS COM O ADOLESCENTE A PARTIR DO ESTUDO DE CASO
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO ADOLESCENTE E AS PERCEPÇÕES DA EQUIPE
Saúde:
Educação*:*
Iniciação Profissional/Mundo do Trabalho:
Crença Religiosa:
Relações Afetivas, de amizade e de gênero*:*
Cultura e Lazer:
Esporte:
Sondagem das Aptidões, Habilidades, Interesses e Motivações*:*

Atividades de Integração Familiar:
Inclusão da Família em Programas do Governo:

METAS CONSTRUÍDAS A PARTIR DE DEMANDAS/OBJETIVOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE
Saúde:
Educação*:*
Iniciação Profissional/Mundo do Trabalho:
Crença Religiosa:
Relações Afetivas, de amizade e de gênero*:*
Cultura e Lazer:
Esporte:
Sondagem das Aptidões, Habilidades, Interesses e Motivações*:*
Atividades de Integração Familiar:
Inclusão da Família em Programas do Governo:

ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO DO ADOLESCENTE
Considerações da Equipe Multidisciplinar de Referencia:
Registro de Incidentes disciplinares e/ou sanções e encaminhamentos adotados:
Visitas Familiares, Domiciliares e Telefonemas:
Registros de Fatos Positivos/Relevantes na evolução da MSE:
Atividades internas - participação em Assembléias, respeito as regras institucionais, atividades programadas pela equipe
Atividades externas - participação em atividades culturais, de lazer, esportivas e outras:
Atividades de Integração Familiar:
Medidas Especificas de Atenção à Saúde:
Parecer Técnico Interdisciplinar: